



3/2/61

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO C — Nº 29

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 3 DE FEVEREIRO DE 1961

LEI Nº 3.863-A, DE 24 DE
JANEIRO DE 1961

Modifica dispositivo da Lei nº 2.686, de 19 de dezembro de 1955, que prorroga, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o regime de subvenção às empresas de transportes aéreos estabelecido pela Lei nº 1.181, de 17 de agosto de 1950.

(Publicada no Diário Oficial de 27 de janeiro de 1961).

Retificação

No art. 1º, onde se lê: ... "Art. 2º — ... — Leia-se: ... "Art. 6º"

Na referenda onde se lê:

Juscelino Kubitschek
Ernani do Amaral Peixoto
S. Paes de Almeida.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leia-se:
... Juscelino Kubitschek
Francisco de Mello
S. Paes de Almeida.

LEI Nº 3.864-A, DE 24 DE
JANEIRO DE 1961

Cria as Escolas Agrícolas de Bambul e Cuabá, nos Estados de Minas Gerais e Mato Grosso, e uma Escola de Engenharia em Uberlândia, Minas Gerais.

(Publicado no Diário Oficial de 27 de janeiro de 1961).

Retificação

No art. 2º, onde se lê: ... Posto Agor Pecuário ... Leia-se: ... Posto

Agro Pecuário ...
No art. 3º, onde se lê: ... iguais dotações ... Leia-se: ... iguais dotações ...

Na referenda, onde se lê:

Juscelino Kubitschek
Ernani do Amaral Peixoto
S. Paes de Almeida.

Leia-se:
Juscelino Kubitschek
Clovis Salgado
S. Paes de Almeida

Antônio Barros Carvalho.

LEI Nº 3.867, DE 24 DE
JANEIRO DE 1961

Cria a Universidade de Alagoas e dá outras providências.

(Publicada no D. O., de 27, 25 de janeiro de 1961).

Retificação

No art. 6º, § 2º, onde se lê: ... serviço que desempenhava a ... Leia-se: ... serviço que desempenham a ...

No fecho onde se lê: Brasília, 27 de janeiro de 1961. Leia-se: Brasília, 25 de janeiro de 1961.

DECRETO Nº 50.042 — DE 24 DE JA-
NEIRO DE 1961

Atribui a Companhia Siderúrgica Cruzeiro do Sul — "Cruzul" a lavra de minério de ferro, no município de Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizada a Companhia Siderúrgica Cruzeiro do Sul — "Cruzul" a lavrar minério de ferro, em terrenos de propriedade de João Morgan da Costa e outros no imóvel denominado Fazenda Vigário da Vara, distrito de Conceição do Rio Acima, município de Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais, numa área de quatrocentos e noventa e quatro hectares doze ares e quarenta e seis centiares (494,1242ha), delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a seiscentos e oitenta e quatro metros (684m), no rumo verdadeiro vinte e oito graus sudoeste (28º SW) da confluência dos córregos Manoel José e Mata Cavalo e os lados, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: quatrocentos e vinte e cinco metros (425m), sessenta e oito graus nordeste (68º NE); duzentos e cinqüenta e cinco metros (255m), cinqüenta e dois graus quarenta e cinco graus nordeste (52º 45' NE); duzentos e sessenta e cinco metros (265m), vinte e seis graus quinze minutos nordeste (26º 15' NE); duzentos e cinco metros (235 metros), oitenta graus nordeste (80º NE); trezentos e trinta e três metros (333m), um grau noroeste (1º NW); trezentos e quarenta e sete metros (347 metros), quarenta e seis graus

ATOS DO PODER EXECUTIVO

quarenta e cinco minutos nordeste (46º 45' NE); duzentos e trinta e seis metros (236m), setenta e quatro graus trinta minutos nordeste (74º 30' NE); trezentos e oitenta e sete metros (387m), trinta e sete graus quarenta e cinco minutos nordeste (37º 45' NE); duzentos e cinco metros (205m), vinte e três graus nordeste (23º NE); duzentos metros (200 metros), seis graus quinze minutos nordes'e (6º 15' NE); duzentos e sessenta e cinco metros (265m), setenta e quatro graus quarenta minutos sudeste (74º 40' SE); oitocentos e cinqüenta metros (850m), cinqüenta graus trinta e cinco minutos nordeste (30º 35' NE); dois mil seiscentos e trinta e dois metros (2.632m), vinte e um graus quinze minutos sudoeste (21º 15' SW); mil quinhentos e cinqüenta metros (1.550 metros), quarenta e três graus sudoeste (43º SW); mil e noventa metros (1.090m), quinze graus quarenta minutos noroeste (15º 40' NW); quatrocentos metros (400m), setenta e quatro graus vinte minutos sudoeste (74º 20' SW); cento e noventa e quatro metros (194m), quinze graus quarenta minutos noroeste (15º 40' NW). Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 2º do Código de Minas e dos arts. 32, 33 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste Decreto.

Parágrafo único. A execução da presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 30.230, de 1 de dezembro de 1951, uma vez que se verifique a existência na jazida, como associado de qualquer das substâncias a que se refere o art. 2º do citado Regulamento ou de outras substâncias dis-

criminas pelo Conselho Nacional de Pesquisas.

Art. 2º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei, os tributos que forem devidos à União ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto no art. 68 do Código de Minas.

Art. 3º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos arts. 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e subsolo para fins de lavra, na forma dos arts. 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6º A autorização de lavra, terá por título este decreto, que será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de nove mil e novecentos cruzeiros (Cr\$ 9.900,90).

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de janeiro de 1961, 140º da Independência e 73º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK.

Antônio Barros Carvalho.

(Nº 42.692 — 20-1-61 — Cr\$... 408.00).

DECRETO Nº 50.043 — DE 24 DE JA-
NEIRO DE 1961

Autoriza a Companhia de Cimento Portland de Sergipe a lavrar calcário nos municípios de Laranjeiras e Cotiguba, Estado de Sergipe.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizada a Companhia de Cimento Portland de Sergipe a lavrar calcário, em terrenos de sua propriedade e outros, nos distritos e municípios de Laranjeiras e Cotiguba, Estado de Sergipe, numa área de quinhentos hectares (500 ha) delimitada por um retângulo que tem um vértice situado a mil duzentos e cinqüenta metros (1.250m) no rumo verdadeiro quarenta e sete graus sudeste (47º SE) da Estação de Laranjeiras e os lados, divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: mil duzentos e cinqüenta metros (1.250m), quarenta e sete graus sudeste (47º SE); quatro mil metros (4.000m), quarenta e três graus sudoeste (43º SW). Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do artigo 28 do Código de Minas e dos arts. 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste Decreto.

Parágrafo único. A execução da presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 30.230, de 1 de dezembro de 1951, uma vez que se verifique a existência na jazida, como associado de qualquer das substâncias a que se refere o art. 2º do citado Regulamento ou de outras substâncias discrimina-

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, a Seção de Redação, das 8 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga e as assinaturas serão recebidas das 8,30 às 17,30 horas, e, aos sábados, das 8,30 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO FERREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MUNILIO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES -		FUNCIONARIOS:	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 78,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do título de registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos das edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

Brasília, 24 de janeiro de 1961; 140º d. Independência e 73º da República.

nadas pelo Conselho Nacional de Pesquisas.

Art. 2º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto no art. 68 do Código de Minas.

Art. 3º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra, será declarada caduca ou nula, na forma dos arts. 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e subsolo para fins de lavra, na forma dos arts. 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6º A autorização de lavra terá por título este decreto, que será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00).

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de janeiro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK.

Antônio Barros Carvalho.

(Nº 2.253 — 13-1-61 — Cr\$ 306,00).

DECRETO Nº 50.044 — DE 24 DE JANEIRO DE 1961

Autoriza o cidadão brasileiro Fiorelli Peccicacco a lavrar caulim e feldspato no município de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, nº I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro Fiorelli Peccicacco a lavrar

caulim e feldspato, em terrenos de sua propriedade, na Fazenda do João, distrito de Perus, município de São Paulo, Estado de São Paulo, numa área de cinquenta e um hectares quarenta e cinco ares vinte e seis centiares (51,4525 ha) delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a duzentos e oitenta e quatro metros e vinte centímetros (284,20m) no rumo verdadeiro vinte e oito graus e dezesseis minutos norte este (28º16' NE) da confluência do córrego Capão das Antas no ribeirão Cachoeira e os lados, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: duzentos e vinte e sete metros (227m), vinte e quatro graus e quinze minutos nordeste (24º 15' NE); cento e vinte e três metros (123m), seis graus e quarenta e cinco minutos nordeste (6º 45' NE); cento e três metros (103m), vinte e dois graus e quarenta e cinco minutos noroeste (22º 45' NW); cento e cinquenta e quatro metros (154m), setenta e sete graus e quarenta e cinco minutos nordeste (77º 45' NE); noventa e dois metros (92m), trinta e três graus e quarenta e cinco minutos sudeste (33º 45' SE); cento e oitenta e sete metros sessenta centímetros (187,60m), oitenta e um graus e quinze minutos nordeste (81º 15' NE); cento e oitenta metros (180m), quarenta graus e quarenta e cinco minutos sudeste (40º 45' SE); trezentos e trinta e quatro metros e cinquenta centímetros (334,50m), oitenta e quatro graus nordeste (84º NE); quarenta e cinco metros e oitenta centímetros (45,80m), quatro graus sudeste (4º SE); cento e onze metros (111m), dezolito graus e oito minutos sudoeste (18º08' SW); cento e sessenta e oito metros (168m), três graus e dois minutos sudoeste (3º 02' SE); cento e vinte e dois metros (122m), cinquenta e um graus e quarenta e dois minutos sudeste (51º 42' SE); cento e dezessete metros (117m) oitenta e dois graus noroeste (82º NW); trezentos e cinquenta e seis metros (356m), quarenta e oito graus e quarenta e cinco minutos sudoeste (48º 45' SW); cento e quarenta metros (140m), oitenta e oito graus e quinze minutos noroeste (88º 15' NW); duzentos e trinta e três metros (233m), setenta e oito graus e trinta

e cinco minutos sudoeste (78º 35' SW); duzentos e noventa metros (290m) cinquenta e sete graus e vinte e cinco minutos noroeste (57º 25' NW); setenta e oito metros e vinte centímetros (78,20m), trinta e um graus e quarenta e dois minutos nordeste (31º 42' NE); sessenta e um metros (61m), vinte e quatro graus e quarenta e cinco minutos noroeste (24º 45' NW); setenta e seis metros (76m), vinte e quatro graus e quinze minutos nordeste (24º 15' NE). Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do artigo 28 do Código de Minas e dos artigos 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste decreto.

Parágrafo único. A execução da presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 30.230, de 1º de dezembro de 1951, uma vez se verifique a existência na jazida, como associado de qualquer das substâncias a que se refere o artigo 2º do citado Regulamento ou de outras substâncias discriminadas pelo Conselho Nacional de Pesquisas.

Art. 2º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei, os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto no art. 68 do Código de Minas.

Art. 3º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e subsolo para fins de lavra, na forma dos artigos 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6º A autorização de lavra terá por título este decreto, que será trans-

crita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de mil e quarenta cruzeiros (Cr\$ 1.040,00).

Brasília, 24 de janeiro de 1961; 140º d. Independência e 73º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK.

Antônio Barros Carvalho.

(Nº 2.497 — 17-1-61 — Cr\$ 490,00).

DECRETO Nº 50.045 — DE 24 DE JANEIRO DE 1961

Autoriza Aguas Minerais Santa Clara S. A. a lavrar água mineral no município de Recife, Estado de Pernambuco.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, nº I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas) decreta:

Art. 1º Fica autorizada Aguas Minerais Santa Clara S. A. a lavrar água mineral, em terrenos de sua propriedade no local denominado Beberibe, distrito e município de Recife, Estado de Pernambuco, numa área de vinte e três hectares e setenta e seis ares (23,76 ha), delimitada por um polígono mistilíneo que tem um vértice a duzentos e vinte e oito metros e cinquenta centímetros (228,50m) no rumo verdadeiro setenta graus cinquenta e cinco minutos nordeste (70º 55' NE) do canto nordeste (NE) da fábrica situada no número mil trezentos e dezenove (1.319) da Estrada do Cumbe e os lados, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: quatrocentos e oitenta e cinco metros (485m), trinta e dois graus vinte e cinco minutos sudoeste (32º 25' SW); quinhentos e cinquenta e cinco metros (555m), setenta graus trinta e cinco minutos noroeste (70º 35' NW); duzentos e noventa e sete metros (297m), cinquenta e nove graus trinta e cinco minutos nordeste (59º 35' NE); quatrocentos e quarenta metros e cinquenta centímetros (440,50m), ses-

enta e um grau vinte e cinco minutos nordeste (61° 25' NE); até encontrar o rio Beberibe, por onde segue, pela sua margem direita, para jusante, até o ponto de partida. Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos artigos 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste decreto.

Parágrafo único. A execução da presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 30.230, de 1º de dezembro de 1951, uma vez se verifique a existência na jazida, como associado, de qualquer das substâncias a que se refere o art. 2º do citado Regulamento ou de outras substâncias discriminadas pelo Conselho Nacional de Pesquisas.

Art. 2º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto no artigo 68 do Código de Minas.

Art. 3º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para fins de lavra, na forma dos artigos 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6º A autorização de lavra terá por título este decreto, que será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de janeiro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JUSCELINO KUBITSCHER

Antônio Barros Carvalho

(Nº 2.215 — 13-1-61 — Cr\$ 306,00)

DECRETO Nº 50.171 — DE 28 DE
JANEIRO DE 1961

Autoriza o cidadão brasileiro Humberto Silveira Castro a pesquisar minérios de manganês, no município de Jacobina, Estado da Bahia.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 87, nº I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro Humberto Silveira Castro a pesquisar minérios de manganês em terrenos de propriedade do Espólio de Francisco Marques de Carvalho no imóvel denominado Fazenda Coatinga do Moura, distrito de Coatinga do Moura, município de Jacobina, Estado da Bahia, numa área de quatrocentos hectares (400 ha), delimitada por um quadrado de dois mil metros (2.000 m), de lado, que tem um vértice no final da linha de amarração que se inicia na nascente do Rio Olho d'Água, constituída de dois segmentos retilíneos com os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: duzentos metros (200 m), cinquenta graus sudeste (50° SE); quinhentos metros (500 m), quarenta graus nordeste (40° NE); e, os lados do qua-

drado divergentes desse vértice, os seguintes rumos magnéticos: quarenta graus sudoeste (40° SW), e cinquenta graus sudeste (50° SE).

Parágrafo único — A execução da presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 30.230, de 1º de dezembro de 1951, uma vez se verifique a existência na jazida, como associado de qualquer das substâncias a que se refere o art. 2º do citado Regulamento de outras substâncias discriminadas pelo Conselho Nacional de Pesquisas.

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de quatro mil cruzeiros (Cr\$ 4.000,00) e será válido por dois (2) anos a contar da data da transcrição no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de janeiro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JUSCELINO KUBITSCHER

Antônio Barros Carvalho

(Nº 1.536 — 11-1-61 — Cr\$ 204,00)

DECRETO Nº 50.173 — DE 28 DE
JANEIRO DE 1961

Autoriza a Mineração Brasília Ltda. a pesquisar amianto e minérios de ferro e manganês, no município de Caeté, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizada a Mineração Brasília Ltda. a pesquisar amianto e minérios de ferro e manganês em terrenos de propriedade de Roland Coudry e Jaqueline Coudry no imóvel denominado Fazenda do Diogo, distrito de Roças Novas, município de Caeté, Estado de Minas Gerais, numa área de quinze hectares, quarenta e três ares e cinquenta centiares (15.4350 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a setecentos e sessenta e um metros (761 m) no rumo verdadeiro de oitenta e seis graus e quarenta e cinco minutos sudoeste (86° 45' SW), da confluência dos córregos do Monjolo e da Fazendinha e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: trzentos e trinta e quatro metros e cinquenta centímetros (334,50 m), cinquenta e cinco graus e dez minutos sudoeste (55° 10' SW); cento e cinquenta e nove metros (159 m), trinta e quatro graus e cinquenta minutos noroeste (34° 50' NW); cento e oitenta e seis metros e cinquenta centímetros (186,50 m), vinte graus e trinta e cinco minutos nordeste (20° 35' NE); cento e setenta e sete metros (177 m), trinta e sete graus e dez minutos noroeste (37° 10' NW); oitenta e quatro metros e cinquenta centímetros (84,50 m), quarenta e um graus e cinquenta minutos nordeste (41° 50' NE); cento e quarenta metros (140 m), doze graus noroeste (12° NW); oitenta e oito metros (83 m), vinte e um graus e dez minutos nordeste (21° 10' NE); duzentos e vinte e sete metros (227 m), sessenta e quatro graus e quinze minutos sudeste (64° 15' SE); duzentos e vinte e seis metros (226 m), um grau e quarenta e cinco minutos sudoeste (1° 45' SW); duzentos e sessenta e um metros (261 m), trinta e quatro graus e cinquenta minutos sudeste (34° 50' SE).

Parágrafo único. A execução da presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 30.230, de 1º de dezembro de 1951, uma vez se verifique a existência na jazida, como associado de qualquer das substâncias a que se refere o art. 2º do citado Regulamento ou de outras substâncias discriminadas pelo Conselho Nacional de Pesquisas.

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será válido por dois (2) anos a contar da data da transcrição no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de janeiro de 1961, 140º da Independência e 73º da República.

JUSCELINO KUBITSCHER

Antônio Barros Carvalho

(Nº 1.384 — 9-1-61 — Cr\$ 306,00)

DECRETO Nº 50.174 — DE 28 DE
JANEIRO DE 1961

Autoriza o cidadão brasileiro Florido da Silva Valladares a pesquisar cassiterita no Município de Porto Velho, Território Federal de Rondônia.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro Florido da Silva Valladares a pesquisar cassiterita em terrenos devolutos no lugar denominado Alegre, distrito e município de Porto Velho, Território Federal de Rondônia, numa área de quatrocentos e oitenta e três hectares e setenta e cinco ares (483,75 ha), delimitada por um paralelogramo, que tem um vértice a oitocentos e vinte e cinco metros (825m), no rumo magnético de oito graus e quinze minutos sudoeste (3° 15' SW), da confluência do garapá São Domingos com o rio Jacundá e os lados divergentes desse vértice os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: cinco mil metros (5.000m), setenta e três graus nordeste (73° NE); mil metros (1.000m), vinte graus sudeste (20° SE).

Parágrafo único. A execução da presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 30.230, de 1º de dezembro de 1951, uma vez se verifique a existência na jazida, como associado de qualquer das substâncias a que se refere o art. 2º do citado Regulamento ou de outras substâncias discriminadas pelo Conselho Nacional de Pesquisas.

Art. 2º O título da autorização de pesquisa que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quatro mil oitocentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 4.840,00) e será válido pelo prazo de dois (2) anos a partir da data da transcrição no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de janeiro de 1961, 140º da Independência e 72º da República.

JUSCELINO KUBITSCHER

Antônio Barros Carvalho

(Nº 42.523 — 17-12-60 — Cr\$ 224,40)

DECRETO Nº 50.175, DE 28
DE JANEIRO DE 1961

Autoriza o cidadão brasileiro Janusz Gerulewicz a pesquisar cromita no município de Itapaci Estado de Goiás.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro Janusz Gerulewicz a pesquisar cromita em terrenos de propriedade de José de Souza Lôbo no imóvel denominado Fazenda Santa Gaio, distrito e município de Itapaci, Estado de Goiás, numa área de duzentos e oito hectares e cinquenta ares (208,50 ha) totalmente contida nos limites da referida Fazenda, descritos do seguinte modo: a noroeste (NW) com a Fazenda Manoel Jorge ou Costa, Glebas seis (6), dez (10) e onze (11), tendo os limites os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quatrocentos e vinte metros ... (420 m), cinquenta graus sudoeste ... (50° SW); cento e dez metros (110 m), sessenta e um graus e trinta minutos noroeste (61° 30' NW); e, seiscentos e oito metros (608 m), oito graus e trinta minutos sudoeste (8° 30' SW); a nordeste (NE) com a mesma Fazenda e, ainda, a Fazenda Pontinha, sendo aí o limite natural, o ribeirão Santa Gaio; a leste (E), com a Fazenda Vinagre, tendo aí o limite o comprimento de novecentos e setenta metros (970 m) no rumo magnético sul (S); e, ao sul, a citada Fazenda Manoel Jorge ou Costa Gleba cinco (5), com os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: dois mil quinhentos e cinquenta metros (2.550 m), quarenta e nove graus e trinta minutos sudeste (49° 30' SE); e, cem metros (100 m), setenta e sete graus nordeste (77° NE).

Parágrafo único — A execução da presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 30.230, de 1º de dezembro de 1951, uma vez se verifique a existência na jazida, como associado de qualquer das substâncias a que se refere o art. 2º do citado Regulamento ou de outras substâncias discriminadas pelo Conselho Nacional de Pesquisas.

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de dois mil e noventa cruzeiros (Cr\$ 2.090,00) e será válido pelo prazo de dois (2) anos a partir da data da transcrição no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de janeiro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JUSCELINO KUBITSCHER

Antônio Barros Carvalho

(Nº 43.160 — 26-12-60 — Cr\$ 255,00)

DECRETO Nº 50.176 — DE 28
DE JANEIRO DE 1961

Autoriza o cidadão brasileiro Florido da Silva Valladares a pesquisar cassiterita no município de Porto Velho, Território Federal de Rondônia.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 87, nº I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro Florido da Silva Valladares a pesquisar cassiterita em terrenos devolutos no lugar denominado Alegre, distrito e município de Porto Velho, Território Federal de Rondônia, numa

área de quatrocentos e oitenta e três hectares e setenta e cinco ares (483,75 ha), delimitada por um paralelogramo, que tem um vértice a oitocentos vinte e cinco metros (825m) no rumo magnético de oito graus e quinze minutos sudoeste (8° 15' SW), da confluência do Igarapé São Domingos com o Rio Jacundá e os lados divergentes dessa vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: cinco mil metros (5.000m), setenta e três graus nordeste (73° NE), mil metros (1.000m), vinte graus noroeste (20° NW).

Parágrafo único. A execução da presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 30.230, de 1 de dezembro de 1951, uma vez se verifique a existência na jazida, como associado a qualquer das substâncias a que se refere o art. 2.º do citado Regulamento ou de outras substâncias discriminadas pelo Conselho Nacional de Pesquisas.

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de quatro mil oitocentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 4.840,00) e será válida pelo prazo de dois (2) anos a partir da data da transcrição no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de janeiro de 1961, 140.º da Independência e 70.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHER

Antonio Barros Carvalho

(N.º 42.522 — 17-12-60 — Cr\$ 224,40).

DECRETO Nº 50.177 — DE 28 DE JANEIRO DE 1961

Concede à Mincon Minérios S. A. autorização para funcionar como empresa de mineração.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas) decreta:

Artigo único. É concedida à Mincon Minérios S. A., constituída por escritura pública de 27 de maio de 1960, lavrada no cartório do Rio de Janeiro, arquivada sob número cento e seis mil seiscientos e cinquenta — (106.650) na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, com sede na Cidade de Araxá, autorização para funcionar como empresa de mineração, ficando obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que venham a vigorar sobre o objeto desta autorização.

Brasília, 23 de janeiro de 1961, 140.º da Independência e 73.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHER.

Antonio Barros Carvalho.

(N.º 1.090 — 6-1-61 — Cr\$ 112,20).

DECRETO Nº 50.179 — DE 28 DE JANEIRO DE 1961

Autoiza o cidadão brasileiro Ubaldino Emílio Cavallari a pesquisar mármore no município de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas) decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Ubaldino Emílio Cavallari a pesquisar mármore em terrenos de sua propriedade situados no imóvel Sant'Ana de Baixo, distrito e município do Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, numa área de doze hec-

tares e cinquenta ares (12,50 ha) delimitada por um quadrilátero irregular que tem um vértice a vinte e oito metros (28m) no rumo magnético de oitenta e nove graus sudeste (89° SE) da barra do arroio do Dias afluente do Rio Sant'Ana, e os lados a partir do vértice considerado, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: trezentos e quarenta e dois metros (342m), trinta e oito graus noroeste (38° NW); quinhentos e quatro metros (504m), oitenta e três graus e trinta minutos nordeste (83° 30, NE); duzentos e quarenta e oito metros (248m), vinte e oito graus sudeste (28° SE); o quarto (4.º) e último lado é o segmento retilíneo que une a extremidade do terceiro (3.º) lado, descrito, ao vértice de partida.

Parágrafo único. A execução da presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 30.230, de 1º de dezembro de 1951, uma vez se verifique a existência na jazida, como associado a qualquer das substâncias a que se refere o artigo 2.º do citado Regulamento ou de outras substâncias discriminadas pelo Conselho Nacional de Pesquisas.

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será válido pelo prazo de dois (2) anos a partir da data da transcrição no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de janeiro de 1961, 140.º da Independência e 73.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHER.

Antonio Barros Carvalho.

(N.º 43.076 — 23-1-60 — Cr\$ 255,00).

DECRETO Nº 50.217 — DE 28 DE JANEIRO DE 1961

Dá nova redação ao artigo 1.º e seus parágrafos do Decreto nº 35.482, de 7 de maio de 1954.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º — Fica criada, no Ministério da Fazenda, a Comissão Consultiva dos Assuntos do Acordo Geral de Tarifas e Comércio ("GATT"). Integrada por representantes dos seguintes órgãos:

- 1 — Departamento Econômico e Comercial do Ministério das Relações Exteriores.
- 2 — Conselho Técnico de Economia e Finanças.
- 3 — Conselho de Política Aduaneira.
- 4 — Superintendência da Moeda e do Crédito.
- 5 — Diretoria das Rendas Aduaneiras.
- 6 — Carteira de Comércio Exterior.
- 7 — Carteira de Câmbio do Banco do Brasil.

§ 1.º — A Comissão a que se refere este artigo será presidida por um funcionário de Fazenda, com notório conhecimento e tradição nos assuntos do GATT (Acordo Geral de Tarifas e Comércio), cabendo a vice-presidência ao Chef. de Departamento Econômico e Comercial do Ministério das Relações Exteriores.

§ 2.º — Para o desempenho de suas atribuições contará a Comissão com uma Secretaria Técnica integrada por servidores do Ministério da Fazenda, requisitados na forma da legislação em vigor.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, em 23 de janeiro de 1961, 140.º da Independência e 73.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHER

S. Paes de Almeida

Horácio Lafer

DECRETO Nº 50.262 — DE 3 DE FEVEREIRO DE 1961

Altera a redação dada à letra d do artigo 2.º do Decreto nº 23.822, de 10 de outubro de 1947, pelo Decreto nº 45.057, de 17 de dezembro de 1958.

O Presidente da República,

Usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, Inciso I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica alterada pela forma abaixo a redação dada à letra d do artigo 2.º do Decreto nº 23.822, de 10 de outubro de 1947, pelo Decreto nº 45.057, de 17 de dezembro de 1958: "Art. 2.º d) quatro Ajudantes-de-Ordens do Presidente da República:

— um Capitão-de-Corveta ou Capitão-Tenente,
— dois Majores ou Capitães,
— um Major ou Capitão-Aviador".

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, D.F., em 3 de fevereiro de 1961, 140.º da Independência e 73.º da República.

JÂNIO QUADROS

Oscar Pedrosa Horta

Sylvio Heck

Odylio Denys

Gabriel Grün Moss

DECRETO Nº 50.259-A — DE 28 DE JANEIRO DE 1961

Regulamenta a utilização dos entrepostos de depósito franco em Santos e Paranaguá, em virtude de Convênios assinados entre o Brasil e o Paraguai.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, decreta:

Dos Entrepostos

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto nos Convênios assinados entre o Brasil e a República do Paraguai em 14 de junho de 1941 e 20 de janeiro de 1956, ficam estabelecidos entrepostos de depósito franco em Santos e Paranaguá, para o recebimento, a armazenagem e a distribuição das mercadorias de procedência e origem paraguaya, bem como para o recebimento, a armazenagem e a expedição das mercadorias destinadas ao Paraguai. Essas mercadorias ficarão em regime aduaneiro livre, mas sujeitas ao pagamento das taxas portuárias e alfandegárias devidas pela prestação de serviços.

Artigo 2.º — Caberá às Administrações dos Portos de Santos e Paranaguá a direção e a execução dos serviços que nêles se realizarem, ficando a fiscalização a cargo das autoridades alfandegárias.

Artigo 3.º O Governo da República do Paraguai poderá manter nos entrepostos um ou mais delegados seus, os quais representarão os proprietários das mercadorias ali recebidas em suas relações com as autoridades alfandegárias e portuárias brasileiras, os transportadores em geral e com o co-

mércio brasileiro, para a subdivisão, o reacondicionamento, a venda ou o embarque das mercadorias importadas pelo Paraguai e a sua expedição para esse país.

Artigo 4.º Cada entreposto deverá ter dois depósitos distintos e separados, sendo um para as mercadorias vindas do exterior para o Paraguai e outro para as mercadorias procedentes do Paraguai e destinadas ao exterior ou ao Brasil. Haverá uma escrita distinta em cada depósito para registro da entrada e da saída dos volumes, nos moldes das escritas em uso nas Administrações dos Portos de Santos e Paranaguá.

Artigo 5.º Na primeira quinzena de janeiro de cada ano, ou quando o interesse da fiscalização aduaneira o exigir, proceder-se-á a balanço nos depósitos por intermédio de funcionários aduaneiros, com assistência de representantes da Administração do Porto.

Parágrafo único — Pelas faltas de volumes ou de mercadorias será responsabilizada a Administração do Porto, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 6.º — A descarga e o depósito dos volumes transportados por via marítima obedecerão às normas em vigor nos portos de Santos e Paranaguá. A folha de descarga a que se refere o artigo 375 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, depois de assinada pelo fiscal aduaneiro e pelos representantes do transportador e do depositário, deverá ser encaminhada à seção competente da Alfândega no prazo de oito dias pós o término da descarga.

Artigo 7.º A descarga e a conferência dos volumes transportados por via terrestre ou aérea serão feitas à vista de uma das vias do manifesto, lavrando-se neste um termo de ocorrência, que será assinado pelo fiscal aduaneiro e pelos representantes do transportador e do depositário.

Artigo 8.º Os volumes com indícios de violação ou avaria deverão ser pesados, cintados e sinetados pela Alfândega, lavrando-se termo em livro próprio.

Artigo 9.º A responsabilidade pelas faltas ou avarias será apurada em vistoria oficial executada nos termos da legislação aduaneira em vigor. O transportador não responderá pelas faltas ou avarias de volumes entrados no entreposto sem as formalidades do item 8.

Artigo 10. Os volumes avariados poderão, para efeito de continuação de seu transporte, ser reacondicionados no entreposto, devendo antes a Alfândega relacionar convenientemente as mercadorias nêles contidas, para indenização porventura devida às partes interessadas em caso de extravio durante a travessia rodoviária ou ferroviária.

Parágrafo único. O reacondicionamento mencionado não deverá modificar a identidade dos volumes, isto é, as suas primitivas características externas, notadamente quanto a espécie, marcas, contramarcas e numeração.

Artigo 11. Para facilitar o transporte ou o comércio, os volumes poderão ser subdivididos, mantendo-se as marcas, contramarcas e números dos principais, acrescidos os números de tantas letras quantos forem os volumes, por exemplo: 1A — 1B — 1C, ou 10A — 10B — 10C, ou 21A — 21B — 21C, e assim por diante.

Artigo 12. Com as cautelas fiscais necessárias, a juízo das autoridades alfandegárias, poderão ser armazenados fora dos entrepostos os volumes de grande porte e os que contenham mercadorias explosivas, inflamáveis e corrosivas. Será permitida a descarga de volumes para vagões ou caminhões destinados ao Paraguai, atendidas as conveniências fiscais.

Do Regime Fiscal

Artigo 13. As mercadorias importadas pelo Paraguai, em trânsito, e depositadas nos entrepostos de Santos e Paranaguá não poderão ser dadas a consumo no Brasil, salvo em casos excepcionais, mediante autorização expressa, em cada caso, do Ministro da Fazenda, satisfação prévia de todas as exigências legais e regulamentares para a importação e pagamento prévio de todos os tributos devidos.

Artigo 14. As mercadorias de origem e procedência do Paraguai, em trânsito com destino ao exterior, depositadas nos entrepostos de Santos e Paranaguá, poderão ser dadas a consumo no Brasil desde que satisficidas, previamente, todas as exigências legais e regulamentares para a importação e pagos, previamente, todos os tributos devidos.

Artigo 15. As Alfândegas de Santos e Paranaguá manterão fiscalização permanente nos entrepostos, não só externa, por intermédio da Guadalupe, como interna, por intermédio dos conferentes. Os entrepostos funcionarão com chaves duplas, ficando uma com a Administração do Porto e outra com a Alfândega, não sendo permitida a entrada ou a saída de carga sem a presença de funcionário aduaneiro competente.

Artigo 16. As mercadorias estrangeiras depositadas nos entrepostos, ao se destinarem ao Paraguai, serão acompanhadas de relação (modelo em anexo) apresentada pelo expedidor ou transportador, na qual serão, registrados a espécie dos volumes, as marcas, contramarcas, números, peso bruto, valor e discriminação do conteúdo, adotando-se a nomenclatura da Tarifa das Alfândegas do Brasil.

Artigo 17. A relação a que se refere o item anterior será formulada em quatro vias, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, e conterá a assinatura do conferente da Alfândega. A primeira via pertence à Alfândega; a segunda acompanhará a mercadoria até o seu destino no Paraguai; a terceira pertence à Administração do Porto; e a quarta será encaminhada ao Serviço de Estatística Econômica e Financeira do Ministério da Fazenda. Poderá ser fornecida à autoridade consular paraguaia em Santos ou Paranaguá uma cópia ou via da relação.

Artigo 18 — O expedidor ou transportador, mediante assinatura do termo de responsabilidade na Alfândega, comprometer-se-á a fazer retornar, dentro de sessenta dias, a segunda via da relação, da qual deverá constar declaração expressa do recebimento da mercadoria pela autoridade aduaneira paraguaia competente, como prova de que ela chegou a seu ponto de destino no Paraguai. Para que produza efeitos no Brasil, a firma da autoridade paraguaia deverá ser reconhecida no Consulado brasileiro competente.

Artigo 19 — As mercadorias de origem e procedência do Paraguai e destinadas aos entrepostos entrarão no Brasil acompanhadas dos respectivos manifestos, devidamente legalizados por autoridade consular brasileira, de conformidade com os regulamentos em vigor.

Artigo 20. A exportação de tais mercadorias para o exterior será feita por meio de despachos de trânsito, de conformidade com a Consolidação das Leis da Alfândega e as demais disposições regulamentares em vigor. O despacho de trânsito poderá, entretanto, registrar volumes de uma ou mais marcas e abranger mercadorias de um ou mais manifestos, dispensado o termo de responsabilidade.

Do Trânsito

Art. 21. O trânsito de volumes pelo território nacional será feito por estradas de ferro ou de rodagem, em vagões ou caminhões fechados e lacrados, os quais só poderão ser abertos nos pontos de destino.

Art. 22. Os veículos que partirem dos portos de Santos e Paranaguá serão lacrados e sinetados nas respectivas Alfândegas, com arame resistente e chumbo. A repartição aduaneira do Brasil na fronteira caberá verificar se durante a viagem não houve violação do lacre e do sinete, fazendo nota, datada e assinada, na segunda via da relação que acompanha os volumes, e liberando o veículo para saída do Brasil.

Art. 23. Se for verificada violação do lacre ou do sinete, ou de ambos, o veículo será retido pela repartição aduaneira, que providenciará, no âmbito de suas atribuições, a instauração dos processos fiscal e criminal competentes, devendo ser lavrado termo na presença da autoridade policial e de, pelo menos, duas testemunhas idôneas. Os volumes perfeitos, sem falta de mercadoria, poderão seguir seu destino após a vistoria oficial.

Art. 24. O veículo proveniente do Paraguai trará também lacre e sinete da repartição aduaneira paraguaia do ponto de partida. Verificada pela autoridade aduaneira do Brasil na fronteira a normalidade desta segurança, será feita nota ao manifesto respectivo e liberado o veículo para prosseguir viagem. Caso contrário, não será permitida a entrada do veículo no Brasil.

Art. 25. Se, ao chegarem os veículos às Alfândegas de Santos e Paranaguá, for verificada violação do lacre ou do sinete, proceder-se-á na forma indicada no item 23.

Art. 26. As empresas ou pessoas proprietárias de caminhões empregados em tais transportes ficam obrigadas a registrar os seus veículos nas Alfândegas de Santos e Paranaguá e nas repartições alfandegárias do Brasil na fronteira, depois de feitas as vistorias necessárias e considerados tais veículos em condições satisfatórias de segurança.

Art. 27. Mediante a assinatura do termo de responsabilidade nas repartições alfandegárias do Brasil na fronteira, os caminhões brasileiros ou paraguaios, devidamente habilitados, poderão sair do território nacional ou nele entrar livremente. O prazo de validade do termo será de seis meses, renovável por períodos iguais, mediante a vistoria a que se refere o item anterior.

Art. 28. O termo de responsabilidade a que se refere o item anterior será cancelado em qualquer tempo, ou será negada a sua renovação, se não forem atendidas pelas empresas ou pessoas interessadas as medidas de segurança impostas pelas autoridades alfandegárias brasileiras. Neste caso, ficará vedado a essas empresas ou pessoas o trânsito pela fronteira e o transporte através do território nacional das mercadorias previstas no presente Regulamento.

Art. 29. No caso de acidente durante a viagem, que torne necessária a movimentação da carga ou a sua baldeação para outro veículo, deverá o transportador procurar previamente a autoridade fiscal fazendária da localidade mais próxima, dando-lhe ciência do ocorrido. Caberá a essa autoridade tomar as providências necessárias à defesa dos interesses fiscais.

Art. 30. Será permitido o transporte, em vagões ou caminhões abertos, de volumes de grande porte ou daqueles que contenham mercadorias de fácil identificação.

Art. 31. Será permitida a transferência de volumes, por via marítima, de um para outro dos entrepostos de Santos e Paranaguá, mediante o processamento do despacho de trânsito previsto na Consolidação das Leis das Alfândegas.

Art. 32. Quando houver necessidade de baldeação dos volumes na fronteira, proceder-se-á da forma seguinte:

a) com referência às mercadorias vindas do Paraguai para os entrepostos de depósito franco, a autoridade aduaneira tomará as providências indicadas na primeira parte do item 22, fazendo as necessárias averbações no manifesto de carga, que deverá ser entregue, juntamente, com o novo manifesto, à Alfândega de destino no Brasil;

b) com relação às mercadorias procedentes dos entrepostos de depósito franco, com destino ao Paraguai, a autoridade aduaneira, após a conferência normal da descarga e da baldeação dos volumes, fará averbação na segunda via da relação que acompanhará as mercadorias até seu destino final do Paraguai, para os efeitos do item 18.

Art. 33. Além dos papéis referidos neste Regulamento, é facultado ao expedidor e ao transportador exigir outros documentos que entendam necessários à prática do seu comércio.

Art. 34. Os casos omissos, que possam estar compreendidos nos serviços portuários ou nos aduaneiros, serão resolvidos pelos administradores dos portos ou pelas autoridades alfandegárias e, neste último caso, submetidos, sem efeito suspensivo, à aprovação da Diretoria de Rendas Aduaneiras.

Art. 35. As mercadorias encontradas nos veículos ou entradas nos entrepostos sem os requisitos exigidos neste Regulamento serão apreendidas pelas autoridades alfandegárias, de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 36. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 37. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de janeiro de 1961, 140º da Independência e 73º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK.

S. Paes de Almeida.

Horácio Lafer.

Ernani do Amaral Peixoto.

DECRETO Nº 50.263 — DE 3 DE FEVEREIRO DE 1961

Revoga concessões outorgadas para funcionamento de estações de radiodifusão e televisão.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, Decreta:

Art. 1º. Ficam revogados os seguintes decretos: nº 50.039 de 25 de janeiro de 1961, relativo à Sociedade Anônima Rádio Pelotense; 50.049, de 24 de janeiro de 1961, relativo à Organização Tocantins, Rádio-Jornais, Publicidade Limitada; 50.159, de 26 de janeiro de 1961, relativo à Rádio Popular Limitada; 50.230, de 28 de janeiro de 1961, relativa à Companhia de Rádio e Televisão Sul do Brasil; 50.231, de 28 de janeiro de 1961, relativo à Rádio Televisão Sul do Brasil; 50.222, de 23 de janeiro de 1961, relativo à Companhia de Rádio e Televisão Norte do Brasil; 50.233, de 28 de janeiro de 1961, relativo à Companhia de Rádio e Televisão Norte do Brasil; 50.234, de 23 de janeiro, relativo à DC-TV Rádio S.A.; 50.235 de 28 de janeiro de 1961, relativo à Companhia Brasileira de Rádio e Televisão; 50.236, de 28 de janeiro de 1961, relativo à Companhia de Rádio e Televisão Norte do Brasil; .. 50.237, de 28 de janeiro de 1961, relativo à Companhia Brasileira de Rádio e Televisão; 50.238, de 28 de janeiro de 1961, relativo à Companhia de Rádio e Televisão Sul do Brasil; 50.239, de 28 de janeiro de 1961, re-

lativo à Companhia Brasileira de Rádio e Televisão; 50.252, de 28 de janeiro de 1961, relativo DC-TV Rádio S. A.; 50.082, de 25 de janeiro de 1961, relativo à Rádio Difusora de Amazonas Ltda.; 50.083, de 25 de janeiro de 1961, relativo à Rádio Rio-mar Ltda.; 50.116, de 26 de janeiro de 1961, relativo à Rádio Difusora de São Paulo S. A.; 50.117, de 23 de janeiro de 1961, relativo à Rádio Televisão Coroados S. A.; 50.118, de 29 de janeiro de 1961, relativo à Rádio difusora São Paulo S. A.; 50.121, de 25 de janeiro de 1961, relativo à Radiodifusora São Paulo S. A.; 50.131, de 28 de janeiro de 1961, relativo à Rádio Morajóara Sociedade Anônima; 50.150, de 27 de janeiro de 1961, relativo à Sociedade Rádio Cultura São Vicente Ltda.; 50.155, de 27 de janeiro de 1961, relativo à Rádio Tanguy Ltda.; 50.156, de 27 de janeiro de 1961, relativo à Rádio Paulista Ltda.; 50.157, de 27 de janeiro de 1961, relativo à Rádio Educadora de Campinas Sociedade Anônima; .. 50.159, de 27 de janeiro de 1961, relativo à Rádio Cultura da Bahia S. A.; 50.184, de 28 de janeiro de 1961, relativo à Rádio Independência do Paraná Ltda.; 50.161, de 28 de janeiro de 1961, relativo à Emissoras Unidas de Goiás Sociedade Ltda.; 50.167, de 28 de janeiro de 1961, relativo à Rádio Jornal de Itabuna Ltda.; 50.168, de 28 de janeiro de 1961, relativo à Rádio Jornal de Itabuna Ltda.; 50.169, de 23 de janeiro de 1961, relativo à Rádio Jornal de Itabuna Ltda.; 50.188, de 27 de janeiro de 1961, relativo à Rádio Clube de Fronteira Ltda.; 50.176, de 28 de janeiro de 1961, relativo à Rádio Globo do Nordeste Ltda.; 50.197, de 28 de janeiro de 1961, relativo à Rádio Globo do Sul Limitada; 50.198, de 23 de janeiro de 1961, relativo à Rádio Globo do Norte Limitada; 50.200, de 28 de janeiro de 1961, relativo à Rádio Globo Capital Ltda.; 50.119, de 26 de janeiro de 1961, relativo à Sociedade Rádio e Televisão Alterosa Ltda.; 50.081, de 25 de janeiro de 1961, relativo à Rádio Difusora Caracca Ltda.; 50.084, de 25 de janeiro de 1961, relativo à Rádio Difusora Carioca Ltda.; 50.085, de 25 de janeiro de 1961, relativo à Rádio Ruberlato Preto Ltda.; 50.086, de 25 de janeiro de 1961, relativo à Rádio Piratininga de Tupã Ltda.; 50.088, de 25 de janeiro de 1961, relativo à Rádio Dirceu de Marília Ltda.; 50.090, de 25 de janeiro de 1961, relativo à Emissora Rural a Voz do São Francisco Ltda.; 50.090, de 25 de janeiro de 1961, relativo à Rádio Cultura de Joinville Ltda.; 50.091, de 25 de janeiro de 1961, relativo à Rádio Estadual Ltda.; 50.092, de 25 de janeiro de 1961, relativo à Rádio Cultura de Joinville Ltda.; 50.093, de 25 de janeiro de 1961, relativo à Rádio Clube de Lages Sociedade Anônima; .. 50.094, de 25 de janeiro de 1961, relativo à Rádio Esmeralda S. A.; .. 50.096, de 25 de janeiro de 1961, relativo à Sociedade Rádio Palmeira Ltda.; 50.097, de 25 de janeiro de 1961, relativo à Rádio Jornal de Ilhéus Ltda.; 50.115, de 26 de janeiro de 1961, relativo à Rádio Paulista Ltda.; 49.991, de 24 de janeiro de 1961, relativo à Rádio Tamoio Sociedade Anônima; 50.130, de 26 de janeiro de 1961, relativo à Rádio Ceará Clube S. A.; 50.047, de 24 de janeiro de 1961, relativo à Rádio Trensina do Piauí Ltda.; 50.048, de 24 de janeiro de 1961, relativo à Rádio Pioneira de Teresina Ltda.; 49.947, de 13 de janeiro de 1961, relativo à Rádio Central do Paraná Ltda.; .. 49.955, de 20 de janeiro de 1961, relativo à Rádio Guanabara S. A.; .. 49.966, de 20 de janeiro de 1961, relativo à Rádio Cultura de Boas de Caldas S. A.; 49.967, de 20 de janeiro de 1961, relativo à Rádio América Sociedade Anônima; 49.968, de 20 de janeiro de 1961, relativo à Rádio Cor-

nélio Procópio S. A.; 50.052, de 24 de janeiro de 1961, relativo à Rádio Alvorada de Lusitânia Ltda.; 50.063, de 24 de janeiro de 1961, relativo à Rádio Difusora de Goiânia Ltda.; .. 49.962, de 19 de janeiro de 1961, relativo à Rádio Sociedade Guaracá Ltda.; 49.968, de 20 de janeiro de 1961, relativo à Rádio Bandeirante Sociedade Anônima; 49.954, de 17 de janeiro de 1961, relativo à Televisão Excelsior S. A.; 49.959, de 19 de janeiro de 1961, relativo à Rádio Difusora Riopretense Ltda.; 49.610, de 29 de dezembro de 1960, relativo à Televisão Itapoan S.A.; 49.608, de 29 de dezembro de 1960, relativo à Rádio Clube de Pelotas Ltda.; 49.609, de 29 de dezembro de 1960, relativo à Emissora de Televisão Continental S. A. — TV Continental; 49.611, de 29 de dezembro de 1960, relativo à Rádio Emissora Continental de Porto Alegre Ltda.; 49.612, de 29 de dezembro de 1960, relativo à Sociedade Rádio Emissora Continental de Porto Alegre Ltda.; 49.613, de 29 de dezembro de 1960, relativo à Emissora Continental do Recife S. A.; 49.607, de 29 de dezembro de 1960, relativo à Sociedade Rádio Uruguaiana Ltda.; 49.852, de 9 de janeiro de 1961, relativo à Rádio Rio Ltda.; 49.859, de 10 de janeiro de 1961, relativo à Sociedade Rádio Emissoras de Piratininga Ltda.; 49.953, de 17 de janeiro de 1961, relativo à Rádio Estadual Ltda. e 49.281, de 17 de novembro de 1960, relativo à Rádio Cultura de Campos Novos Ltda.

Art. 2º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 3 de fevereiro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS
Clóvis Pestana

DECRETO Nº 50.264 — DE 3 DE FEVEREIRO DE 1961

Coloca à disposição do Governo Português o navio de bandeira portuguesa que menciona.

O Presidente da República

De acordo com o artigo 87, nºs VI e XI da Constituição Federal, bem como nos termos de convenções e usos internacionais, e considerando:

1) que se utilizaram nesta data, no porto de Recife, as operações de desembarque dos passageiros e tripulantes do navio português "Santa Maria", levadas a efeito pela Marinha de Guerra brasileira;

2) que foi concedido asilo em território nacional aos ocupantes da referida embarcação;

Resolve:

Pôr à disposição do Governo da República Portuguesa, por intermédio dos seus representantes no Brasil, o navio de bandeira portuguesa "Santa Maria", surto em águas territoriais brasileiras, próximo ao porto de Recife.

Brasília, em 3 de fevereiro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS

Afonso Arinos de Mello Franco

DECRETO Nº 50.120 — DE 26 DE JANEIRO DE 1961

Outorga concessão à Ceará Rádio Clube S. A. para estabelecer uma estação de radiotelevisão.

Publicado no (Diário Oficial de 27 de janeiro de 1961).

Retificação

Na ementa, onde se lê:

... concessão à Rádio Ceará Clube S. A. ...
Leia-se: ... concessão à Ceará Rádio Clube S. A. ...

DECRETO Nº 50.158 — DE 27 DE JANEIRO DE 1961

Estende aos servidores do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, as vantagens previstas no art. 8º da Lei número 3.756, de 20 de abril de 1960.

(Publicado no (Diário Oficial de 27 de janeiro de 1961).

Retificação

No número do Decreto, onde se lê: — Decreto nº 50.758 de 27 de janeiro de 1961 — Leia-se: — Decreto número 50.158 de 27 de janeiro de 1961.

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

DECRETOS DE 1 DE FEVEREIRO DE 1961

O Presidente da República resolve:

DESIGNAR:

O Capitão-de-Mar-e-Guerra Floriano Peixoto Faria Lima para exercer as funções de Subchefe (Marinha) do Gabinete Militar da Presidência da República.

O Coronel da Arma de Infantaria João Bina Machado para exercer as funções de Subchefe (Exército) do Gabinete Militar da Presidência da República.

O Coronel Aviador José Tavares Bodeaux Rego para exercer as funções de Subchefe (Aeronáutica) do Gabinete Militar da Presidência da República.

O Capitão-de-Fragata Gustavo Francisco Feijó Bittencourt para exercer as funções de Adjunto (SC-Marinha) do Gabinete Militar da Presidência da República.

O Tenente-Coronel da Arma de Artilharia Milton Câmara Senna para exercer as funções de Adjunto (SC-Exército) do Gabinete Militar da Presidência da República.

O Major da Arma de Artilharia Leonidas Pires Gonçalves para exercer as funções de Adjunto (SC-Exército) do Gabinete Militar da Presidência da República.

O Major da Arma de Engenharia Ivan de Souza Mendes para exercer as funções de Adjunto (SC-Exército) do Gabinete Militar da Presidência da República.

O Tenente-Coronel Aviador Agenor de Figueiredo para exercer as funções de Adjunto (SC-Aeronáutica) do Gabinete Militar da Presidência da República.

O Capitão-de-Corveta Alexandre de Carvalho Leal Filho para exercer as funções de Ajudante de Ordens do Presidente da República.

O Major da Arma de Infantaria Paulo Cesar Chaves de Amarante para exercer as funções de Ajudante de Ordens do Presidente da República.

O Capitão Aviador Honório Luiz Frend Vargas para exercer as funções de Ajudante de Ordens do Presidente da República.

DECRETO DE 3 DE FEVEREIRO DE 1961

O Presidente da República resolve:

DESIGNAR:

O Capitão da Arma de Infantaria Geise Ferrari para exercer as funções de Ajudante de Ordens do Presidente da República.

DECRETOS DE 3 DE FEVEREIRO DE 1961

O Presidente da República resolve

DESIGNAR:

De acordo com o art. 53, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.822, de 10 de outubro de 1947,

O Diplomata, classe N, do Ministério das Relações Exteriores, José Augusto de Macedo Soares, Chefe do Cerimonial da Presidência da República.

Antonio Silvério Leopoldino para exercer as funções de Oficial de Gabinete do Presidente da República.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1961

Publicado no D.O. de 23-1-61 Na retificação publicada no Diário Oficial de 28-1-1961, à página 802, 1ª coluna, onde se lê:

2) Ione de Souza Cruz Serraima para exercer... — Leia-se: 2) Ione de Souza Cruz Serra Lima para exercer...

MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETOS DE 31 DE DEZEMBRO DE 1960

Publicados no D.O. de 9-1-1961

Retificação

Página 223 — 4ª coluna — Onde se lê:

O Capitão-de-Fragata Alberto Nogueira de Sousa... — Leia-se: O Capitão-de-Fragata Alberto Nogueira de Sousa...

MINISTÉRIO DA GUERRA

DECRETOS DE 9 DE JANEIRO DE 1961

Publicados no D.O. da mesma data

Retificação

Página 225 — 4ª Coluna. Onde se lê: 109) Olga Terezinha Santos... no Estado lei nº 9.584, de 14 de agosto de 1946, da Guanabara, criado pelo Decreto... — Leia-se: 109) Olga Terezinha Santos... no Estado da Guanabara, criado pelo Decreto-lei nº 9.584, de 14 de agosto de 1946...

Página 227 — 1ª coluna. Onde se lê: 37 — Edson Alves da Cruz... do Grupo Ocupacional AF 292... — 58 — Florivaldo de Carvalho Queiroz... de agosto de 1956 — Leia-se: 37 — Edson Alves da Cruz... do Grupo Ocupacional AF 202... — 48 — Florivaldo de Carvalho Queiroz... de agosto de 1946; 2ª coluna.

Onde se lê: 60 — Isaac Fortunato Levy... Decreto-lei nº 9.584, de 14 de agosto... — Leia-se: — 60 — Isaac Fortunato Levy... Decreto-lei nº 9.584, de 14 de agosto... 4ª coluna.

Onde se lê: — 91 — Luiz Pereira de Moraes... — Leia-se: — 91 — Luiza Pereira de Moraes... Página 228 — 1ª coluna.

Onde se lê: 99 — Maria da Conceição Jorge do Amaral... nível 8, referen-base... — 103 — Ma Regina Abílio de Andrade... Decreto-lei número 584... — Leia-se: 99 — Maria da Conceição Jorge do Amaral... nível 8, referen base... — 103 — Maria Regina Abílio de Andrade... Decreto-lei nº 9.584...

4ª coluna.

Onde se lê: 143 — Paulo Gonçalves Esteves... — Leia-se: 143 — Paula Gonçalves Esteves...

Página 230 — 1ª coluna.

Onde se lê: 215 — Iracema de Areia Leão Molina... do Grupo Ocupacional A 202... — 220 — Idália dos Santos Valles... — Leia-se: 215 — Iracema de Areia Leão Molina... do Grupo Ocupacional AF-202... — 220 — Idália dos Santos Valle...

4ª Coluna.

Onde se lê: 252) Oldemar Carvalho de Amorim para exercer o cargo da classe... — 253) Ondina dos Santos Gonçalves para exercer o cargo da classe... — 259) Severino Justino da Rocha para exercer o cargo de Dactilógrafo da classe... — 253) Ondina dos Santos Gonçalves para exercer o cargo de Dactilógrafo da classe... — 259) Severino Justino da Rocha para exercer o cargo de Dactilógrafo da classe...

Página 231 — 1ª coluna.

Onde se lê: 13) Terezinha Dorneles Paim... classes de Escriturário Código AF-202A, em caráter... — Leia-se: 13) Terezinha Dorneles Paim... classes de Escriturário Código AF-202-8A, em caráter...

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

(*) DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1961

O Presidente da República resolve:

PROMOVER

De acordo com o artigo II do Decreto-lei nº 9.202, de 26 de abril de 1946, combinado com o artigo 4º da Lei nº 1.220, de 28 de outubro de 1950, o artigo 39 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e o artigo 1º do Decreto nº 38.043, de 10 de outubro de 1955, no Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores,

Na carreira de Diplomata, por merecimento, Nelson Alves da Fonseca da classe "L" à classe "M", vago em virtude da aposentadoria de José Boavista Macleira.

DECRETOS DE 3 DE FEVEREIRO DE 1961

O Presidente da República resolve:

EXONERAR, A PEDIDO

Ex vi do artigo 22, parágrafo 1º, do Decreto-lei nº 9.202, de 26 de abril de 1946, combinado com o artigo 4º da Lei nº 1.220, de 28 de outubro de 1950,

Edmundo Penna Barbosa da Silva, ocupante de cargo da classe "O" da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da função, símbolo FG-1, de Secretário-Geral, interino, do mesmo Ministério.

(*) Republicado por ter saído com incorreções no Diário Oficial de 30.1.1961.

Ex vi do artigo 22, parágrafo 2º, do Decreto-lei nº 9.202, de 26 de abril de 1946, alterado pelo Decreto-lei nº 9.589, de 16 de agosto do mesmo ano, e combinado com o artigo 4º da Lei nº 1.220, de 28 de outubro de 1950,

Frank de Mendonça Moscoso, ocupante de cargo da classe N da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da função, símbolo FG-1, de Chefe do Departamento Político e Cultural, do mesmo Quadro e Ministério.

Antônio Francisco Azeredo da Silveira, ocupante de cargo da classe N da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da função, símbolo FG-1, de Chefe do Departamento de Administração, do mesmo Quadro e Ministério.

Ilmar Penna Marinho, ocupante de cargo da classe N da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da função, símbolo FG-1, de Chefe do Departamento Consular e de Passaportes, do mesmo Quadro e Ministério.

REVOZAR "EX OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO

De acordo com o artigo 56, item I da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 4º do Decreto-lei nº 9.202, de 26 de abril de 1946,

Vasco Tristão Leitão da Cunha, ocupante de cargo da classe "O" da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Embaixada do Brasil em Cuba para a Secretaria de Estado.

Jayne Sloan Chermont, ocupante de cargo da classe "O" da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Embaixada do Brasil no Haiti para a Secretaria de Estado.

José Augusto de Macedo Soares, ocupante de cargo da classe N da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Embaixada do Brasil junto a Santa Sé para a Secretaria de Estado.

DESIGNAR

De acordo com o artigo 22, parágrafo 1º, do Decreto-lei nº 9.202, de 26 de abril de 1946, combinado com o artigo 4º da Lei nº 1.220, de 28 de outubro de 1950,

Vasco Tristão Leitão da Cunha, ocupante de cargo da classe "O" da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função, símbolo FG-1, de Secretário-Geral do mesmo Ministério, vaga em virtude da dispensa concedida a Edmundo Penna Barbosa da Silva.

De acordo com o artigo 22, parágrafo 2º, do Decreto-lei nº 9.202, de 26 de abril de 1946, alterado pelo Decreto-lei nº 9.589, de 16 de agosto do mesmo ano, e combinado com o artigo 4º da Lei nº 1.220, de 28 de outubro de 1950,

Jayne Sloan Chermont, ocupante de cargo da classe "O" da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função, símbolo FG-1, de Chefe do Departamento Político e Cultural, do mesmo Quadro e Ministério, vaga em virtude da dispensa concedida a Frank de Mendonça Moscoso.

Ilmar Penna Marinho, ocupante de cargo da classe "N" da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função, símbolo FG-1, de Chefe do Departamento de Administração, do mesmo Quadro e Ministério, vaga em virtude da dispensa concedida a Antônio Francisco Azeredo da Silveira.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1961

O Presidente da República, resolve CONCEDER APOSENTADORIA:

Tendo em vista o que consta do Processo nº 17.808-61, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda,

De acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

a Giro Maximiliano Turra, no cargo de Tesoureiro-Auxiliar (Recebedoria Federal no Estado da Guanabara), símbolo CC-5, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1961

Publicado no D. O. da mesma data Retificação

Página 232 — 2ª coluna

Onde se lê:

... mesma data, que nomeia Lucia de Moura Franco...

Lela-se:

... mesma data, que nomeia Lucio de Moura Franco...

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETOS DE 12 DE JANEIRO DE 1961

O Presidente da República resolve

ALTERAR:

Tendo em vista o que consta do Processo nº 15.850, de 1953, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O decreto de 11 de maio de 1953, que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Analia Pessoa Fortuna no cargo da classe I da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada no cargo da classe J da mesma carreira, Quadro, Parte e Ministério.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 24.448, de 1960, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O decreto coletivo de 20 de outubro de 1960, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 28 da Lei nº 1.229, de 15 de novembro de 1950, a Judith Fraissat Andreoni no cargo da classe K da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada no cargo da classe L da mesma carreira, Quadro, Parte e Ministério.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 26.877, de 1959, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O decreto de 8 de agosto de 1956, que aposentou, de acordo com o artigo 176, item III e § 2º, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Lella do Nascimento de Assis Costa no cargo da classe J da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que o nome da interessada é Lella do Nascimento Assis Costa.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 2.445, de 1959, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O decreto coletivo de 6 de novembro de 1958, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Octávio Garcia da Silva no cargo da classe D da carreira de Agente de Estrada de Ferro, do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada no cargo da classe B da mesma carreira, Quadro e Ministério.

CONSIDERAR APOSENTADO:

Tendo em vista o que consta do Processo nº 8.356, de 1960, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, e para dar cumprimento ao Mandado de Segurança nº 7.045, concedido pelo Supremo Tribunal Federal, em sessão de 20 de janeiro de 1960,

Na Tabela de Mensalistas da Estrada de Ferro Central do Brasil, do Ministério da Viação e Obras Públicas, de acordo com o artigo 197 do Decreto nº 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Augusto Gonçalves, amparado pelo artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na função de referência 20 da série funcional de Feitor.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 8.356, de 1960, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, e para dar cumprimento ao Mandado de Segurança nº 7.045, concedido pelo Supremo Tribunal Federal, em sessão de 20 de janeiro de 1960,

Na Tabela de Mensalistas da Estrada de Ferro Central do Brasil, do Ministério da Viação e Obras Públicas,

Alfredo Fernandes da Silva na função de Artífice de 1ª classe.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 8.356, de 1960, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, e para dar cumprimento ao Mandado de Segurança nº 7.045, concedido pelo Supremo Tribunal Federal, em sessão de 20 de janeiro de 1960,

Na Tabela de Mensalistas da Estrada de Ferro Central do Brasil, do Ministério da Viação e Obras Públicas, de acordo com o artigo 196, item IV, do Decreto-lei nº 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Cícero Mendonça Barros, amparado pelo artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na função de referência IV da série funcional de Foguista.

No Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, de acordo com o artigo 197 do Decreto-lei nº 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Tendo em vista o que consta do processo nº 8.356, de 1960, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, e para dar cumprimento ao Mandado de Se-

gurança nº 7.045, concedido pelo Supremo Tribunal, em sessão de 20 de janeiro de 1960,

Jayne Figueira de Freitas no cargo da classe G da carreira de Escriturário.

Na Tabela de Mensalistas da Estrada de Ferro Central do Brasil, do Ministério da Viação e Obras Públicas, de acordo com o artigo 197 do Decreto-lei nº 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Tendo em vista o que consta do processo nº 8.356, de 1960, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, e para dar cumprimento ao Mandado de Segurança nº 7.045, concedido pelo Supremo Tribunal, em sessão de 20 de janeiro de 1960,

Juvenal Eleshão de Siqueira, amparado pelo artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na função de referência 22 da série funcional de Artífice.

No Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, de acordo com o artigo 197, alínea b, do Decreto-lei nº 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Tendo em vista o que consta do processo nº 8.356, de 1960, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, e para dar cumprimento ao Mandado de Segurança nº 7.045, concedido pelo Supremo Tribunal, em sessão de 20 de janeiro de 1960,

Lafayette Rodrigues Alves no cargo da classe I da carreira de Mestre do Oficinas.

Na Tabela de Mensalistas da Estrada de Ferro Central do Brasil, do Ministério da Viação e Obras Públicas, de acordo com o artigo 197 do Decreto-lei nº 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Tendo em vista o que consta do processo nº 8.356, de 1960, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, e para dar cumprimento ao Mandado de Segurança nº 7.045, concedido pelo Supremo Tribunal, em sessão de 20 de janeiro de 1960,

Luiz Alves, amparado pelo artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na função de referência 22 da série funcional de Artífice.

No Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, de acordo com o artigo 197, alínea b, do Decreto-lei nº 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Tendo em vista o que consta do processo nº 8.356, de 1960, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, e para dar cumprimento ao Mandado de Segurança nº 7.045, concedido pelo Supremo Tribunal, em sessão de 20 de janeiro de 1960,

Luiz Rodrigues no cargo da classe I da carreira de Mestre de Linha.

TORNAR SEM EFEITO:

O Decreto coletivo de 26 de setembro de 1960, publicado no Diário Oficial da mesma data, na parte em que nomeou Luiz de Freitas Macedo para exercer, interinamente, o cargo da classe I da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, em vaga decorrente da promoção de Egas Vitor Brígido, lotado na Turfeteria Regional dos Correios e Telégrafos em Minas Gerais.

De acordo com o art. 14 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

O decreto coletivo de 23 de maio de 1960, na parte em que nomeou para exercer o cargo da classe I da car-

reira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, em cargos criados pela Lei n.º 1.229, de 13 de novembro de 1960:

- 1) Almir Ferreira.
- 2) Almir Guimarães de Oliveira.
- 3) Augusto Francisco Villa Maior Netto.
- 4) Gerardo Cavalcante.
- 5) Joel Rodrigues de Souza.
- 6) José Elias dos Santos Filho.
- 7) Klinger Brasil Bonaldo.
- 8) Lucia Ribeiro Ferreira.
- 9) Luiz Carlos Vinay dos Santos.
- 10) Mário Nascimento de Andrade.
- 11) Messias Nunes de Araújo.
- 12) Paulo Sérgio Ribeiro de Araújo.
- 13) Armando Barroso Mendes.
- 14) Maria do Perpétuo Socorro de Mendonça Chaves.
- 15) Almiro Vieira dos Santos.

DECRETOS DE 25 DE JANEIRO DE 1961

O Presidente da República, resolve ALTERAR:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 26.656, de 1960, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas.

O decreto de 10 de outubro de 1956, na parte que declarou aposentado compulsoriamente, a partir de 21 de junho de 1953, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 187 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Vitor Diniz no cargo da classe D da carreira de Guardafio, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada no cargo da classe C da mesma carreira, Quadro, Parte e Ministério.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 23.178, de 1960, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas.

O decreto coletivo de 7 de março de 1957, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a José Ferreira Lima, amparado pelo art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na função de referência 20 da série funcional de Artífice, da Tabela Numérica de Extranumerário-mensalista — Parte Permanente — da Rede Viação Cearense, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada com fundamento no art. 176, item II, combinado com o art. 184, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 e na função de referência 21 da mesma série funcional, Tabela, Parte e Ministério.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 19.041, de 1960, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas.

O decreto coletivo de 21 de novembro de 1957, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Remy Dufrayer de Oliveira, amparado pelo artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na função de referência 22 da série funcional de Condutor de malas, na Tabela Única de Extranumerário-mensalista — Parte Suplementar — do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Ministério

da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada na função de referência 2, da mesma série funcional, Tabela, Parte e Ministério.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 23.894, de 1960, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas.

O decreto coletivo de 24 de fevereiro de 1958, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Manoel Gomes no cargo da classe G da carreira de Maquinista de estrada de ferro, do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada com fundamento no art. 176, item II, combinado com o art. 184, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 33.355, de 1960, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas.

O decreto coletivo de 13 de junho de 1958, na parte que aposentou, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 173, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Agnelo Gomes Machado, beneficiado pela Lei n.º 2.284, de 9 de agosto de 1954, na função de referência 19 da Série funcional de Carteiro, da Tabela Única de Extranumerário-mensalista — Parte Permanente — do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em causa deve ser considerada efetivada na função de referência 20 da mesma série funcional, Tabela, Parte e Ministério, de acordo com os artigos 1.º e 5.º da Lei n.º 283, de 8 de junho de 1948, alterada pela de n.º 616, de 13 de janeiro de 1949.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 31.052, de 1960, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas.

O Decreto coletivo de 31 de julho de 1958, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Zacharias Moura no cargo da classe K da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada no cargo da classe L da mesma carreira, Quadro, Parte e Ministério.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 30.600, de 1959, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas.

O Decreto coletivo de 25 de setembro de 1958, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 184, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Agnelo Cândido da Silva no cargo da classe E da carreira de Carteiro do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada no cargo da classe F da mesma carreira, Quadro, Parte e Ministério.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 4.556, de 1960, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas.

O Decreto coletivo de 6 de novembro de 1958, na parte que aposentou de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Orlando Passos no cargo da classe H da carreira de Condutor de trem, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada no cargo da classe I da mesma carreira, Quadro e Ministério.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 24.968, de 1960, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas.

O Decreto de 4 de dezembro de 1958, que considerou aposentado, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 187 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Jorge Alves da Cruz, amparado pelo artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na função de referência 19 da série funcional de Artífice, a partir de 24 de março de 1958, da Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista da Rede de Viação Cearense, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada na função de referência 20 da mesma série funcional, Tabela e Ministério.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 22.509, de 1960, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas.

O Decreto coletivo de 31 de março de 1959, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 28 da Lei n.º 1.229, de 13 de novembro de 1950, a José Budsi no cargo da classe G da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada no cargo da classe H da mesma carreira, Quadro, Parte e Ministério.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 24.447, de 1960, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas.

O decreto coletivo de 15 de junho de 1959, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 28 da Lei n.º 1.229, de 13 de novembro de 1950, a Maria Pelli Wicher no cargo da classe "G" da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada no cargo da classe "H" da mesma carreira, Quadro, Parte e Ministério.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 29.118, de 1960, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas.

O decreto coletivo de 15 de junho de 1959, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Angelo Gonçalves Pereira no cargo da classe I da carreira de Maquinista de estrada de ferro do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada no cargo da classe "J" da mesma carreira, Quadro e Ministério.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 23.719, de 1960, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas.

O decreto coletivo de 9 de fevereiro de 1960, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Arthur Gomes de Castro no cargo da classe "M" da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada no cargo da classe "N" da mesma carreira, Quadro Parte e Ministério.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 29.724, de 1960, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas.

O Decreto coletivo, de 9 de fevereiro de 1960, na parte que concedeu aposentadoria de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Humberto Delby no cargo da classe "M" da ca-

reira de Postalista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada no cargo da classe "N" da mesma carreira, Quadro, Parte e Ministério.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 3.388, de 1960, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas.

O decreto coletivo de 10 de agosto de 1960, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Amarílio Monteiro da Silva no cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada no cargo da classe "J" da mesma carreira, Quadro e Ministério.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 3.391, de 1960, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas.

O decreto coletivo de 10 de agosto de 1960, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a João Cardoso Fraga Netto no cargo da classe "J" da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada no cargo da classe "J" da mesma carreira, Quadro e Ministério.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 5.779, de 1960, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas.

O decreto coletivo de 10 de agosto de 1960, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Benedito Gonçalves Cortez no cargo da classe "J" da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada no cargo da classe "K" da mesma carreira, Quadro e Ministério.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 7.091, de 1960, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas.

O decreto coletivo de 10 de agosto de 1960, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Angelo Degani no cargo da classe "K" da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada no cargo da classe "L" da mesma carreira, Quadro e Ministério.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 3.384, de 1960, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas.

O decreto coletivo de 10 de agosto de 1960, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Marieta de Assis no cargo da classe J da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada no cargo da classe K da mesma carreira, Quadro e Ministério.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 2.718, de 1960, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas.

O decreto coletivo de 10 de agosto de 1960, na parte que concedeu apo-

sentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Iracema Fagundes de Oliveira, no cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada no cargo da classe I da mesma carreira, Quadro e Ministério.

No Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

Helena Piedade Caffé, no cargo da classe F da carreira de Escriturário.

Na Tabela Especial de Extranumerário-mensalista da Diretoria Regional de São Paulo, do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Ministério da Viação e Obras Públicas de acordo com o artigo 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

Francisco de Assis Câmara de Castro, beneficiado pela Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, na função de referência 17 da série funcional de Estafeta.

Na Tabela Numérica de Extranumerário-mensalista da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, do Ministério da Viação e Obras Públicas, de acordo com o artigo 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

Ascendino Carlos dos Santos, amparado pelo artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na função de referência 18 da série funcional de Artífice.

Na Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, do Ministério da Viação e Obras Públicas, de acordo com o artigo 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

José Ferreira Carneiro, amparado pelo artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na função de referência 17 da série funcional de Ajudante de caldeirão.

Na Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, do Ministério da Viação e Obras Públicas, de acordo com o artigo 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) Adélino Ayles Correia, amparado pelo artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na função de referência 18 da série funcional de Pedreiro. (Processo número 24.505, de 1960);

2) Gumerindo Carneiro de Campos, amparado pelo artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na função de referência 17 da série funcional de Ajudante de truqueiro. (Processo nº 7.856, de 1960).

Na Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, do Ministério da Viação e Obras Públicas, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

Antônio dos Reis Rodrigues, amparado pelo artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na função de referência 17 da série funcional de Guarda-freios.

Na Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, do Ministério da Viação e Obras Públicas, de acordo com o artigo 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Belmiro Simões Ribeiro, amparado pelo artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na função de referência 17 da série funcional de Servente.

Na Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista da Rede de Viação Cearense, do Ministério da Viação e Obras Públicas, de acordo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Pedro Benedito, amparado pelo artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na função de ref. 17 da série funcional de Trabalhador.

Na Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista da Estrada de Ferro Bahia e Minas, do Ministério da Viação e Obras Públicas, de acordo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Antonio Felipe dos Santos, amparado pelo art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na função de ref. 17 da série funcional de Trabalhador.

Na Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista da Estrada de Ferro de Goiás, do Ministério da Viação e Obras Públicas, de acordo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Joaquim Felipe, beneficiado pela Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, na função de ref. 18 da série funcional de Trabalhador.

Na Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista da Estrada de Ferro de Goiás, do Ministério da Viação e Obras Públicas, de acordo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Miguel Galdino Lopes, amparado pelo art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na função de ref. 18 da série funcional de Trabalhador.

Na Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista da Estrada de Ferro São Luis-Teresina, do Ministério da Viação e Obras Públicas, de acordo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Waldemar Rodrigues de Oliveira, beneficiado pela Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, na função de referência 17 da série funcional de Trabalhador.

CONSIDERAR APOSENTADO, COMPUSORIAMENTE:

A partir de 11 de junho de 1960, no Quadro I — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, de acordo com o art. 176, item I, combinado com o art. 187 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Maurício Joppert da Silva no cargo da classe N da carreira de Engenheiro (D.M.P.N.) — (D.S.B.F.), em que se encontra em disponibilidade, concedida por decreto de 2 de dezembro de 1946.

CONSIDERAR APOSENTADO

Na Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, do Ministério da Viação e Obras Públicas, de acordo com o art. 176, itens I e III, combinado com os artigos 178, item III, e 187 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Mathias Apóstolo dos Santos, amparado pelo art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na função de referência 17 da série funcional de Servente, a partir de 21 de setembro de 1960.

CONCEDER APOSENTADORIA

No Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, de acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A Mário Ribeiro, no cargo da classe K da carreira de Oficial administrativo.

No Quadro VII do Ministério da Viação e Obras Públicas, de acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A Durvalino Moreira França, no cargo da classe F da carreira de Agente de Estrada de Ferro.

No Quadro VIII do Ministério da Viação e Obras Públicas, de acordo com o artigo 176 item II, combinado com o art. 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A Raimundo Leite Mesquita, no cargo da classe F da carreira de Escriturário.

Na Tabela Numérica de Extranumerário-mensalista da Estrada de Ferro São Luis-Teresina, do Ministério da Viação e Obras Públicas, de acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A Antônio Rodrigues, amparado pelo art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na função de referência 20 da série funcional de Maquinista.

Na Tabela Numérica de Extranumerário mensalista da Estrada de Ferro São Luis-Teresina, do Ministério da Viação e Obras Públicas, de acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A Flaviano Leite, amparado pelo art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na função de referência 19 da série funcional de Artífice.

Na Tabela Numérica de Extranumerário-mensalista da Estrada de Ferro São Luis-Teresina, do Ministério da Viação e Obras Públicas, de acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A José Prego de Jesus, amparado pelo art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na função de referência 20 da série funcional de Peitor.

Na Tabela Numérica de Extranumerário-mensalista da Estrada de Ferro São Luis-Teresina, do Ministério da Viação e Obras Públicas, de acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A Luiz Rodrigues do Nascimento, amparado pelo art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na função de referência 17 da série funcional de Guarda.

Na Tabela Numérica de Extranumerário-mensalista da Estrada de Ferro São Luis-Teresina, do Ministério da Viação e Obras Públicas, de acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A Severino Manoel Fernandes, amparado pelo art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na função de referência 18 da série funcional de Trabalhador.

Na Tabela Numérica de Extranumerário-mensalista da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, do Ministério da Viação e Obras Públicas, de acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A José Ricardo de Santanna, amparado pelo art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na função de referência 18 da série funcional de Artífice.

Na Tabela Numérica de Extranumerário-mensalista da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, do Ministério da Viação e Obras Públicas, de acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) A Manoel Martins Ferreira, amparado pelo art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na função de referência 19 da série funcional de Conductor de trem. (Processo nº 22.696, de 1960);

2) A Manoel Leite da Silva, amparado pelo art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na função de referência 19 da série funcional de Maquinista de estrada de ferro. (Processo nº 25.309, de 1960);

3) A Raimundo Vieira de Carvalho, amparado pelo art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na função de referência 19 da série funcional de Artífice. (Processo nº 27.303, de 1960).

Na Tabela Numérica de Extranumerário-mensalista da Estrada de Ferro de Goiás, do Ministério da Viação e Obras Públicas, de acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A Joaquim Floriano Lemos, amparado pelo art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na função de referência 20 da série funcional de Trabalhador.

Na Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista da Estrada de Ferro São Luis-Teresina, do Ministério da Viação e Obras Públicas, de acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 134, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A Joaquim Ribeiro da Cruz, amparado pelo art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na função de referência 17 da série funcional de Trabalhador.

Na Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista da Estrada de Ferro São Luis-Teresina, do Ministério da Viação e Obras Públicas, de acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A Manoel Araujo de Assunção, amparado pelo art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na função de referência 17 da série funcional de Trabalhador.

Na Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista da Estrada de Ferro Bahia e Minas, do Ministério da Viação e Obras Públicas, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A José Lares, beneficiado pela Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954 na função de referência 17 da série funcional de Foguista.

Na Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista da Estrada de Ferro Bahia e Minas, do Ministério da Viação e Obras Públicas, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A Lindolfo Cardoso dos Santos, amparado pelo artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na função de referência 20 da série funcional de Mestre.

Na Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista da Viação e Obras Públicas, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A Adelino Bispo dos Santos, amparado pelo artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na função de referência 18 da série funcional de Truqueiro.

Na Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, do Ministério da Viação e Obras Públicas, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o art. 184, item I, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952,

A Boaventura Lopes Ferreira, amparado pelo artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na função de referência 17 da série funcional de Marceneiro.

Na Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, do Ministério da Viação e Obras Públicas, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o art. 184, item I, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952,

A Feliciano Felismino dos Santos, amparado pelo artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na função de referência 17 da série funcional de Feitor.

Na Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, do Ministério da Viação e Obras Públicas, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o art. 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A João Romualdo da Silva, amparado pelo artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na função de referência 17 da série funcional de Feitor.

Na Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, do Ministério da Viação e Obras Públicas, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A Manoel Dias dos Santos, amparado pelo artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na função de referência 17 da série funcional de Trabalhador.

Na Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista da Rede de Viação Cearense, do Ministério da Viação e Obras Públicas, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o art. 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A Francisco Augusto, amparado pelo Artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na função de referência 17 da série funcional de Trabalhador.

TORNAR SEM EFEITO:

Os decretos de 19 de setembro, de 16 de dezembro de 1960 e 10 de janeiro de 1961, publicados nos Diários Oficiais das mesmas datas, na parte referente às nomeações do pessoal abaixo discriminado, para exercer, interinamente, o cargo da classe "E" da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Permanente do Ministério da Viação e Obras Públicas.

a) DR-Paraíba

Adelino Rafael Luiz, na vaga decorrente da promoção de Juarez Albuquerque Blohem; Vicente Máximo de Araújo, na vaga decorrente da promoção de Jubal Leandro Fernandes, e Geraldo Aranha Ribeiro, na vaga decorrente da promoção de Elias Leite Brandão.

b) DR-São Paulo

Adriano Molles, na vaga decorrente da promoção de Nicanor Pacifico do Nascimento; Afrodísio Pepe de Souza, na vaga decorrente da promoção de Nilmar Marinho Cabral; Aristóteles Pepe de Souza, na vaga decorrente da promoção de Nilton de Lacerda; Carlos Nunes da Silva, na vaga decorrente da promoção de Oli Rodrigues; Claudionor Fonseca, na vaga decorrente da promoção de Oliveito Lacerda de Farias; Clóris Rampaso, na vaga decorrente da promoção de Onofre Jeuvani de Souza; Durval Brocaneli, na vaga decorrente da promoção de Oscar Valle; João Ibelli, na vaga decorrente da promoção de Pedro Alves Cordeiro; João Machado, na vaga decorrente da promoção de Pedro Alves da Silva Nolasco Filho; João Norberto dos Santos, na vaga decorrente da promoção de Pedro Carlos Santiago; José Antônio de Souza, na vaga decorrente da promoção de Pedro Floriano do Nascimento; José de França Guedes, na vaga decorrente da promoção de Pedro Pedrini; José Norberto Netto, na vaga decorrente da promoção de Pelegrino Tieppo; Leonardo Romão, na vaga decorrente da promoção de Raimundo Marques; Luiz Ferreira da Silva, na vaga decorrente da promoção de Raimundo Pereira Sobrinho; Mário Celso Gomes, na vaga decorrente da promoção de Renaldo Rubens; Nicola Cris, na vaga decorrente da promoção de Romário Teixeira Braga; Paulo Gomes, na vaga decorrente da promoção de Samuel Alfredo de Castro Filho; Robertino de Souza, na vaga decorrente da promoção de Sebastião Ostórgio de Moraes; Valdomiro Alves de Siqueira, na vaga decorrente da promoção de Sylvio Machado de Mattos.

c) DR-Rio Grande do Norte

Lourival Rodrigues de Sousa, na vaga decorrente da promoção de Otávio de Souza Rodrigues Filho.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DECRETO DE 30 DE JANEIRO de 1961

O Presidente da República, resolve **CONCEDER APOSENTADORIA**

Tendo em vista o que consta do processo nº 1.070-59, do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, **De acordo com o artigo 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,**

A Alvaro Miranda, servente, nível 5.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DECRETO DE 22 DE JULHO DE 1960

O Presidente da República resolve **ADMITIR:**

Na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Aeronáutico, e nos termos do art. 10, parágrafo único, e do art. 14 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 33.926, de 28 de setembro de 1953.

No Corpo de Graduados Especiais da mesma Ordem, com o grau de Grande-Oficial, o Exmo. Sr. Secretário Dudley Crawford Sharp.

DECRETO DE 5 DE AGOSTO DE 1960

O Presidente da República resolve **CONCEDER:**

Nos termos do art. 3.º do Decreto número 39.905, de 5 de setembro de 1956.

A Medalha Mérito Santos Dumont, de Prata, ao Coronel Howard Lay Burris, da Força Aérea Americana.

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1960

O Presidente da República resolve **ADMITIR:**

Na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Aeronáutico, e nos termos do art. 10, parágrafo único, e do art. 14 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 33.926, de 28 de setembro de 1953.

No Corpo de Graduados Especiais da mesma ordem, com o grau de Grande-Oficial, o General Humberto Pais Martins dos Santos, da Força Aérea Portuguesa.

DECRETOS DE 26 DE DEZEMBRO DE 1960

O Presidente da República resolve **ADMITIR:**

Na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Aeronáutico, e nos termos do art. 10, parágrafo único e do art. 14 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 33.926, de 28 de setembro de 1953.

No Corpo de Graduados Especiais da mesma ordem, com o grau de Oficial, o Comodoro Dom Horácio Mario Rodriguez, da Força Aérea Argentina.

CONCEDER:

Nos termos do art. 3.º do Decreto número 39.905, de 5 de setembro de 1956.

A Medalha Mérito Santos Dumont, de Prata, ao Vice-Comodoro Dom Eduardo José Marcelo Aguirre Olmos, da Força Aérea Argentina

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1960

O Presidente da República resolve **ADMITIR:**

Na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Aeronáutico, e nos termos do art. 10, parágrafo único, e do art. 14 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 33.926, de 28 de setembro de 1953.

No Corpo de Graduados Especiais da mesma Ordem, com o grau de Oficial, o Coronel-Aviador — Dom Angel Nicolas Aldana Becerra, da Força Aérea Venezuelana.

DECRETOS DE 10 DE JANEIRO DE 1961

O Presidente da República resolve **RETIFICAR:**

O decreto de 27 de setembro de 1934, para declarar que a promoção do Capitão-de-Corveta Djalma Fontes Cordovil Petit do Corpo de Aviação da Marinha, ao posto de Capitão-de-Fragata, é "post mortem" e a contar de 22 de abril de 1934, em virtude de haver falecido em consequência de acidente de aviação ocorrido, em serviço, no dia 22 de abril de 1934, no Campo de Marte, Estado de São Paulo.

ADMITIR:

Na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Aeronáutico, e nos termos do art. 10, parágrafo único, e do art. 14 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 33.926, de 28 de setembro de 1953.

No Corpo de Graduados Especiais da mesma Ordem, com o grau de Oficial, o Coronel Correia Mera, da Força Aérea Portuguesa.

Nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto número 39.207, de 22 de maio de 1956,

A Medalha Militar e Passador de Bronze, criada pelo Decreto n. 4.238, de 15 de novembro de 1901, ao Segundo-Sargento (Q. EA. ES) — Luiz Evangelista dos Santos, visto haver completado em 18 de abril de 1960, dez anos de serviço, nas condições exigidas pelo Regulamento da Medalha Militar.

A Medalha Militar e Passador de Bronze, criada pelo Decreto n. 4.238, de 15 de novembro de 1901, ao Terceiro-Sargento (Q. EA. ES) — Pedro Tavares de Lucena, visto haver completado em 10 de setembro de 1960, dez anos de serviço nas condições exigidas pelo Regulamento da Medalha Militar.

PROMOVER

De acordo com o artigo 51 da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954,

Ao posto de Segundo-Tenente (AT. CP) e, nos termos do artigo 1.º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, ao de Primeiro-Tenente e, neste posto, conceder transferência para a reserva remunerada da Aeronáutica ao Suboficial (Q. AT. CP) — Glauco Pinto Moreira, de conformidade com os artigos 12, letra a, e 13 da citada Lei nº 2.370, com os proventos constituídos dos vencimentos integrais do último posto a que é promovido, em face da referida Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto contar mais de 25 anos de efetivo serviço e haver servido na zona da guerra definida pelo Decreto nº 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

Ao posto de Segundo-Tenente (AT. CP) e, nos termos do artigo 1.º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, ao de Primeiro-Tenente e, neste posto, conceder transferência para a reserva remunerada da Aeronáutica ao Suboficial (Q. TA. CP) — Rudy Ellmanger de conformidade com os artigos 12, letra a, e 13 da citada Lei nº 2.370,

com os proventos constituídos dos vencimentos integrais do último posto a que é promovido, em face da referida Lei n.º 1.156, e das vantagens a que fizer jus, na forma da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto contar mais de 25 anos de efetivo serviço e haver servido na zona de guerra definida pelo Decreto Secreto n.º 10.49-A, de 25 de setembro de 1942.

Nos termos do artigo 1.º da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950, Ao posto de Segundo-Tenente (AT.

SH) e, neste posto, reformar "ex-officio" o Suboficial (Q. AT. SH) — Arnaldo Mendes, de acordo com a letra b do artigo 25, letra c do artigo 27, letra e do artigo 30 e letra b do artigo 32 da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com os proventos constituídos dos vencimentos integrais do posto a que é promovido, em face da citada Lei número 1.156, e das vantagens a que fizer jus, na forma da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar e haver servido na zona de guerra definida pelo Decreto-Secreto n.º 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

REFORMAR EX OFFICIO

No posto de Segundo-Tenente (AT-VI), o Primeiro Sargento (Q.AT.VI) — Acyr Passos, de acordo com a letra b do artigo 25, letra c do artigo 27, letra a do artigo 30 e artigo 31, combinado com o parágrafo 2.º, letra a do artigo 33 da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 1.156, de 12 de julho de 1950, promovê-lo ao posto de Primeiro-Tenente, com os proventos constituídos dos vencimentos integrais deste último posto, em face da referida Lei n.º 1.156, e das vantagens a que fizer jus, na forma da Lei número 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar e haver servido na zona de guerra definida pelo Decreto Secreto número 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

No posto de Segundo-Tenente, o Cadete-do-Ar — Werner Wilhelm Otto Vohs, de acordo com a letra b do art. 25, letra c do art. 27, letra d dos arts. 30 e 31, combinado com o § 2º, letra a, do art. 33 e letra a do art. 34 da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e, nos termos do art. 1º da Lei n.º 3.067, de 23 de dezembro de 1956, promovê-lo ao posto de Primeiro-Tenente, com os proventos a que fizer jus, na forma da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar, não podendo prover os meios de subsistência.

No posto de Segundo-Tenente (IG.FI), o Terceiro-Sargento (Q.IG.FI) Aristides Lopes da Silva, de acordo com a letra b do art. 25, letra c do art. 27, letra d dos artigos 30 e 31, combinado com o § 2º, letra a, do art. 33 da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e, nos termos do art. 1º da Lei n.º 3.067, de 22 de dezembro de 1956, promovê-lo ao posto de Primeiro-Tenente, com os proventos a que fizer jus, na forma da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar, não podendo prover os meios de subsistência.

TRANSFERIR:

Na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Aeronáutico, e nos termos do art. 6º, letra b, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 33.928, de 28 de setembro de 1943,

Do Quadro Ordinário para o Quadro Suplementar do Corpo de Graduados Efetivos da mesma Ordem, no grau de Cavaleiro, o Major-Brigadeiro do Ar R/1 Pedro de Freitas Ribeiro

MANDAR INCLUIR:

Na Categoria de Extranumerário do Quadro de Oficiais-Aviadores do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, a partir de 11 de novembro de 1960, o Tenente-Coronel-Aviador — Hugo Delatyl, de acordo com o parágrafo único do art. 49 da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954, combinado com os §§ 2º e 3º do art. 3º do Decreto-lei n.º 3.836, de 18 de novembro de 1941, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o exercício de atividade aérea.

Na Categoria de Extranumerário do Quadro de Oficiais-Aviadores do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, a partir de 13 de julho de 1960, o Primeiro-Tenente-Aviador — Haroldo de Moura, de acordo com o parágrafo único do art. 49 da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954, combinado com os §§ 2º e 3º do art. 3º do Decreto-lei n.º 3.836, de 18 de novembro de 1941, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o exercício de atividade aérea.

CONSIDERAR PROMOVIDO:

Ao posto de Primeiro-Tenente, nos termos da Lei n.º 288, de 8 de junho de 1948, o falecido Segundo-Tenente Intendente — Alfredo do Amaral Barcellos, ficando assegurado aos seus herdeiros os direitos decorrentes do posto a que é considerado promovido, a partir da vigência da citada Lei n.º 288, visto haver servido no teatro de operações da Itália.

TRANSFERIR:

Na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Aeronáutico, e nos termos do art. 6º, letra b, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 33.928, de 28 de setembro de 1953,

Do Quadro Ordinário para o Quadro Suplementar do Corpo de Graduados Efetivos da mesma Ordem, no grau de Cavaleiro, o Major-Brigadeiro-Intendente R/1 Heitor Larraury Meleu.

NOMEAR, POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:

O Major-Aviador — Deon Henrique Lannes, para exercer as funções de Diretor do Depósito Central de Material Bélico.

MANDAR INCLUIR:

Na Categoria de Extranumerário do Quadro de Oficiais-Aviadores do Corpo de Oficiais de Aeronáutica, a partir de 6 de setembro de 1960, o Primeiro Tenente Avião — Alberto Valeixo, de acordo com o parágrafo único do artigo 49 da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954, combinado com os §§ 2º e 3º do artigo 3º do Decreto-lei n.º 3.836, de 18 de novembro de 1941, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o exercício de atividade aérea.

REFORMAR "EX OFFICIO":

No posto de Segundo Tenente (IG.FI), o Primeiro Sargento (Q.IG.FI) — Euclides Canuto da Rosa, de acordo com a letra "b" do artigo 25, letra "c" do artigo 27, letra "d" do artigo 30 e artigo 31, combinado com o § 2º, letra "a" do artigo 33 da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e, nos termos do artigo 1º da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950, promovê-lo ao posto de Primeiro Tenente, com os proventos constituídos dos vencimentos integrais deste último posto, em face da referida Lei n.º 1.156, e das vantagens a que fizer jus, na forma da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar e haver servido na zona de guerra definida pelo Decreto Secreto n.º 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

RETIFICAR:

Tendo em vista o que consta do Processo n.º 8.935-808-AAer-57. O Decreto de 22 de setembro de 1958, mediante o qual, Zózimo Aureliano de Sá, extranumerário-tarefa do Reembolsável Central de Intendência, do Ministério da Aeronáutica, foi aposentado nos termos do artigo 176, item I, combinado com o artigo 187, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 1º de janeiro de 1955, para o fim de declarar que o aludido servidor foi admitido para serviços dactilográficos, percebendo salário unitário de Cr\$ 5.00 com produção mensal mínima e máxima, fixada, respectivamente, em 350 e 370 folhas dactilográfadas, e não como se fez constar.

MANDAR AGREGAR:

Ao Quadro de Oficiais-Aviadores do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, a contar de 25 de outubro de 1960, o Major Avião Pedro Vercillo, de acordo com a letra "j" do artigo 86 do Decreto-lei n.º 9.698, de 2 de setembro de 1946, visto ter sido posto a disposição da Fundação Brasil Central, pelo prazo mínimo de noventa dias, a fim de exercer função de sua especialidade.

RECONDUZIR:

Nos termos do artigo 10 do Regulamento para o Serviço de Assistência Religiosa, aprovado pelo Decreto n.º 21.495, de 23 de julho de 1945. No posto de Capitão, por três anos, a contar de 12 de agosto de 1960, o Capelão Militar da Aeronáutica — Padre Leopoldo Malhgre de Castro

CONCEDER:

Nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto número 39.207, de 22 de maio de 1956.

A Medalha Militar e Passador de Ouro, criada pelo Decreto n.º 4.238, de 15 de novembro de 1901, aos Coronéis Aviadores Atonso Celso Parreiras Horta e Olavo Nunes de Assunção e Coronel Avião Engenheiro (Extra) — Oswaldo Nascimento Leal, visto haverem completado em 29-3-1959, 29-3-1960 e 2-4-1960, respectivamente, trinta anos de serviço, nas condições exigidas pelo Regulamento da Medalha Militar.

A Medalha Militar e Passador de Prata, criada pelo Decreto número 4.238, de 15 de novembro de 1901, ao Tenente Coronel Avião (Extra) — Gilberto Cordeiro de Miranda, visto haver completado em 8 de novembro de 1960, vinte anos de serviço, nas condições exigidas pelo Regulamento da Medalha Militar.

PROMOVER

Nos termos do artigo 1º da Lei n.º 1.156, de 12 de julho de 1950,

ao posto de Capitão e, neste posto, reformar "ex-officio", o Primeiro-Tenente Especialista em Armamento — Luiz Carlos de Oliveira, de acordo com a letra b do artigo 25, letra e do artigo 27, letra e do artigo 30 e artigo 32 da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com os proventos constituídos dos vencimentos integrais do posto a que é promovido, em face da citada Lei n.º 1.156, e das vantagens a que fizer jus, na forma da Lei número 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar e haver servido na zona de guerra definida pelo Decreto Secreto n.º 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

DECRETO DE 16 DE JANEIRO DE 1961

O Presidente da República resolve:

CONCEDER:

nos termos do artigo 3º do Decreto n.º 39.905, de 5 de setembro de 1956, a Medalha Mérito Santos Dumont, de Prata, aos Exm.ºs Srs. Deputado Doutor João Batista de Vasconcellos Torres e General-de-Brigada — João

Guaberto Gomes de Sá, e aos Coronéis do Exército — Newton Barbra; Tenentes-Coronéis Aviadores — Hernani Hilário Fittipaldi, Aideamar Antunes Pinheiro e Protasio Lopes de Oliveira; Majoeres Aviadores — Fernando Levy e Afrânio da Silva Aguiar; Capitão IG. — Evario Harbert Sirin; Capitão Especialista em Aviação — Dalvis Carvalho Alves; Capitão Intendente da Aeronáutica — Epiphânio da Fonseca e Silva Bitencourt; Capitães Aviadores — Izidoro Augusto Pereira Cascardo, Pedro Paulo Orlando Menezes, Flávio Paschoa Kaufmann e José Pessoa Cavalcanti de Albuquerque; Professor Luiz Gonzaga Bevilacqua; Doutores Duval Vianna e Atilla Cazal; Senhoras Tereza Ribeiro de Barros Ferraz do Amaral, Celina Ribeiro de Barros Martins e Candelária Courant Lima Mendes; e Senhoras Oscar Fernandes Brital, Osório Ribeiro de Barros, Ismael Ribeiro de Barros, Sylvio Barbosa Sampaio, Floriano Esensfelder, Hugo Alves de Souza, Francisco da Silva Alves Pinheiro e Dr. Joffe Mozart Parada.

DECRETOS DE 23 DE JANEIRO DE 1961

O Presidente da República, resolve:

EXONERAR POR NECESSIDADE DO SERVIÇO

o Capitão Intendente — Aristonito Gonçalves Leite, das funções que exerce na Comissão Aeronáutica Brasileira, em Washington; e

NOMEAR, POR NECESSIDADE DO SERVIÇO

o Capitão Intendente — Lenine Torres Calvente, para servir na Comissão Aeronáutica Brasileira, em Washington.

PROMOVER

De acordo com o § 1º do artigo 51 da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954, é

ao posto de Segundo-Tenente (EA-ES) e, nos termos do artigo 1º da Lei n.º 1.156, de 12 de julho de 1950, ao de Primeiro-Tenente e, neste posto, conceder transferência para a reserva remunerada da Aeronáutica ao Primeiro-Sargento (A-EA-ES) Pedro Pinto Rodrigues, de conformidade com os artigos 12, letra a e 13 da citada Lei n.º 2.370, com os proventos constituídos dos vencimentos integrais do último posto a que é promovido, em face da referida Lei número 1.156, e das vantagens a que fizer jus, na forma da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto contar mais de 25 anos de efetivo serviço e haver servido na zona de guerra definida pelo Decreto Secreto número 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

MANDAR REVERTER

ao serviço ativo da Força Aérea Brasileira, de acordo com o artigo 94 do Decreto-lei n.º 9.698, de 2 de setembro de 1946,

o Primeiro-Tenente Octaviano Rodrigues do Valle Junior, do Quadro de Oficiais-Aviadores do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, a contar de 20 de dezembro de 1960, quando cessou o motivo por que se achava agregado.

REFORMAR "EX-OFFICIO",

no posto de Segundo-Tenente (AT-MAV), o Terceiro-Sargento (Q-AT-MAV) — Raimundo Nonato Moreno da Silva, de acordo com a letra b do artigo 25, letra c do artigo 27, letra d do artigo 30 e artigo 31, combinado com o § 2º, letra a, do artigo 33 da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e, nos termos do artigo 1º da Lei n.º 3.067, de 22 de dezembro de 1956, promovê-lo ao posto de Primeiro-Tenente, com os proventos a que fizer jus, na forma da Lei número 1.316, de 20 de janeiro de 1951,

Visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar, não podendo prover os meios de subsistência.

no posto de Segundo-Tenente (AT-SH), o Primeiro-Sargento (Q-AT-SH) — Denizart Fonseca, de acordo com a letra b do artigo 25, letra c do artigo 27, letra d do artigo 30 e artigo 31, combinado com o § 2º, letra a do artigo 33 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e, nos termos do artigo 1º da Lei nº 1.156,

de 12 de julho de 1950, promovê-lo ao posto de Primeiro-Tenente, com os proventos constituídos dos vencimentos integrais deste último posto, em face da referida Lei nº 1.156, e das vantagens a que fizer jus, na forma da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar e haver servido na zona de guerra definida pelo Decreto-Secretário nº 10.490-A de 25 de setembro de 1942.

CONCEDER:

A Medalha Militar criada pelo Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901 e regulamentada pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, aos Oficiais, Suboficiais, Sargentos, Cabos e Taifeiros mencionados na relação que a este acompanha, assinada pelo Tenente Brigadeiro do Ar Francisco de Assis Corrêa de Mello, Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica.

Relação a que se refere o Decreto desta data de Oficiais, Suboficiais, Sargentos, Cabos e Taifeiros, aos quais se concede a Medalha Militar criada pelo Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, e regulamentada pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956.

Posto ou Graduação — Nomes — Data em que completou o tempo preciso Medalha e Passador de Prata, por contarem mais de vinte anos de serviço, nas condições exigidas:

Table with columns for rank/grade, name, and date. Includes entries like Coronel Médico Aer. Dr. Lucilo Velasquez Urrutigaray (20-11-1954), Ten.-Cel. Aviador Paulo de Abreu Coutinho (05-04-1958), etc.

Posto ou Graduação — Nomes — Data em que completou o tempo preciso Medalha e Passador de Bronze, por contarem mais de dez anos de serviço, nas condições exigidas:

Table with columns for rank/grade, name, and date. Includes entries like Ten.-Cel. Esp. C. T. Aé. José Simões Henriques (26-11-1955), Major Aviador Paulo Gurgel de Siqueira (01-06-1953), etc.

Table with columns for rank/grade, name, and date. Includes entries like 2S.Q.EA.ES. Antônio de Pádua Cesar de Albuquerque (13-03-1960), 2S.Q.EA.ES. Bolívar Fabricio Vieira (18-05-1960), etc.

Brasília, em 23 de janeiro de 1961 — Tenente-Brigadeiro-do-Ar Francisco de Assis Corrêa de Mello, Ministro da Aeronáutica.

CONSIDERAR PROMOVIDO

Ao posto de Segundo-Tenente (IG-FI), em 15 de dezembro de 1954, de acordo com a letra d do artigo 30 e § 2º, alínea a, e § 3º do artigo 33 da Lei nº 2.370 de 9 de dezembro de 1954, o Terceiro-Sargento (Q-IG-FI) Reformado — Evilásio de Jesus Hermes e promovido ao posto de Primeiro-Tenente, nos termos do artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, com os vencimentos integrais deste último posto, a contar da vigência da citada Lei nº 2.370, observados os artigos 290 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951 ficando insubsistente, a partir de 15 de dezembro de 1954, o Decreto de 5 de abril de 1946, relativo ao aludido militar.

PROMOVER "POST-MORTEM"

Nos termos do Decreto nº 37.767 de 18 de agosto de 1955, combinado com o artigo 43 do Decreto nº 36.228, de 27 de setembro de 1954:

Ao posto de Primeiro-Tenente, o Segundo Tenente Aviador Hansueli Leu, que faleceu em consequência do acidente de aviação, ocorrido em serviço, no dia 12 de setembro de 1960, com o avião T-19 nº 0159 em Ponta Negra, Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

PROMOVER

De acordo com o § 2º do artigo 51 da Lei nº 2.370 de 9 de dezembro de 1954:

A graduação de Suboficial e, nos termos do artigo 1º da Lei nº 1.156 de 12 de julho de 1950, ao posto de Segundo-Tenente (AT-CP) e, neste posto, conceder transferência para a reserva remunerada da Aeronáutica ao Primeiro-Sargento (Q-AT-CP) — Antônio Cândido da Silva, de conformidade com os artigos 12, letra a e 13 da citada Lei nº 2.370, com os proventos constituídos dos vencimentos int-

grais do posto a que é promovido, em face da referida Lei nº 1.156, e das vantagens a que fizer jus, na forma da Lei nº 1.316 de 20 de janeiro de 1951, visto contar mais de 25 anos de efetivo serviço e haver servido na zona de guerra definida pelo Decreto-Secretário nº 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

Nos termos do artigo 1º da Lei número 288, de 8 de julho de 1949, alterado pela Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949.

Ao posto de capitão e, neste posto transferir "ex officio" para a reserva remunerada da Aeronáutica, o Primeiro-Tenente Aviador — Carlos Cândido de Paiva, de acordo com os artigos 12, letra b, 14, letra a e 16 da Lei nº 2.370 de 9 de dezembro de 1954, com os proventos constituídos dos vencimentos integrais do posto a que é promovido, em face da citada lei nº 288, e das vantagens a que fizer jus, na forma da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto haver atingido a idade limite de permanência no serviço ativo e haver cumprido missões de patrulhamento no Atlântico Sul.

Nos termos do artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950:

Ao posto de Major e, neste posto, transferir "ex officio" para a reserva remunerada da Aeronáutica, o Capitão de Infantaria de Guarda — Murilo Wanderley, de acordo com os artigos 12 letra b, 14, letra a, e 16 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com os proventos constituídos dos vencimentos integrais do posto a que é promovido, em face da citada Lei nº 1.156, e das vantagens a que fizer jus, na forma da Lei número 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto haver atingido a idade limite de permanência no serviço ativo e haver servido na zona de guerra definida pelo Decreto-Secretário nº 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

De acordo com o § 1º do artigo 51 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954.

Ao posto de Segundo-Tenente (EA-RS) e, nos termos do artigo 1º da Lei nº 1.156 de 12 de julho de 1950, ao de Primeiro-Tenente e, neste posto, conceder transferência para a reserva remunerada da Aeronáutica ao Primeiro-Sargento (Q-EA-ES) - Lourival de Oliveira Serra, de conformidade com os artigos 12, letra a e 13 da citada Lei nº 2.370, com os proventos constituídos dos vencimentos integrais do último posto a que é promovido, em face da referida Lei nº 1.156, e das vantagens a que fizer jus na forma da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto contar mais de 25 anos de efetivo serviço e haver servido na zona de guerra definida pelo Decreto Secreto nº 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

De acordo com o art. 51 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954:

Ao posto de 2º Tenente (AT-PI) e, nos termos do artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, ao de 1º Tenente e, neste posto, conceder transferência para a reserva remunerada da Aeronáutica ao Suboficial (Q-AT-FI), Pedro Wagner Nóbrega Mosqueira, de conformidade com os artigos 12, letra a, de 13 da citada Lei nº 2.370, com os proventos constituídos dos vencimentos integrais do último posto a que é promovido, em face da referida Lei nº 1.156, e das vantagens a que fizer jus, na forma da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto contar mais de 25 anos de efetivo serviço e haver servido na zona de guerra definida pelo Decreto Secreto nº 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

Nos termos do art. 1º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, alterada pela Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949:

Ao posto de 1º Tenente e, neste posto, reformar "ex officio", o 2º Tenente Aviador Jorge Barbatto Asurmendi, de acordo com a letra b do artigo 25, letra c do artigo 27, letra e do artigo 30 e artigo 32 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com os proventos constituídos dos vencimentos integrais do posto a que é promovido, em face da referida Lei nº 288, e das vantagens a que fizer jus, na forma da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar e cumprido missões de patrulhamento no Atlântico Sul.

De acordo com o § 2º do art. 51 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954:

A graduação de Suboficial e, nos termos do art. 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, ao posto de 2º Tenente (IG-FI) e, neste posto, conceder transferência para a reserva remunerada da Aeronáutica ao 1º Sargento (Q-IG-FI) João Baptista de Sousa, de conformidade com os arts. 12, letra a, e 13 da citada Lei nº 2.370, com os proventos constituídos dos vencimentos integrais do posto a que é promovido, em face da referida Lei nº 1.156, e das vantagens a que fizer jus, na forma da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto contar mais de 25 anos de efetivo serviço e haver servido na zona de guerra definida pelo Decreto Secreto nº 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

MANDAR INCLUIR

De acordo com o § 1º do art. 3º do Decreto nº 3.836, de 18 de novembro de 1941:

Na categoria de Engenheiro (ENC) do Quadro de Oficiais-Aviadores do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, os oficiais abaixo relacionados, que con-

cluíram o Curso de Engenharia do Instituto Tecnológico da Aeronáutica: Major-Aviador Antenor Gustavo Coelho de Souza, Capitão-Aviador Adinor Franco, Capitão-Aviador Pedro Paulo Rocha e 1º Tenente-Aviador Extra Irnol Pimentel Ramos.

CONSIDERAR REFORMADO "EX OFFICIO"

Em 12 de setembro de 1957, no posto de 2º Tenente (RA-ES-VE), o 3º Sargento (Q-EA-ES-VE) Gilberto Alves Batista Passos, de acordo com a letra b do art. 25, letra a do art. 27, letra c do art. 30 e art. 31, combinado com o § 2º, letra a, do art. 33 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e nos termos do art. 1º da Lei nº 3.067, de 22 de dezembro de 1956, promovido ao posto de 1º Tenente, com os proventos a que fizer jus, na forma da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, tendo em vista a Jurisprudência firmada pelo Parecer nº 593-Z, de 28 de dezembro de 1959, da Consultoria Geral da República, e por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar, não podendo prover os meios de subsistência.

REFORMAR "EX OFFICIO"

No posto de 2º Tenente (IG-FI), o 1º Sargento (Q-IG-FI) José Pinto de Oliveira, de acordo com a letra b do art. 25, letra a do art. 27, letra d do art. 30 e art. 31, combinado com o § 2º, letra a do art. 33 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e, nos termos do art. 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, promovê-lo ao posto de 1º Tenente, com os proventos constituídos dos vencimentos integrais deste último posto, em face da referida Lei nº 1.156, e das vantagens a que fizer jus, na forma da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar e haver servido na zona de guerra definida pelo Decreto Secreto nº 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

No posto de Segundo-Tenente (Q-FI), o Primeiro-Sargento (Q-FI) - Nilton Boscarino, de acordo com a letra b do artigo 25, letra c do artigo 27, letra d do artigo 30 e artigo 31, combinado com o § 2º, letra a, do artigo 33 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e, nos termos do artigo 1º da Lei nº 3.067, de 22 de dezembro de 1956, promovê-lo ao posto de Primeiro-Tenente, com os proventos a que fizer jus, na forma da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar, não podendo prover os meios de subsistência.

No posto de Segundo-Tenente (CT-MAV), o Segundo-Sargento (Q-AT-MAV) - Daniel Carneiro de Almeida, de acordo com a letra b do artigo 25, letra a do artigo 27, letra d do artigo 30 e artigo 31, combinado com o § 2º, letra a, do artigo 33 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e, nos termos da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948 promovê-lo ao posto de Primeiro-Tenente, com os proventos constituídos dos vencimentos integrais deste último posto, em face da referida Lei nº 288, e das vantagens a que fizer jus, na forma da Lei número 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar e servido no teatro de operações da Itália.

No posto de Segundo-Tenente (AT-MT-VE), o Terceiro-Sargento (Q-AT-MT-VE) - Carlos Leandro da Silva, de acordo com a letra b do artigo 25, letra c do artigo 27, letra d do artigo 30 e artigo 31, combinado com o § 2º, letra a, do artigo 33 da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e, nos termos do artigo 1º da Lei nú-

mero 3.067, de 22 de dezembro de 1956, promovê-lo ao posto de Primeiro-Tenente, com os proventos a que fizer jus, na forma da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar, não podendo prover os meios de subsistência.

No posto de Segundo-Tenente (RT-TE), o Segundo-Sargento (Q-RT-TE) - Alceu de Souza Brasil, de acordo com a letra b do artigo 25, letra c do artigo 27, letra d do artigo 30 e artigo 31, combinado com o § 2º letra a, do artigo 33 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e nos termos do artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, promovê-lo ao posto de Primeiro-Tenente, com os proventos constituídos dos vencimentos integrais deste último posto, em face da referida Lei nº 1.156, e das vantagens a que fizer jus, na forma da Lei número 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar e haver servido na zona de guerra definida pelo Decreto nº 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

No posto de Segundo-Tenente (HT-TE), o Segundo-Sargento (Q-RT-TE) - Ary Leszcynski, de acordo com a letra b do artigo 25, letra c do artigo 27, letra d do artigo 30 e artigo 31, combinado com o § 2º, letra a do artigo 33 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e, nos termos do artigo 1º da Lei nº 3.067, de 22 de dezembro de 1956, promovê-lo ao posto de Primeiro-Tenente, com os proventos a que fizer jus, na forma da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar, não podendo prover os meios de subsistência.

No posto de Segundo-Tenente (EA-AL), o Terceiro-Sargento (Q-EA-AL) - Elias Farias, de acordo com a letra b do artigo 25, letra c do artigo 27, letra d do artigo 30 e artigo 31, combinado com o § 2º letra r, do artigo 33 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e, nos termos do artigo 1º da Lei nº 3.067, de 22 de dezembro de 1956, promovê-lo ao posto de Primeiro-Tenente, com os proventos a que fizer jus, na forma da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar, não podendo prover os meios de subsistência.

No posto de Segundo-Tenente (AT-VI), o Terceiro-Sargento (Q-AT-VI) - Gaspar Virgínio da Silva, de acordo com a letra "b" do artigo 25, letra "c" do artigo 27, letra "d" do artigo 30 e artigo 31, combinado com o § 2º, letra "a", do artigo 33 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e, nos termos do artigo 1º da Lei número 3.067, de 22 de dezembro de 1956, promovê-lo ao posto de Primeiro-Tenente, com os proventos a que fizer jus, na forma da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar, não podendo prover os meios de subsistência.

No posto de Segundo-Tenente (Q-AV), o Terceiro-Sargento (Q-AV) - Osmar da Costa Pacheco, de acordo com a letra "b" do art. 25, letra "c" do artigo 27, letra "d" do artigo 30 e

artigo 31, combinado com o § 2º, letra "a" do artigo 33 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e, nos termos do artigo 1º da Lei nº 3.067, de 22 de dezembro de 1956, promovê-lo ao posto de Primeiro-Tenente, com os proventos a que fizer jus, na forma da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar, não podendo prover os meios de subsistência.

No posto de Segundo-Tenente (AT-VI), o Terceiro-Sargento (Q-AT-VI) - Sebastião Gregório Cordeiro, de acordo com a letra "b" do artigo 25, letra "c" do artigo 27, letra "d" do artigo 30 e artigo 31, combinado com o § 2º, letra "a", do artigo 33 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e, nos termos do artigo 1º da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950, promovê-lo ao posto de Primeiro-Tenente, com os proventos constituídos dos vencimentos integrais deste último posto, em face da referida Lei nº 1.156, e das vantagens a que fizer jus, na forma da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar e haver servido na zona de guerra definida pelo Decreto Secreto nº 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

No posto de Segundo-Tenente (AT-VI), o Terceiro-Sargento (Q-AT-VI) - Cecílio Alves de Souza, de acordo com a letra "b" do artigo 25, letra "c" do artigo 27, letra "b" do artigo 30 e artigo 31, combinado com os parágrafos 1º e 2º, letra "a", do artigo 33 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e, nos termos do artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, promovê-lo ao posto de Primeiro-Tenente, com os proventos constituídos dos vencimentos integrais deste último posto, em face da referida Lei número 1.156, e das vantagens a que fizer jus, na forma da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar e haver servido na zona de guerra definida pelo Decreto Secreto nº 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

REIFICAR:

Tendo em vista o que consta do processo nº 49.755-SGEAAer-60, do Ministério da Aeronáutica:

O Decreto de 8 de novembro de 1960, publicado no Diário Oficial de 16 seguinte, que concedeu aposentadoria a Jorge dos Santos, Operário de Aviação, classe I, matrícula número 1.200.586, do Quadro Suplementar do Ministério da Aeronáutica, para o fim de declarar que o fundamento legal de sua aposentadoria é de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e não como constou do aludido decreto.

Tendo em vista o que consta do processo nº 67.294-SGEAAer-54, do Ministério da Aeronáutica:

O decreto de 2 de março de 1955, publicado no Diário Oficial de 5 seguinte, mediante o qual, Antônio Ferreira Xavier, Trabalhador, da Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista da Base Aérea de Natal, do Ministério da Aeronáutica, foi aposentado nos termos do artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, para o fim de declarar que o aludido servidor foi aposentado em função de referência 18, e não como se fez constar.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA

Ofício:

PR 25.898-60 — Nº 441-A, de 18 de janeiro de 1961. Formula pronunciamento no sentido de que seja mantido o despacho presidencial que determinou o cancelamento da inscrição, nos Livros do Tombo, do imóvel situado na Rua Jardim Botânico nº 14, no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. "Aprovo. Mantenho o despacho anterior. 29-1-61". (Rest. proc. ao MEC em 4-2-61).

MENSAGENS:

PR 3.017-61 — Nº 90-A, de 30 de janeiro de 1961. Submete à consideração do CONGRESSO NACIONAL, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministério da Viação e Obras Públicas, projeto de lei que autoriza a abertura, por aquele Ministério, do crédito especial de Cr\$ 278.690.500,00, destinado às despesas de desapropriação dos imóveis necessários à construção da ligação ferroviária Belo Horizonte-Itabira-Peçanha. (Exp. à Câmara dos Deputados em 3-2-61, por intermédio do M. Fazenda).

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Exposições de Motivos:

PR 20.070-60 — Nº 954-B, de 27 de dezembro de 1960. Submete processo em que MARIA HELENA SCHIMMELPFENG DE ABEN-ATHAR, ex-servidora do extinto Território de Iguaçu, solicita reconsideração do despacho presidencial, de 24 de junho de 1959, que indeferiu seu pedido de disponibilidade. "Indeferido. 23-1-61". (Rest. proc. ao MJNI em 4-2-61).

PR 2.024-61 — Nº 963-B, de 27 de dezembro de 1960. Submete processo em que FAUSTINO VIEIRA, ocupante da função de Auxiliar Administrativo, referência 28, lotado no ex-Departamento Federal de Segurança Pública e, por esse motivo, transferido para o Estado da Guanabara, solicita sua manutenção nos quadros do funcionalismo federal. "Indeferido. 23-1-61". (Rest. proc. ao MJNI em 4-2-61).

MINISTÉRIO DA GUERRA

Exposições de Motivos:

PR 15.445-59 — Nº 3, de 14 de janeiro de 1961. Solicita autorização para que seja concedida prorrogação, por mais 2 (dois) meses, da permanência do Coronel da Arma de Infantaria, DIOGENES NUNES DE ASSUMPTO, nos Estados Unidos da América, a fim de que possa continuar a beneficiar-se do tratamento médico de que necessita. "Autorizo. Em 23-1-61". (Rest. proc. ao M. Guerra em 4-2-61, por intermédio do G. M. da P. R.).

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Exposições de Motivos:

PR 39.832-60 — Nº 77, de 26 de janeiro de 1961. Submete processo em que MARIANNINA DIMERLO SOARES, servidora do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, solicita seja, por equidade, autorizada a liberação do automóvel de sua propriedade, chegado ao porto do Rio de Janeiro em 5 de abril de 1956. "Indeferido à vista dos pareceres. 31-1-61". (Rest. proc. ao M. Fazenda em 4-2-61).

PR 2.147-61 — Nº 17, de 13 de janeiro de 1961. Propõe seja arquivado processo em que o GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL solicita seja examinada a possibilidade de liberação de uma quota de carne para exportação, durante o período de 10 (dez) anos, bem como de lã e soja. "Aprovado. 24-1-61". (Rest. proc. ao M. Fazenda em 4-2-61).

PR 2.150-61 — Nº 29, de 13 de janeiro de 1961. Solicita seja homologado o período de 11 de março a 31 de agosto de 1960, durante o qual a Escrevente Datilógrafa, referência 19, ANA DE FARIAS PIMENTEL, da Tabela Única de Extranumerário Mensalista daquele Ministério, esteve à disposição do Conselho de Política Aduaneira. "Homologo. 24-1-61". (Rest. proc. ao M. Fazenda em 4-2-61).

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Exposições de Motivos:

PR 2.337-61 — Nº B-99 GM, de 17 de janeiro de 1961. Submete processos em que JOAO VICENTE BARBOSA e outros servidores da Estrada de Ferro Central do Brasil pleiteiam aposentadoria pelo Tesouro Nacional. "Indeferido, na forma do parecer. 24-1-61". (Rest. proc. ao MVOP em 4-2-61).

PR 2.338-61 — Nº B-101/GM, de 17 de janeiro de 1961. Submete processos em que ALVARO CRUZ DE MORAIS e outros servidores da Estrada de Ferro Central do Brasil pleiteiam aposentadoria pelo Tesouro Nacional. "Indeferido, na forma do parecer. 24-1-61". (Rest. proc. ao MVOP em 4-2-61).

PR 2.339-61 — Nº B-104/GM, de 17 de janeiro de 1961. Submete processos em que GUILHERME DA SILVA MENDES e outros servidores da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil pleiteiam aposentadoria pelo Tesouro Nacional. "Indeferido. 24-1-61". (Rest. proc. ao MVOP em 4-2-61).

PR 2.340-61 — Nº B-105/GM, de 17 de janeiro de 1961. Submete processos em que WALDEMIRO FRANCISCO DA CONCEIÇÃO e outros servidores da Estrada de Ferro Central do Brasil solicitam aposentadoria pelo Tesouro Nacional. "Indeferido. 24-1-61". (Rest. proc. ao MVOP em 4-2-61).

PR 2.341-61 — Nº B-110/GM, de 18 de janeiro de 1961. Submete processos em que FERNANDES SANTILIO e outros servidores da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil solicitam aposentadoria pelo Tesouro Nacional. "Indeferido. 24-1-61". (Rest. proc. ao MVOP em 4-2-61).

PR 2.342-61 — Nº B-111/GM, de 18 de janeiro de 1961. Submete processos em que JULIO BOIÇA DOS SANTOS e outros servidores da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil solicitam aposentadoria pelo Tesouro Nacional. "Indeferido. 24-1-61". (Rest. proc. ao MVOP em 4-2-61).

PR 2.343-61 — Nº B-112/GM, de 18 de janeiro de 1961. Submete processos em que JOSE ANTONIO DE CARVALHO e outros servidores da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil pleiteiam aposentadoria pelo Tesouro Nacional. "Indeferido. Em 24-1-61". (Rest. proc. ao MVOP em 4-2-61).

PR 2.353-61 — Nº B-1.155/GM, de 27 de dezembro de 1960. Submete processo em que MANUEL MENDES, ex-servidor da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, solicita aposentadoria pelo Tesouro Nacional. "Indeferido à vista dos pareceres. Em 24-1-61". (Rest. proc. ao MVOP em 4-2-61).

PR 2.563-61 — Nº B-905/GM, de 22 de novembro de 1960. Solicita autorização no sentido de que seja efetuado o registro sob reserva, na forma do art. 56 da Lei nº 330, de 23 de setembro de 1949, do reajustamento do provento de LAURINDO FERREIRA DA SILVA, aposentado na função de Carteiro, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo. "Autorizo. Em 26-1-61". (Rest. proc. ao MVOP em 4-2-61).

PR 2.564-61 — Nº B-1.157/GM, de 27 de dezembro de 1960. Submete processos em que JAIR RIBEIRO e MARIO GOMES, servidores da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitam aposentadoria pelo Tesouro Nacional. "Indeferido. Aos requerentes não se aplica o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 2.752, de 10-4-56. Em 26-1-61". (Rest. proc. ao MVOP em 4-2-61).

PR 2.555-61 — Nº B-1.202/GM, de 29 de dezembro de 1960. Submete processo em que MANOEL ARAGAO, ex-servidor da Rede de Viação Cearense, solicita aposentadoria pelo Tesouro Nacional. "Indeferido, por falta de apoio legal. Em 26-1-61". (Rest. proc. ao MVOP em 4-2-61).

PR 2.567-61 — Nº B-1.212/GM, de 29 de dezembro de 1960. Submete processo em que ELPIDIO XAVIER LOPES, servidor aposentado da Estrada de Ferro São Luis-Teresina, solicita aposentadoria pelo Tesouro Nacional. "Indeferido, por se tratar de extranumerário sem estabilidade. Em 26-1-61". (Rest. proc. ao MVOP em 4-2-61).

PR 2.568-61 — Nº B-1.215/GM, de 29 de dezembro de 1960. Submete processo em que HONORINO DE SOUZA RAMOS, aposentado de acordo com o art. 176, item III, do Estatuto dos Funcionários, solicita sejam-lhe extensivas as vantagens do art. 173, item II, do mesmo diploma legal. "Indeferido à vista da informação do S.B.M. Em 26-1-61". (Rest. proc. ao MVOP em 4-2-61).

PR 2.569-61 — Nº B-67-GM, de 13 de janeiro de 1961. Solicita seja homologado o período durante o qual o Inspetor do Trabalho, Classe M, HETTOR MUNIZ, do Quadro Permanente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, esteve à sua disposição, autorizado o afastamento até 31 de janeiro do ano em curso. "Homologo e autorizo a prorrogação até 31 de janeiro corrente. Em 26-1-61". (Rest. proc. ao MVOP em 4-2-61).

PR 3.085-61 — Nº 503-GM, de 14 de setembro de 1960. Solicita autorização para adjudicar à firma TECHINT — Companhia Técnica Internacional, independentemente de concorrência ou coleta de preços, as obras da barragem que menciona, no rio Jacui, Estado do Rio Grande do Sul. "Proceda-se a nova concorrência, estipulando-se que não haverá reajustamento do preço. Em 31-1-61". (Rest. proc. ao MVOP em 4-2-61).

PR 3.092-61 — Nº B-7/GM, de 25 de abril de 1960. Submete processo em que ex-servidores imortais da REDE MINEIRA DE VIAÇÃO, exonerados por decreto de 15 de dezembro de 1959, solicitam anulação do referido ato. "Indeferido. Punique-se. Em 31-1-61". (Rest. proc. ao MVOP em 4-2-61).

— MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

— Exposição de Motivos:

PR 2.638-61 — Nº 1.691, de 28 de dezembro de 1960. Submete processo em que solicita seja o INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO autorizado a adotar as providências que enumera, para regularizar a situação das locações em seus conjuntos residenciais, localizados em Bemfica e Jacarepaguá, no Estado da Guanabara. "Autorizo. Em 23-1-61". (Rest. proc. ao MTIC em 4-2-61).

— ORGAOS DIRETAMENTE SUBORDINADOS A PRESIDENCIA DA REPUBLICA

— DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

— Exposição de Motivos:

PR 1.716-61 — Nº 29, de 16 de janeiro de 1961. Emite parecer acerca de processo que trata da Proposta Orçamentária, para o exercício de 1956, da Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional. "Adoto o parecer. Em 27-1-61". (Rest. proc. à SEIPN em 4-2-61).

— COMISSAO DO VALE DO SAO FRANCISCO

— Exposição de Motivos:

PR 2.380-60 — Nº 1.195, de 26 de julho de 1960. Solicita autorização para efetivar majoração salarial em favor dos fluvialistas que operam no Baixo São Francisco, na manutenção e no tráfego da antiga "EMPRESA FLUVIAL LIMITADA", expropriada pela União e sob a administração daquela Comissão. "Autorizo. Em 24-1-61". (Rest. proc. à C.V.S.F. em 4-2-61).

— DESPACHOS DO GABINETE CIVIL

— Portarias:

PR 3.459-61 — Nº 143, de 3 de fevereiro de 1961. Exclui servidor da lotação de Brasília.

PORTARIA Nº 143, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1961

O CHEFE DO GABINETE CIVIL DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 38, alínea "b", do Regimento dos Órgãos da Presidência da República, resolve excluir, a pedido, da lotação de Brasília, servidor do Gabinete Civil, MARIO INNECCO. — *Quintanilha Ribeiro*, Chefe do Gabinete Civil.

PR 3.458-61 — Nº 144, de 3 de fevereiro de 1961. Exclui servidor da lotação de Brasília.

PORTARIA Nº 144, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1961

O CHEFE DO GABINETE CIVIL DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 38, alínea "b", do Regimento dos Órgãos da Presidência da República, resolve excluir, a pedido, da lotação de Brasília, o servidor do Gabinete Civil, EDSON GUIMARAES TOLENTINO, Auditor do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. — *Quintanilha Ribeiro*, Chefe do Gabinete Civil.

PR 3.474-61 — Nº 145, de 3 de fevereiro de 1961. Exclui servidor da lotação de Brasília.

PORTARIA Nº 145, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1961

O CHEFE DO GABINETE CIVIL DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 38, alínea "b", do Regimento dos Órgãos da Presidência da República, resolve excluir, a pedido, da lotação de Brasília, o servidor do Gabinete Civil, LUTZ TANEZINI. — *Quintanilha Ribeiro*, Chefe do Gabinete Civil.

COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

Subcomissão de Classificação de Cargos

A Subcomissão de Classificação de Cargos, nos termos da Resolução nº 4, de 28 de setembro de 1960, da Comissão de Classificação de Cargos, em sessão realizada no dia 21 de novembro de 1960, deliberou o seguinte:

No processo (n.º 174-60) em que Agentes Fiscais do Imposto de Renda, em exercício nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas, alegam que a lista de Enquadramento, anexo IV da Lei nº 3.780, de 1960, não precisou a classe na qual será ajustado cada cargo, com base nos res-

pectivos padrões, a exemplo do que realizou com relação ao Agente Fiscal do Imposto de Consumo, ensejando, assim, uma solução imprecisa.

Esclarece a Submissão de Classificação de Cargos que a Lei nº 3.780, de 1960, ao enquadrar o Agente Fiscal do Imposto de Renda observou o critério regional indiscriminadamente, devendo, em consequência, o enquadramento para as classes A, B, C, D e E obedecer à relação dos Estados que concorrem para cada uma dessas classes, sem consideração dos padrões de vencimentos. Por outro lado, em se tratando de enquadramento direto, não tem a Comissão de Classificação de Cargos poderes para alterá-lo, o que só pode ser feito por outra lei.

No processo (n.º 241-60) em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas solicita novas informações so-

bre as melhorias de salário do pessoal extranumerário da autarquia, enquadrado pelo Decreto nº 46.510, de 21 de julho de 1959,

Esclarece a Subcomissão de Classificação de Cargos, tendo em vista os novos aspectos da matéria, que o assunto deve ser encaminhado à apreciação da Divisão de Regime Jurídico do Pessoal do D.A.S.P., a fim de que a mesma se pronuncie, inclusive, sobre a legalidade da interpretação de que dá notícia a última consulta do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas.

No processo (n.º 365-60) em que a Divisão do Pessoal Civil do Ministério da Guerra consulta a Comissão de Classificação de Cargos sobre a situação de Yara Menna Barreto de Assumpção, ex-Escritora-Dactilógrafa, ref. 23, da T.U.M. daquele Ministério,

Esclarece a Subcomissão de Classificação de Cargos que o assunto deve ser encaminhado à apreciação da Divisão de Regime Jurídico do Pessoal do D. A. S. P. a quem compete esclarecer a situação da mencionada ex-servidora.

No processo (n.º 377-60) em que Augusto Nogueira, Procurador Adjunto Substituto da Procuradoria Regional do Trabalho da 1.ª Região, invocando os arts. 43 e 44 da Lei número 3.780, de 1960, solicita readaptação no cargo de Procurador da Justiça do Trabalho,

Esclarece a Subcomissão de Classificação de Cargos que a readaptação de que tratam estes dispositivos é inaplicável à espécie, pois, no caso em exame, além de ser Procurador Substituto, a readaptação se faria em cargo de Procurador, portanto, ambos os cargos fora do sistema de classificação da Lei nº 3.780, de 1960. É condição fundamental dessa readaptação que, pelo menos, um dos cargos, quer o do readaptando, quer o do em que deve ser readaptado, conste do Anexo nº I da Lei nº 3.780, de 1960.

No processo (n.º 392-60) em que o Sr. Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento solicita solução rápida para o caso relativo à omissão de cargo em comissão de Inspetor daquele Departamento,

Esclarece a Subcomissão de Classificação de Cargos que, enquanto não for adotada a solução definitiva indicada no processo nº 222-60, deverá ser aplicado ao referido cargo o disposto no § 1.º do art. 5.º da Lei número 3.826, de 23 de novembro de 1960.

No processo (n.º 399-60), em que se propõe a inclusão de duas funções gratificadas de Encarregado de Ascensores símbolo FG-7, no Ministério da Fazenda,

Sugere a Subcomissão de Classificação de Cargos o encaminhamento do assunto ao Serviço de Classificação e Remuneração da Divisão de Classificação de Cargos do D.A.S.P. para examinar o expediente e propor a solução cabível.

No processo nº 408-60 em que Auxiliares Administrativos do Departamento dos Correios e Telégrafos pleiteiam alteração no enquadramento provisório publicado no Suplemento do Diário Oficial de 29 de novembro de 1960, sob a alegação de que estão beneficiados por sentença judicial do Juízo de Direito da 2.ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, proferida em mandado de segurança,

Esclarece a Subcomissão de Classificação de Cargos não ser possível entrar na apreciação do mérito do pedido, de vez que, na conformidade do art. 3.º, nº I, do Decreto nº 49.160, de 1.º de novembro de 1960,

"Enquanto não for aprovado em definitivo o enquadramento dos cargos e funções, não pode haver:

I — reclamações a que se refere o art. 48 da Lei nº 780, de 12 de julho de 1960".

No processo (n.º 439-60) em que os atuais ocupantes dos cargos de Diretor do Serviço de Documentação e Divulgação e Diretor do Serviço de Administração, ambos do Conselho Nacional de Economia, reclamam contra a classificação dos seus símbolos ocorrida por força da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, sob a alegação de que houve redução do padrão CC-3 para 5-C, o que não é permitido pelo art. 45 da citada lei, que assegura que "a readaptação não acarretará redução de vencimentos".

Esclarece a Subcomissão de Classificação de Cargos:

a) que não há correspondência entre os antigos símbolos CC e os atuais C;

b) que não tem a menor pertinência à espécie a invocação do art. 45 da Lei nº 3.780, de 1960, uma vez que a classificação dos símbolos dos cargos em comissão nada tem a ver com readaptação;

c) que os novos símbolos obedeceram a critério de avaliação tendo em vista o conjunto geral dos cargos em comissão, não sendo passível de alteração senão mediante novo ato Legislativo.

No anexo processo nº 444-60, em que Iderval Duarte Medeiros, alegando que ocupava o cargo de Agente Fiscal do Imposto de Renda, classe "O", lotado na Delegacia Regional do Imposto de Renda no Rio Grande do Norte, solicita o seu enquadramento na 1.ª Região sob o pretexto do padrão elevado do seu cargo,

Esclarece a Subcomissão de Classificação de Cargos que o enquadramento do Agente Fiscal de Imposto de Renda obedeceu ao critério regional, falecendo à Comissão de Classificação de Cargos poderes para alterar a lista de enquadramento anexa à Lei nº 3.780, de 1960, em consequência do que o enquadramento do petecionário deve ser feito na classe A da respectiva série de classes, de acordo com o que consta da mencionada lista.

No processo nº 445-60, em que Tecnologista do Instituto Nacional de Tecnologia do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio reclama contra a classificação de série de classes, que, na conformidade da Lei nº 3.780, de 1960, ocupa os níveis 12 e 14, quando deveria, segundo pretende o interessado, abranger os níveis 17 e 18,

Esclarece a Subcomissão de Classificação de Cargos que, preliminarmente, a matéria foge à alçada dos órgãos administrativos, uma vez que só lei posterior poderia promover a alteração desejada, se entendesse conveniente.

No processo nº 462-60, em que o Assessor Técnico referência 28, Pedro José Chediak, do Departamento Estadual de Segurança Pública, do M.J.N.I., pleiteia alteração no enquadramento provisório, publicado no Suplemento ao Diário Oficial de 24 de novembro de 1960, sob a alegação de que deveria ser enquadrado como Censor, uma vez que a sua função passou a ser considerada como pertencendo ao Anexo V da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, conforme dispõe o art. 31 dessa mesma Lei,

Esclarece a Subcomissão de Classificação de Cargos não ser possível entrar na apreciação do mérito do pedido, de vez que, na conformidade do art. 3.º, nº I, do Decreto número 49.160, de 1.º de novembro de 1960,

"Enquanto não for aprovado em definitivo o enquadramento dos cargos e funções não pode haver: I — reclamações a que se refere o art. 48 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960."

No processo nº 368-60 em que a Comissão de Classificação de Cargos do Banco Nacional de Crédito Cooperativo consulta sobre o efeito da rejeição do veto aposto ao art. 19 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, no que diz respeito a empregados contratados daquela Autarquia, conforme modelo de contrato que anexa, esclarece a Subcomissão de Classificação de Cargos que a modalidade de admissão de que se trata não se confunde com a dos antigos extranumerários contratados, mas sim de pessoal cujo provimento se fez a título mais precário, porque são sujeitos às determinações da Lei número 2.284, de 9 de agosto de 1954, que, aliás, não foram seguidas nessas admissões.

Destarte, nenhuma alteração no status desse pessoal acarretou a rejeição do veto aposto ao art. 19 da citada Lei nº 3.780, de 1960, devendo reger-se dito pessoal pelas normas constantes do Capítulo VI desse diploma legal.

(*) Resolução Especial nº 42, de 28 de janeiro de 1961, que aprova alterações do enquadramento dos cargos e funções do Ministério da Fazenda, de que trata a Resolução Especial nº 20, de 2 de dezembro de 1960.

(*) A Resolução Especial nº 42, de 28 de janeiro de 1961, está publicada em Suplemento à presente edição.

(*) Retificações à Relação Nominal aprovada pela Resolução Especial número 20.

(*) As retificações estão publicadas em Suplemento à presente edição.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

PORTARIA Nº 3-A, DE 2 DE JANEIRO DE 1961

O Representante do Governo Brasileiro na Coordenação e Execução do Programa de Assistência Técnica (Ponto IV) no Brasil, tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto número 45.660, de 30 de março de 1959, resolve:

Nº 3-A — Designar José Sebastião Carneiro para exercer, em substituição, a partir de 4 de janeiro de 1961, as funções de Diretor Executivo, durante o afastamento do Dr. Antônio Barsante dos Santos. — *João Guilherme de Aragão*, Representante e Coordenador Brasileiro junto ao Ponto IV.

PORTARIAS DE 9 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o art. 9º do Decreto nº 43.176, de 4 de fevereiro de 1958, resolve:

Nº 5 — Dispensar Júlio D'Assunção Barros, de membro da comissão de auxílio audio-visual, Portaria número B 60, de 21 de junho de 1960.

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o art. 9º, combinado com o artigo 6º, do Decreto nº 43.176, de 4 de fevereiro de 1958, resolve:

Nº 6 — Designar o Professor Hermann Mary Joseph Eberhard para exercer na Escola de Serviço Público, as seguintes funções:

- Coordenador dos cursos de Inglês;
- Intérprete junto às comissões de assistência técnica; e
- Tradutor e revisor de textos de trabalhos técnicos.

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere

o art. 9º, combinado com o § 1º do art. 2º, do Decreto nº 43.176, de 4 de fevereiro de 1958, resolve:

Nº 7 — Criar na Escola de Serviço Público o Curso Avulso de Treinamento Sobre Problemas de Classificação de Cargos.

A Diretora da Escola de Serviço Público baixará as instruções reguladoras do funcionamento do mesmo. — *J. G. Aragão*.

PORTARIAS DE 11 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, item XII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 41.955, de 3 de agosto de 1957, resolve:

Nº 8 — Conceder dispensa a Alcindo Luiz de Assis, Técnico de Administração, nível 17, do Quadro Permanente respectivo, de Substituto eventual do Diretor do Serviço de Administração do mesmo Departamento.

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, item XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 41.955, de 3 de agosto de 1957, resolve:

Nº 9 — Conceder dispensa a Alcindo Luiz de Assis, Técnico de Administração, nível 17, do Quadro Permanente respectivo, da função gratificada, símbolo FG-3, de Chefe da Seção do Pessoal do Serviço de Administração do mesmo Departamento.

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o art. 76, item X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 41.955, de 3 de agosto de 1957, resolve:

Nº 10 — Elogiar Alcindo Luiz de Assis, Técnico de Administração deste Departamento, pela excepcional capacidade de trabalho e espírito de colaboração, demonstrados no exercício das funções de Chefe da Seção do Pessoal e de meu substituto no Estado da Guanabara, das quais ora se afasta, por relevantes motivos particulares. — *José Medeiros*, Diretor do Serviço de Administração.

PORTARIA DE 17 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, item XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 41.955, de 3 de agosto de 1957, resolve:

Nº 13 — Conceder dispensa a Geny da Cunha Martins, Oficial de Administração, classe B, nível 14, do Quadro do Pessoal deste Departamento, da função gratificada, símbolo 9-F, de Chefe da Seção de Mecanografia do Serviço de Administração do mesmo Departamento, louvando-a pela dedicação, espírito público e de colaboração que sempre demonstrou quando no exercício da aludida função.

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, resolve:

Nº 14 — Mandar servir em Brasília, Celina Raposo Portela, dactilógrafa, classe B, nível 9, do Quadro de Pessoal do mesmo Departamento.

PORTARIAS DE 30 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, item XIV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 41.955, de 3 de agosto de 1957, resolve:

Nº 19 — Elogiar Célia Leal de Abreu Lacerda, Sylvia da Silva Rocha, Maria Helena de Almeida Pereira, Env de Amaral Alves, José

Humberto de Araújo Pinto, Amaro Riscado de Souza, Leobardo Ramos de Araújo, Joaquim Siqueira da Mota, João Batista de Souza e Silva, José Nicolino Mauro, Walter Rodrigues da Silva, Pedro da Fonseca, Manoel Waldir de Carvalho e Paulo Rubem Martinez, pelo excepcional zelo, dedicação ao serviço e lealdade com que se houveram, durante a sua gestão à frente do Departamento, determinando seja este ato transcrito nos assentamentos individuais de cada servidor acima citado.

Nº 20 — Elogiar Lília de Castilho Freire, Oficial de Administração, classe B, nível 14, do Quadro de Pessoal do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, à disposição deste Departamento, pelo excepcional zelo, dedicação ao serviço e lealdade com que se houve, durante a sua gestão à frente do mesmo Órgão, determinando seja este ato transcrito no respectivo assentamento individual.

Nº 21 — Elogiar Francisco Pimentel, funcionário do Hospital dos Servidores do Estado, à disposição deste Departamento, pelo excepcional zelo, dedicação ao serviço e lealdade com que se houve, durante a sua gestão à frente do mesmo Órgão, determinando seja este ato transcrito no respectivo assentamento individual.

Nº 22 — Elogiar: Waldyr dos Santos, Diretor da Divisão do Regime Jurídico de Pessoal; Pedro Ferreira Magalhães, Diretor da Divisão de Orçamento e Organização;

Paulo Poppe de Figueiredo, Diretor da Divisão de Classificação de Cargos;

Mário Lopes, Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento;

Luiz Philippe de Barros, Diretor da Divisão de Edifícios Públicos;

Lucílio Briggs Brito, Diretor do Escritório Técnico da Universidade do Brasil;

Stella de Souza Pessanha, Diretora dos Cursos de Administração;

José Medeiros, Diretor do Serviço de Administração e

Manoel Caetano Bandeira de Melo, Diretor do Serviço de Documentação, pelo elevado espírito público e a excepcional colaboração prestada durante a sua gestão, agradecendo-lhes a dedicação e a lealdade com que se houveram no desempenho de suas altas funções, determinando seja este ato transcrito nos respectivos assentamentos individuais.

Nº 23 — Elogiar Clenício da Silva Duarte, Consultor Jurídico do mesmo Departamento, pelo elevado espírito público, notável saber jurídico e excepcional colaboração prestada durante a sua gestão, agradecendo-lhes a dedicação e a lealdade com que se houve no desempenho de suas altas funções, determinando seja este ato transcrito no respectivo assentamento individual. — *João Guilherme de Aragão*, Diretor-Geral.

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o art. 76, item XVIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 41.955, de 3 de agosto de 1957, resolve:

Nº 24 — Tornar sem efeito a Portaria nº 330, de 12 de agosto de 1959, publicada no Boletim de Pessoal número 677, de 19 do mesmo mês, através da qual o Diretor da Divisão de Orçamento e Organização aplicou pena de reatuação ao Técnico de Administração, classe B, nível 18, do Quadro de Pessoal respectivo, Fábio de Carvalho Alves. — *Waldyr dos Santos*.

Divisão de Pessoal

PROCESSO Nº 1.838-57

Parecer

Orozimbo Campos de Oliveira, empregado da extinta empresa "A Manhã", do Grupo S.E.I.P.N., requer aproveitamento no serviço públi-

co federal, de acordo com a Lei número 2.193, de 9 de março de 1954.

2. Solicitado, à Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, que informasse qual era, na data da Lei nº 2.193, de 9-3-1954, a situação do peticionário, informa aquela Superintendência, a fls. 7 do presente processo:

"2. Revendo neste Serviço de Contabilidade, as folhas de pagamento da extinta Empresa "A Manhã", constatamos que o interessado não trabalhou no referido Órgão, por ocasião da promulgação da Lei nº 2.193", (grifou-se).

3. Em face do exposto, o postulante não tem direito ao que requer.

4. Com este parecer, poderá o presente ser arquivado.

DRJP, em 13 de janeiro de 1961. as.) *Hugo Luiz Gurjão de Mello*, pelo Diretor.

Arquive-se, em 16-1-61. — as.) *Waldyr dos Santos*.

PROCESSO Nº 15.066-59

Parecer

O presente processo administrativo foi instaurado pelo Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços (C.O.F.A.P.), atendendo à Exposição de Motivos nº 2.651, de 11 de dezembro de 1959, deste Departamento, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para apurar o abandono da função por parte de Dilson Vicente, servidor daquela autarquia.

2. A Comissão de Inquérito designada para esse fim, em minuciosa exposição (fls. 34-39), levanta a preliminar da prescrição da punibilidade do acusado, na hipótese de ser considerado culpado, e opina pelo não prosseguimento dos trabalhos para apuração da falta.

3. O Serviço Jurídico da C.O.F.A.P., em parecer de fls. 40-v, opina pelo acolhimento da preliminar. Todavia, o Procurador-Geral do referido Órgão, tendo em vista a Exposição de Motivos nº 2.651 retrocitada, propôs fosse o assunto submetido ao exame deste Departamento.

4. Isto posto, cumpre a esta Divisão, preliminarmente, esclarecer que o inquérito administrativo não tem por finalidade apenas apurar a culpabilidade do servidor acusado de falta, mas, também, oferecer-lhe oportunidade de provar sua inocência corolário do direito de ampla defesa a que se refere o art. 217, *in fine*, do Estatuto dos Funcionários.

5. Assim sendo, a preliminar levantada pela C.I. está prejudicada, visto como, partindo da pressuposição de que o acusado é culpado, não admite sua inocência, o que não se compadece com o princípio que rege o inquérito administrativo.

6. Há que se notar, que, no caso em exame, o acusado foi dispensado por motivo disciplinar, por abandono de função, com fundamento no § 1º, item II, do art. 207 do E.F. (fl. 12), e que, embora aquele ato tenha sido tornado sem efeito, por irregular (fl. 25), continua pairando sobre ele a acusação, da qual só poderá se defender mediante a realização do inquérito.

7. Nestas condições, esta Divisão entende que, antes de qualquer solução para o caso, deve ser restabelecida a Comissão de Inquérito para levar a termo a tarefa que lhe foi atribuída, independentemente da preliminar levantada, de vez que o exame da prescrição da punibilidade da falta, como está evidenciando, só terá cabimento após a conclusão do inquérito e se ficar comprovado que a mesma foi realmente cometida.

8. Com este parecer, poderá o processo ser restituído à Comissão Federal de Abastecimento e Preços.

DRJP, em 30 de 11 de 1960. as.) *M. S. Lofrano*, Subst. do Diretor. — Aprovo. Brasília, 20-12-60. as.) *Waldyr dos Santos*.

PROCESSO Nº 15.060-59
PARECER

Tendo em vista que a Lei nº 1.308, de 10-1-51, estendeu aos servidores civis do Ministério da Aeronáutica os benefícios concedidos aos militares desse Ministério, através dos Decretos-leis nº 3.269, de 14-5-41, e 6.239, de 3-2-44, cogita-se da situação de Paulo Varela da Silva, ex-Inspetor de Aviação Civil, ref. 29, da T.U.M. do mencionado Ministério, vitimado em consequência de acidente aéreo em plena desincumbência de suas atribuições funcionais.

2. A referida Lei nº 1.308, de 1951, estando as vantagens previstas nos citados decretos-leis a funcionários civis do Ministério da Aeronáutica, quando inválidos ou mortos, em decorrência de acidente de aviação, no desempenho de sua funções.

3. A viúva, com base nos citados diplomas legais, pretende a promoção *post-mortem* do seu finado espóso à referência imediatamente superior a que tinha quando em atividade, embora conste do processo que a requerente se haja habilitado à pensão prevista no art. 242, da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

4. Julga a Diretoria do Pessoal do citado Ministério que a hipótese em causa se reveste de todas as formalidades legais, não constituindo óbice à medida solicitada o fato de que o extinto fôsse ocupante da última referência de sua série funcional, visto como se trata de caso específico e o serviço público ter como teto a referência 31. Não obstante consultou este Departamento em relação a esse último aspecto.

5. Ao examinar o assunto, verificou esta Divisão, de plano, que o mesmo se enquadra nos pressupostos da legislação especial aventada, o que afasta, por conseguinte, a hipótese prevista no art. 242, do Estatuto dos Funcionários.

6. Com efeito, dispõe o art. 1º da Lei nº 1.308, de 1951:

"Art. 1º — São estendidas aos servidores civis do Ministério da Aeronáutica, quando invalidados ou mortos em virtude de acidente de aviação, as vantagens concedidas aos militares da Aeronáutica pelos Decretos-leis nº 3.269, de 14 de maio de 1941, e 6.239, de 3 de fevereiro de 1944.

Parágrafo único. Consideram-se servidores civis, para o fim previsto neste artigo, todos os que, mesmo extranumerários, e em virtude de cargo, emprego ou contrato exercerem qualquer função ou trabalho nas bases aéreas, repartições, estabelecimentos ou lugares submetidos às leis, regulamentos ou dispositivos em vigor no Ministério da Aeronáutica".

7. Por outro lado, estabelece o art. 2º do Decreto-lei nº 3.269, de 1941:

"Art. 2º — Aos herdeiros dos militares que venham a falecer em consequência de acidente em serviço ou moléstia nele adquirida, será concedida uma pensão especial correspondente ao soldo do posto imediatamente superior ao que tinham em vida ou ao do posto imediatamente superior ao da promoção, caso sejam promovidos *post-mortem*, sendo o soldo calculado segundo a tabela pela qual percebiam os mesmos militares na data de óbito".

8. Conforme se depreende dos dispositivos acima transcritos, o caso em apreço está enquadrado na primeira parte do art. 2º do Decreto-lei nº 3.269, de 1941.

9. Como se vê, a dúvida que motivou a consulta nasceu de equívoco da interessada ao pleitear promoção *post-mortem*, medida não assegurada pela legislação em que se estriba o pedido.

10. Na verdade, a única hipótese em que a lei prevê a promoção *post-mortem* para o servidor público civil é a configurada no § 2º do art. 40 do Estatuto dos Funcionários, a saber:

"Art. 40 —
§ 2º Para todos os efeitos será considerado promovido o funcionário que vier a falecer sem que tenha sido decretada, no prazo legal, a promoção que lhe cabia por antiguidade".

11. Ora, o caso em questão está vinculado apenas ao cálculo do quantum da pensão a que faz jus o requerente. Nesse sentido duas são as bases previstas pelo dispositivo transcrito no item 7 deste parecer. Uma seria o soldo imediatamente superior ao que tinha em vida o extinto; outra seria o soldo imediatamente superior ao da promoção *post-mortem*.

12. Assim, a pensão de que se trata seria calculada de acordo com a primeira base apontada, que, aliás, representa a norma geral em confronto com a segunda, do que é óbvio somente se cogitaria quando ocorresse promoção *post-mortem*, medida excepcionalíssima e de processamento alheio à legislação mencionada.

13. Destarte, entende esta Divisão que a requerente faz jus a uma pensão especial calculada na base do salário correspondente a referência 30, ou seja a imediatamente superior àquela da função que o *de cujus* ocupava ao falecer.

14. Com estes esclarecimentos o processo poderá ser restituído ao Ministério da Aeronáutica para os devidos fins.

DRJP, em 30 de novembro de 1960.
— as.) M. S. Sobrano — Subst. do Diretor. — Aprovo. Brasília, 19-12-60.
— as.) Waldyr dos Santos.

PROCESSO Nº 14.158-60

PARECER

No processo anexo, Almir de Azevedo Farias, Escrivão, classe G, do Quadro Permanente do Ministério da Guerra, solicita o pronunciamento deste Departamento sobre a aplicabilidade da jurisprudência firmada em parecer deste órgão no Processo número 4.328-51, com relação à dispensa do ponto aos membros das comissões de inquérito.

2. Isto posto, cumpre a esta Divisão esclarecer, preliminarmente, que o citado parecer, embora se reporte à vigência do Decreto-lei nº 1.713, de 28 de outubro de 1939 (antigo Estatuto dos Funcionários), continua válido para os mesmos efeitos, ressalvadas as modificações introduzidas no novo Estatuto (Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952).

3. O primeiro dos citados diplomas legais dispõe:

"Art. 249. Os membros da Comissão e seu secretário dedicarão todo o seu tempo aos trabalhos da mesma, ficando, por isso, automaticamente, dispensados do serviço de sua repartição, durante a realização das diligências que se tornarem necessárias".

4. Ao passo que o segundo estabelece:

"Art. 220. A comissão, sempre que necessário, dedicará todo o tempo aos trabalhos do inquérito, ficando seus membros, em tais casos, dispensados do serviço na repartição durante o curso das diligências e elaboração do relatório".

5. Como se vê, no primeiro caso a disposição legal tem caráter cogente enquanto que, no segundo, o tempo que a comissão dedicará aos trabalhos está condicionado à necessidade, e só nesta contingência é que seus membros ficam dispensados do Serviço na

repartição; conseqüentemente, ficam desobrigados de assinar o ponto, pois não seria lógico que, sendo a finalidade deste registrar a presença do funcionário no serviço, ficassem aqueles sujeitos ao cumprimento de tal dever.

6. Ademais, os membros das comissões de inquérito nem sempre pertencem obrigatoriamente à repartição onde elas se instalam, e, deste modo, haveria dificuldade em conciliar o ritmo normal dos trabalhos. Ou bem o funcionário se dirige ao local de trabalho da comissão, ou à repartição de origem, a fim de assinar o ponto. Na última hipótese, como é evidente, os trabalhos da comissão não deixariam de sofrer atraso, o que não corresponde ao objetivo da lei, que fixa prazo certo para a conclusão do inquérito.

7. O que resta saber, portanto, com relação à nova norma estatutária é a quem compete decidir da necessidade de dedicar a comissão todo o tempo aos trabalhos do inquérito. Essa atribuição é, ao ver desta Divisão, da própria comissão de inquérito, que deve gozar de plena autonomia em tudo que se refira à ordem dos trabalhos.

8. É claro que isso não implica ficarem os seus membros isentos de fiscalização por parte da autoridade instauradora do processo, de vez que as atas das reuniões e as diligências efetuadas são elementos suficientes para comprovarem a sua assiduidade.

9. Equiparam-se, assim, os membros das comissões de inquérito, pela relevância do encargo de que são investidos, para os efeitos regulamentares de frequência, aos ocupantes de cargos em comissão e de chefia.

10. De igual modo, estão, como estes, sujeitos às penas disciplinares, quando verificada a falta de cumprimento de seus deveres.

11. Esse o entendimento desta Divisão com relação ao assunto da consulta.

Publique-se e archive-se.

D.R.J.P., em 13 de janeiro de 1961.
H. L. G. de Mello, pelo Diretor. —
Aprovado — Em 16-1-61. — Waldyr dos Santos, Substituto do Diretor-Geral.

PROCESSO Nº 11.120-60

PARECER

Osmarina de Albuquerque, empregada de empresa incorporada ao Patrimônio Nacional, dispensada em 1-8-53, requer aproveitamento no Serviço Público Federal, "nos termos da Lei nº 2.193, de 1954".

2. A interessada não tem direito ao que pede, pois o invocado diploma legal só se aplica aos que trabalhavam para aquelas empresas em 9-8-54, data da Lei nº 2.193.

3. Com este parecer, poderá o processo ser arquivado.

D.R.J.P., em 13 de janeiro de 1961.
— Hugo Luiz Gurjão de Mello, pelo Diretor. — Arquivo-se, em 16-1-61.
— Waldyr dos Santos, Substituto do Diretor-Geral.

PROCESSO Nº 10.629-60

PARECER

Maria Isaura Sotero de Souza, empregada de empresa incorporada ao Patrimônio Nacional, requer aproveitamento no Serviço Público Federal, de acordo com a Lei nº 2.193, de 9 de março de 1954.

2. Solicitadas informações, à Superintendência das Empresas Incorporadas, sobre se a postulante ali trabalhava na data do diploma legal invocado, informa ela, a fls. 3:

"A requerente foi admitida em caráter provisório, a partir de 1 de maio de 1952, como Telefonista, com os vencimentos mensais de Cr\$ 1.300,00 (um mil e trezentos cruzeiros), conforme R.NAI. 192-52

Dispensada a partir de 14 de agosto de 1953, conforme boletim de 3-8-53". (grifou-se).

3. Em face do exposto, resulta evidente que a suplicante não tem direito ao que requer.

4. Com este parecer, poderá o processo ser arquivado.

DRJP, em 13 de janeiro de 1961. —
H. L. G. de Mello, pelo Diretor. —
Arquivo-se, em 16-1-61. — Waldyr dos Santos.

PROCESSO Nº 947-60

PARECER

Joaquim Vignoli, funcionário do Ministério da Fazenda, requer de acordo com o art. 8º, inciso V, do Estatuto dos Funcionários seja averbado em seus assentamentos, para fins de aposentadoria o tempo de serviço que prestou ao extinto Banco Pelotense, no período de 19-3-1927 a 31 de janeiro de 1931.

2. Lê-se na Certidão de fls. 4-5:

"a) que o atudido Banco foi encampado pelo Estado do Rio Grande do Sul de acordo com o Decreto Estadual nº 4.858, de 18 de setembro de 1931; e

b) que, naquele Estado, "o tempo de serviço prestado no extinto Banco Pelotense, mesmo que a pessoa na data da encampação, não fosse mais servidora daquele estabelecimento, é computável apenas para efeito de aposentadoria, consoante disposto no artigo 168, inciso IV, da Lei nº 1.751, de 22 de fevereiro de 1952".

3. Reza o dispositivo estatutário invocado que, para efeito de aposentadoria, será computado integralmente

"o período de trabalho prestado a instituição de caráter privado que tiver sido transformada em estabelecimento de serviço público".

4. No caso em exame, o Banco foi encampado por governo estadual e o tempo de serviço que se quer computar foi prestado anteriormente a essa encampação.

5. Por duas vezes este Departamento já examinou postulação igual do mesmo Joaquim Vignoli (pareceres publicados nos D.O. de 9-7-1955 e 4 de outubro de 1956, in Processo número 4.460-55). No primeiro desses pareceres, dizia o DASP:

"5. Trata-se, portanto, de tempo de serviço prestado a entidade de caráter privado, cujo patrimônio foi transferido ao Estado, sendo a contagem do mesmo assegurada para fins de aposentadoria pela Lei Estadual número 1.751, de 22 de fevereiro de 1952 (Estatuto dos Funcionários do Estado do Rio Grande do Sul).

6. Todavia, tal dispositivo legal não se aplica ao requerente, a menos que, à data da sua vigência, 22 de fevereiro de 1952, fôsse servidor do referido Estado, hipótese em que, ao passar à qualidade de servidor federal, teria assegurada a contagem daquele período, para fins de aposentadoria e disponibilidade, como tempo de serviço estadual (art. 8º, item I, do E.F.).

7. Por outro lado, não há como se invocar, no caso, o disposto no artigo 8º, item V, do Estatuto dos Funcionários, cuja aplicação se restringe à esfera federal e, por isso, assegura a contagem, para fins de aposentadoria e disponibilidade, do tempo de serviço prestado a instituição de caráter privado que tenha sido transformada em estabelecimento de serviço público federal".

6. No parecer de 1956, tendo o peticionário alegado que, antes de ser encampado pelo governo estadual, o Banco fôra administrado por um Delegado Federal, este Departamento assim reexaminou a matéria:

"6. Como se viu, o delegado do Governo Provisório, nomeado em 14 de janeiro de 1931 para fiscalizar a administração do Banco Pelotense, deveria administrar a respectiva massa enquadrada não fosse nomeado o requerente.

tante dos credores; a este sim, nos termos do Decreto nº 19.479, de 12 de dezembro de 1930, incumbia dirigir a liquidação.

7. Ainda, porém, que o delegado do Governo Provisório, fiscalizador da liquidação e precariamente administrador da massa (só até a nomeação do representante dos credores, tivesse administrado o Banco durante todo o processo de liquidação, parece a esta D.P. que não seria lícito presumir-se transformada em estabelecimento de serviço público federal — e se nesta hipótese caberia invocação do artigo 80 (item V) do E.F., uma instituição de caráter nitidamente privado que apenas se encontraria sob intervenção federal.

8. Destarte, como o Banco Pelotense nunca foi transformado em estabelecimento de serviço público federal, o tempo de serviço a ele prestado anteriormente à respectiva encampação pelo Estado do Rio Grande do Sul não poderá ser considerado para os efeitos do art. 80, inciso V, do Estatuto dos Funcionários. Se, prestado posteriormente à encampação — e não é o caso — enquadrar-se-ia no inciso I do referido art. 80 do E.F.:

“Art. 80 — Para efeito de aposentadoria e disponibilidade computar-se-á integralmente:

I — o tempo de serviço público federal, estadual ou municipal”; (Grifado).

Se, prestado antes da encampação (como no caso), o interessado tivesse passado, depois, à condição de servidor estadual (e o requerente não passou), ter-se-ia beneficiado do disposto no art. 168, inciso IV, do Estatuto dos Funcionários do Estado (Lei número 1.751, de 22 de fevereiro de 1952), *verbis*:

“Art. 168 — Computar-se-á, ainda, integralmente, para aposentadoria:

IV — o tempo de serviço prestado às organizações autárquicas do Estado ou da União, Caixas de Aposentadorias e Pensões e Empresas ou Instituições que tenham passado para a responsabilidade do Estado. (Grifado).

9. Neste caso, ao vir para o Serviço Público Federal, averbaria o aludido tempo de serviço para os mesmos efeitos da legislação estadual”.

Em resumo, o que se discute é o seguinte:

D) — se os estabelecimentos de serviço público mencionados no art. 80, item V, do Estatuto dos Funcionários, são, apenas, os federais ou, também, os estaduais e municipais;

II) — se o tempo de serviço prestado a empresa particular encampada por uma das unidades da Federação pode ser computado, pela da União, em benefício do servidor federal, quando;

a) esse serviço foi prestado anteriormente à encampação;

b) o interessado não mais trabalhava para a empresa quando da encampação;

c) a lei estadual manda contar esse tempo para efeito da aposentadoria de seus servidores; mas

d) o interessado não foi servidor estadual, antes de ser federal, de modo a trazer já averbado em seus assentamentos, na conformidade da legislação estadual, aquele tempo de serviço prestado a instituição de caráter privado.

9. Os pareceres desta D.P. acima transcritos respondem à primeira indagação no sentido de que os estabelecimentos são exclusivamente os federais. Quanto à segunda questão, respondem negativamente.

10. Ocorre, contudo, que o Dr. Consultor Jurídico deste Departamento, ao examinar (D.O. de 8-8-1956, pág. 14.931-2) o Processo nº 1.116-56, referente, precisamente à contagem, para aposentadoria de servidor fede-

ral de tempo de serviço prestado ao extinto Banco Pelotense, assim se expressou:

4. Dois são os pontos a se examinar: a possibilidade de aposentadoria de servidor público federal, com as vantagens de cargo em comissão exercido em autarquia, e a contagem de tempo prestado a entidade privada, incorporada ao patrimônio público estadual, antes da incorporação, como serviço público estadual.

7. Para os efeitos de disponibilidade e aposentadoria, é o tempo de serviço público estadual computado integralmente. A regra é de origem constitucional (art. 192 da Constituição Federal), tendo sido reproduzida no art. 80, n.º I, do Estatuto dos Funcionários. E, em tema de contagem de tempo de serviço público estadual, disciplinam a espécie as normas da legislação do Estado em que o serviço se efetivou.

10. Não só os períodos anteriores à incorporação do Banco Pelotense, como o posterior, sob a direção do Banco do Rio Grande do Sul, devem ser considerados, como concluiu a D.P., pois que todos eles foram prestados pelo interessado na qualidade de funcionário do primeiro banco citado.

11. O fato de não se encontrar o requerente no exercício de função decorrente de sua investidura no Banco Pelotense à data da vigência do Estatuto dos Funcionários do Rio G. do Sul, não o exclui da incidência do art. 168, n.º IV, daquele diploma legal, pois, como tive oportunidade de salientar em outra oportunidade (parecer emitido no Processo nº 9.047-55 publicado no Diário Oficial de 23-4-1956, citado pela D.P.), “na contagem de tempo de serviço, a norma em vigor à época em que se solicitado um benefício é a que regula a matéria.” (grifou-se)

11. E’ bem verdade que, ali, o caso era de empregado do Banco que fora surpreendido, nessa qualidade, pela encampação e que, portanto, sem solução de continuidade, passara de empregado da empresa privada, a empregado do Governo estadual. Mas os argumentos do Dr. Consultor Jurídico se ajustam, igualmente, ao caso em exame. Para S. S.ª se a legislação estadual manda computar, para algum efeito, em favor de servidor público estadual, determinado tempo de serviço, automaticamente esse tempo de serviço se torna público estadual, nos termos do art. 80, item I do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

12. Consoante se viu no item 7, a legislação estadual do Rio Grande do Sul autoriza o cômputo do tempo de serviço de que se trata, para efeito de aposentadoria. Aplicado o critério preconizado no parecer citado do Dr. Consultor Jurídico, tem-se que esse cômputo poderá ser feito, para o mesmo efeito, na esfera federal.

13. A matéria é, no entanto, deixada, como salientou o Dr. Carlos Medeiros Silva, como Consultor Jurídico do DASP, em Parecer publicado no D.O. de 2-7-1949, pág. 9.543-544:

6. Quanto à maneira de contar o tempo de serviço estadual (ou municipal) para produzir efeitos na vida funcional de servidor da União, podem surgir dúvidas que ao legislador cabe elucidar. Em princípio não se deve contar o tempo de serviço local que a lei federal não admite seja também contado

quando prestado em igualdade de condições. Assim, por exemplo, o tempo de serviço gratuito cuja contagem o E.F., art. 102, não permite no plano federal, não deve ter guarida, para efeitos federais, quando prestado aos Estados e Municípios. No mesmo plano se deve considerar o tempo de serviço contado em dobro, o acumulado, etc. As normas do E.F. contidas nos artigos 96-102, em princípio, devem ser observadas, a fim de que o serviço prestado às entidades locais não possa ser colocado em plano superior ou considerado de mais valia que o federal. Caso contrário, a vida funcional dos servidores da União ficaria sujeita a variações decorrentes da atividade legislativa dos 20 Estados, do Distrito Federal e de milhares de Municípios. (grifou-se).

14. Entende, pois, esta D.P. que deve ser ouvido o Dr. Consultor Jurídico, S. S.ª dignar-se-á de esclarecer:

a) se o postulante tem direito ao que requer;

b) se todo e qualquer tempo de serviço que a legislação estadual ou municipal mandar contar para algum efeito deverá ser contado, também, na esfera federal, como serviço público estadual ou se devem ser tomadas as cautelas a que se refere Carlos Medeiros Silva no parecer aludido;

c) se é computável, de acordo com o art. 80, item V, do E.F., o período de trabalho prestado a instituição de caráter privado que tiver sido transformada em estabelecimento de serviço público estadual ou municipal.

D.P., em 3 de março de 1960. — Waldyr dos Santos, Diretor. —

Ao Dr. Consultor Jurídico, as) J. G. de Aragão

PROCESSO Nº 947-60

Contagem de tempo de serviço público estadual para efeito de aposentadoria.

Aplicação à espécie do disposto na legislação estadual, combinada com o art. 80, ns. I e V, do Estatuto dos Funcionários da União.

A norma estadual regula a conceituação do tempo como de serviço público do Estado, só sendo de impugnar-se quando, em situação idêntica, “mutatis mutandis” não fosse permitido ao funcionário federal computá-lo para o mesmo efeito.

PARECER

I

Funcionário público federal requer seja averbado, como tempo de serviço público estadual, para fins de aposentadoria, nos termos do art. 80, ns. I e V, do Estatuto dos Funcionários, o prestado ao extinto Banco Pelotense, em período anterior à sua encampação pelo Estado do Rio Grande do Sul.

2. A então D.P. deste Departamento, atualmente transformada em Divisão do Regime Jurídico do Pessoal (Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, art. 42), manifestando-se sobre o pedido, entendeu haver divergência entre pronunciamento anterior meu (parecer emitido no proc. nº 1.116-56, publicado no Diário Oficial, de 3 de agosto de 1956, à pág. 14.432) e do Dr. Carlos Medeiros Silva, quando no exercício desta Consultoria (parecer no proc. nº 2.847-49, publicado no

Diário Oficial, de 2 de julho de 1949, págs. ns. 9.343 e 9.544). E, assim, consulta:

“a) se o postulante tem direito ao que requer;

b) se todo e qualquer tempo de serviço que a legislação estadual ou municipal mandar contar para algum efeito deverá ser contado, também, na esfera federal, como serviço público estadual ou se devem ser tomadas as cautelas a que se refere Carlos Medeiros Silva no parecer aludido;

c) se é computável, de acordo com o art. 80, item V, do E.F., o período de trabalho prestado a instituição de caráter privado que tiver sido transformada em estabelecimento de serviço público estadual ou municipal”.

II

3. A divergência estaria, segundo o órgão consultante, em que, no parecer citado, do Dr. Carlos Medeiros Silva, assim se manifestou aquele jurista:

“Quanto à maneira de contar o tempo de serviço estadual (ou municipal) para produzir efeitos na vida funcional do servidor da União, podem surgir dúvidas que ao legislador cabe elucidar. Em princípio, não se deve contar o tempo de serviço local que a lei federal não admite seja também contado quando prestado em igualdade de condições (...). As normas do E.F., contidas nos arts. 96-102 (refere-se ao Estatuto anterior — Decreto-lei nº 1.713, de 28-10-39), em princípio, devem ser observadas, a fim de que o serviço prestado às entidades locais, não possa ser colocado em plano superior, ou considerado de mais valia, que o federal. Caso contrário a vida funcional dos servidores da União ficaria sujeita a variações decorrentes da atividade legislativa dos 20 Estados, do Distrito Federal e de milhares de Municípios”.

— havendo ou afirmado, no pronunciamento também acima referido:

... “em tema de contagem de tempo de serviço público estadual, disciplinam a espécie as normas da legislação do Estado em que o serviço se efetivou”.

4. Cotejados os dois textos transcritos no item anterior, parece, efetivamente, tratar-se de afirmações contraditórias, quando, na realidade a oposição é apenas aparente. O que sustentei foi a conceituação do tempo de serviço estadual como matéria da respectiva legislação, não significando que se deveria aceitá-la sem maiores exames, desde que visa a repetir na vida funcional de servidor da União. Mas a impugnação do tempo de serviço público estadual, assim conceituado pela respectiva legislação, só tem procedência quando, em situação idêntica, “mutatis mutandis”, não fosse permitido ao funcionário federal computá-lo para o efeito pretendido.

5. Não é este o caso do processo. O art. 168, n.º IV, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Rio Grande do Sul (Lei Estadual número 1.751, de 22 de fevereiro de 1952) corresponde ao art. 80, número V, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Lei Federal nº 1.711, de 28 de outubro de 1952), o que torna líquida a contagem pretendida.

6. Com essas considerações, reportando-me ao parecer que emiti no proc. nº 1.116-56, mencionado no item 2, creio ter respondido a todas as indagações formuladas pela Divisão-consultante.

E’ o meu parecer.

S.M.J.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1960. — Clénio da Silva Duarte, Consultor-jurídico. — De acordo 26 de novembro de 1960. — J. G. de Aragão.

PROCESSO N.º 989-60 — Br.

Substituto de Auditor da Justiça Militar. Legislação aplicável.
Em face do disposto no art. 2.º do Decreto-lei n.º 3.581, de 1941, só tem direito o substituto do vencimento do cargo do substituído, e somente durante o seu impedimento legal.
Não há como pretender estabilidade, inaplicável a êsses substitutos, que não ocupam cargo público.

PARECER

I

O Bacharel Daimo de Godoy, 1.º Substituto do Auditor da 2.ª Auditoria da 2.ª Região Militar, requer estabilidade como 1.º Substituto de Auditor.

2. Alega, justificando o pedido possuir mais de 5 anos de exercício, como substituto, no cargo de Auditor das referidas Auditoria e Região, e que se acha, por este efeito amparado pelo art. 138, n.º II, da Constituição Federal. Além do mais, segundo ainda aduz, há decisão unânime do Egrégio Supremo Tribunal Federal em mandado de segurança, que versava sobre pretensão análoga, e decisões administrativas, que especifica, todas do Exmo. Sr. Presidente da República, que deram pela estabilidade em casos absolutamente idênticos.

3. A Divisão do Regime Jurídico do Pessoal deste Departamento, sem opinar sobre a matéria, solicita a minha audiência, inclusive para que, em atenção ao pedido da Subsecretaria do Gabinete Civil da Presidência da República, "se estabeleça um critério definitivo, no tocante a contagem de tempo de serviço, para efeito do reconhecimento de estabilidade, com referência a classe de servidores em tela".

II

4. A substituição de ocupantes de cargos da Justiça Militar e regulada pelo Decreto-lei n.º 3.581, de 3 de setembro de 1941, alterado pelo de número 4.470, de 14 de julho de 1942. Por êsses diplomas legais se verifica que não existe "cargo" de substituto, nem é deferido a este outro direito ou vantagem que não o vencimento do cargo do substituído, e somente durante o seu impedimento legal (Decreto-lei n.º 3.581, de 1941, citado artigo 2.º).

5. Se inexistente o cargo do substituto e se o exercício deste só se verifica no impedimento do titular substituído, não há como pretender estabilidade, que não poderia ocorrer como substituto, pois não há o cargo, nem no cargo do substituído, que já tem titular.

6. A Constituição Federal, no seu art. 163, n.º II, assegura a estabilidade depois de 5 anos de exercício aos "funcionários efetivos" nomeados sem concurso. Não é o caso do processo, já que o requerente não é funcionário efetivo, eis que a designação (e não nomeação), nos termos do § 1.º do art. 1.º do Decreto-lei número 3.581, de 1941, na redação dada pelo Decreto-lei n.º 4.470 de 1942 ambos já citados, apenas se destina a evitar a paralisação de exercício no impedimento dos titulares de cargos da Justiça Militar.

7. Não tenho presente o acórdão do Egrégio Supremo Tribunal Federal, que apenas foi mencionado sem indicação do órgão em que foi publicado. De qualquer modo, porém, como tenho acentuado inúmeras vezes e constitui entendimento pacífico, as decisões jurisdicionais são casuísticas, só obrigando às partes em litígio.

8. Quanto aos precedentes invocados, atigram-se-me ilegais, pois que não há como pretender estabilidade para quem não é titular de cargo de qualquer natureza, mas simples substituto sem outro direito, nos termos do art. 2.º do Decreto-lei n.º 3.581, de 1941, senão o do vencimento do cargo

do substituído, e somente durante o seu impedimento. E' o caso de se tornarem sem efeito aquelas decisões, por desenganadamente ilegais, e não o de alçar precedentes espúrios a condição de verdadeiras normas jurídicas.

9. Tanto é esdrúxula a pretensão que se propõe a estabilidade, declarando-se que o requerente não ocupa vaga. Se não a ocupa é porque não é titular de cargo público e, dêsse modo, não há como deferir-se estabilidade, sem a ocorrência do seu primeiro elemento — a existência do cargo.

10. Em face do exposto, sou pelo indeferimento do pedido do suplicante, por absoluta falta de amparo legal. E' o meu parecer.

S.M.J.
Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1960. — *Clemcio da Silva Duarte*, Consultor-jurídico. — Aprovejo Publicque-se. — Brasília, 17 de janeiro de 1961. — *Waldyr dos Santos*, Subst. do Diretor-Geral.

Serviço de Administração
Seção do Pessoal

ATOS DO DIRETOR-GERAL

Em 10 de janeiro de 1961

Gratificação Adicional — Concessão
A Pacifico do Espírito Santo Mesquita, Técnico de Administração, classe B, nível 18 do Quadro de Pessoal do D.A.S.P., na importância de Cr\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos cruzeiros) correspondente a 15% sobre seus vencimentos a partir de 20 de dezembro de 1960, em virtude de haver completado 20 (vinte) anos de serviço público efetivo.

Salário-família — Concessão

A Clélia de Assis Malmeri, Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, do Quadro de Pessoal deste Departamento, Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) pelo seu dependente Alvaro Carlos Malmeri, a partir de dezembro de 1960.

Licença especial — Concessão

No Processo n.º 14.168-60 no qual, Ernani Gnattali, Oficial de Administração, classe C, nível 16 do Q.P. deste Departamento, requer a concessão de licença especial, de acordo com o art. 116 da Lei n.º 1.711, de 28-10-52, a qual deseja gozar em três períodos bimestrais, sendo o primeiro a partir de 1 de fevereiro de 1961, foi exarado o seguinte despacho: "De acórdão." — *João Guilherme de Aragão*, Diretor-Geral.

CONSELHO NACIONAL DE
ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Faltas justificadas (art. 123 do Estatuto dos Funcionários)

Maria Valdeci de Alencar — os dias: 17 de novembro e 26 e 27 de dezembro de 1960;

Ivo Rodrigues Brandão — os dias 21, 22 e 23 de julho; 13 de outubro; 3 e 7 de dezembro. (O dia 13 de novembro não foi considerado justificado, em virtude de haver sido arquivado o cartão, em face da Circular S.P. n.º 17-59);

Antonio Pedro de Farias — os dias 10, 11 e 12 de outubro; 16, 17 e 18 de novembro e 7 de dezembro de 1960;

Ady Evangelista da Silva — os dias 16, 17 e 18 de novembro; 12 e 23 de dezembro de 1960;

Mordaunt John Moreira Fisher — os dias 25, 26 e 27 de outubro de 1960;

Rosa Cardoso de Freitas — o dia 24 de outubro de 1960;

Maurina da Rocha Lima o dia 14 de dezembro de 1960;

Milton Teixeira da Mota — os dias 19, 20 e 25 de outubro; 29 e 30 de novembro de 1960.

Léa Moraes de Souza Pinto — os dias 14, 26 e 27 de outubro; 23, 24 e 25 de novembro; 5, 6 e 7 de dezembro de 1960;

Anita da Silva Rhamusia — os dias 25 e 26 de outubro; 1, 25, 28 de novembro; 14 e 15 de dezembro de 1960; 27 de dezembro de 1960;

Lucinéa Santos — o dia 20 de dezembro de 1960;

Acyr Goulart da Silva — os dias 21 de outubro; 7, 8 e 9 de novembro; 15 de dezembro de 1960.

(As faltas acima foram justificadas nas papeletas ns. 155 a 187, de 7 de janeiro deste ano. S.E. do S.A.S. do S.P.F., protocoladas neste Conselho sob os ns. 107 a 139, de 1960).

COMISSÃO DO VALE DO
SÃO FRANCISCO

PORTARIA DE 16 DE DEZEMBRO
DE 1960

O Diretor-Superintendente da Comissão do Vale do São Francisco no uso das atribuições que lhe confere o item XVI do artigo 333, do Regimento aprovado pelo Decreto número 29.807, de 25 de julho de 1951, resolve:

Nº 426 — Aprovar a concorrência pública, realizada em 5 de setembro último, para a instalação e operação de uma rede de postos pluviográficos, pluviométricos e evaporimétricos, na bacia do rio São Francisco, e julgar vencedora a firma Hidrologia Comercial Ltda., concedendo aos demais concorrentes, de acordo com a cláusula 9ª, do Edital nº 4-60, publicado no *Diário Oficial* de 13 de agosto de 1960, o prazo de seis dias corridos, contados a partir da publicação desta, para apresentarem qualquer reclamação sobre o resultado da concorrência. *Assis Scaffa*, Diretor-Superintendente.

PORTARIAS DE 3 DE JANEIRO
DE 1961

O Diretor-Superintendente da Comissão do Vale do São Francisco, no uso das atribuições que lhe confere o item XVI do artigo 33 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 29.807, de 25 de julho de 1951, resolve:

Nº 1 — Promover, *ex officio*, no Interêsse da Administração, Antônio Josino D'Anuniação, AF. 202-10B, do Posto de Veterinária do Remanso (BA), para esta Sede e Wellington Alves de Oliveira, P.1.206-6, do 5º Distrito — Propriá (SE), para o Núcleo Colonial de Petrolândia (PE).

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Resumo das Fôlhas de Pagamento "A" e "B" da "Comissão Executiva do Plano do Carvão Nacional" referentes ao mês de dezembro de 1960 de 1960

NOME	Cargo ou função	Total por pagar
		Cr\$
Anibal Alves Bastos	Diretor — Executivo	1.130,00
Nelson Moreira Santiago	Chefe Seção Serviços Gerais	1.395,00
Total		2.525,00

Lei, Decreto-lei, Verba, Consignação e Subconsignação: Decreto nº 23.844, de 6 de junho de 1953.

Disposição legal ou regulamento que autoriza o pagamento da concessão: Decreto nº 30.772, de 23-4-1952 — Lei nº 1.711, de 28-10-1952 — Decreto nº 40.299, de 6 de novembro de 1956 — Decreto nº 42.219, de 3 de novembro de 1957. — Sessão do Pessoal e Material em 22-12-1960 — *Adalberto Fialho*, Chefe da Divisão de Administração.

Nº 2 — Designar os Agrônomos José Pacheco Pimenta e Ernesto Miranda Neto e o Engenheiro Vivaldo Cecília da Mota para sob a presidência do primeiro, constituírem comissão de avaliação de área situada no Vale do São Francisco, (Vale do Rio Grande), no Município de Barreiras (BA) desapropriada pelo Decreto número 45.501, de 24 de outubro de 1957.

Oscar Pupinola Guedes, Diretor-Superintendente Substituto.

COMISSÃO EXECUTIVA
DO PLANO DO CARVÃO
NACIONAL

PORTARIA Nº 23 DE 31 DE
DEZEMBRO DE 1960

O Diretor-Executivo da "Comissão Executiva do Plano do Carvão Nacional", obedecendo ao disposto no art. 13 da Lei número 3.253, de 26 de dezembro de 1957 e, usando da atribuição que lhe é conferida no artigo 26 em sua alínea XXIV, do Regimento desta Comissão aprovado pelo Decreto nº 36.745, de 3 de janeiro de 1955, resolve dispensar dos cargos de chefia que exercem nesta Comissão, os seguintes serventuários:

Engenheiro Alvaro de Paiva Abreu respondendo pela Direção Industrial do Rio Grande do Sul — Paraná.

General Adalardo Fialho, Chefe da Divisão de Administração.

Engenheiro Haroldo Braga Cruzzeiro, Chefe da Seção de Pesquisas Geológicas.

Engenheiro Carlo Panaro, Chefe da Divisão de Estudos e Projetos.

Major Intendente do Exército da Reserva do Exército Gabriel Dias Ferraz, Tesoureiro.

Alberto Conceição de Oliveira, representante em Porto Alegre — Rio Grande do Sul.

Bacharel José Luciano Jacques de Moraes, Assessor Jurídico.

José Diogo Pereira, Chefe da Seção de Controle, da Divisão de Administração.

Josemar Batista Leite, Chefe da Seção do Pessoal e Material.

Kleber Ramos de Araujo Góes, Encarregado do Serviço de Importações e Exportações da Divisão de Administração.

Lucy Ferreira Lopes, Chefe da Seção de Comunicações da Divisão de Administração.

Capitão de Exército da Reserva do Exército Nelson Moreira Santiago, Chefe da Seção de Serviços Gerais. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1960. — *Anibal Alves Bastos*, Diretor-Executivo.

DEPARTAMENTO
DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

APOSTILAS

No Decreto de 16 de dezembro de 1953, de acréscimo de vencimento, do Procurador da República de 3.ª Categoria, no Estado do Espírito Santo (Ministério Público da União), em disponibilidade, Nuno Santos Neves, foi lavrada apostila elevando a partir de 1.º de janeiro de 1957, de acordo com o art. 12, item V da Lei 3.414, de 20 de junho de 1953, para 40% (quarenta por cento) o acréscimo de vencimento de que trata aquele decreto de 16 de dezembro de 1953, por contar o referido Procurador mais de 25 anos de serviço na função. (Processo número 26.860-50).

Em 6-1-61:

Na Portaria n.º 95, de 23 de junho de 1954, de Admissão do Guarda, referência "19", da Tabela Numérica Especial de Extranumerário Mensalista do Presídio do Rio de Janeiro, José da Conceição, foi lavrada apostila declarando que o servidor a quem se refere aquela portaria é equiparado ao funcionário efetivo para todos os efeitos, a partir de 17 de junho de 1959, ex-vi do disposto no artigo 1.º da Lei número 2.284, de 9 de agosto de 1954. (Processo n.º 30.010-60).

Em 7-1-61:

Na Portaria n.º 61, de 3 de março de 1952, de aproveitamento da Escrivên-

SECRETARIAS DE ESTADO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E NEGÓCIOS INTERIORES

te-Datilógrafa, referência "20", da Tabela Unica de Mensalistas — Parte Permanente deste Ministério, Eurides dos Reis Barbosa, foi lavrada apostila declarando que a equiparação da servidora a quem se refere aquela portaria é a partir de 11 de agosto de 1954 e não de 21 de março de 1953 como constou da apostila de 29 de abril de 1953, publicada no Boletim do Pessoal n.º 59-55. (Processo n.º 20.932-de 1952).

Em 9-1-61:

Na Portaria n.º 103, de 17 de setembro de 1957, declaratória de provimento do Arquivologista, classe "I", interino, do Quadro Permanente deste Ministério, Joaquim Arnizaut, foi lavrada apostila declarando que o servidor a quem se refere aquela Portaria adquiriu estabilidade no serviço público, de conformidade com o artigo 1.º da Lei n.º 3.433, de 21 de agosto de 1958. (Processo n.º 43 148-60).

DESPACHO DO DIRETOR DA DP
DO D.A.S.P.

Processo n.º 43.148, de 1960, que cuida da estabilidade de Joaquim Arnizaut, Arquivologista, classe I, interino, do Quadro Permanente deste Ministério — Restituo o processo ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores,

esclarecendo que o serviço a que se refere a certidão de fls. 3 se enquadra no conceito de "patrulhamento" firmado pelo Consultor Jurídico deste Departamento, em parecer emitido no Processo n.º 3.311-53, publicado no Diário Oficial de 10-2-60, estando, assim, a situação abrangida pelo artigo 1.º da Lei n.º 3.433, de 1958.

PORTARIAS DECLARATORIAS

Portaria n.º 3, de 16 de janeiro de 1961 — O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores de acordo com o disposto nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º do Decreto n.º 45.330, de 28 de janeiro de 1959, que regulamentou a Lei n.º 3.433 de 8 de dezembro de 1958. — Resolve expedir a presente portaria a Aracy Lourdes Gorçalves, admitida como Auxiliar de Expediente, a título precário em 1.º de agosto de 1959, com a retribuição mensal de Cr\$ 2.920,00, à conta da Verba 1.0.00 — Custeio, Consignação 1.6.00 Encargos Diversos, Subconsignação 1.6.17 — Serviços de Assistência Social, conforme publicação no Diário Oficial de 20 de maio de 1955, ora percebendo Cr\$ 6.000,00, inclusive 30% de abono a que se refere a Lei n.º 3.531, de 1959, cuja classificação figura nas Tabelas relativas aos exercícios de 1956 a 1960, publica-

das respectivamente, nos Diários Oficiais de 17-1-56, 14-2-57, 29-4-58, 6-2-59 e 10-2-60, na forma do artigo 17 da Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-la equiparada ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o artigo 1.º da Lei n.º 3.433, acima referida, a partir de 20 de julho de 1960.

Portaria n.º 9, de 13 de janeiro de 1961 — O Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, de acordo com o disposto nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º do Decreto n.º 45.330, de 28 de janeiro de 1959, que regulamentou a Lei n.º 3.433, de 8 de dezembro de 1958, resolve expedir a presente portaria a Belmiro Eufrásio de Castro Carvalho, admitido como Cozinheiro, a título precário em 1 de julho de 1955 com a retribuição mensal de Cr\$ 2.400,00, à conta da Verba 1.0.00 — Custeio; Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos; Subconsignação 1.6.17 — Serviços de Assistência Social, conforme publicação no Diário Oficial de 15 de fevereiro de 1955, ora percebendo Cr\$ 3.000,00, inclusive 30% de abono a que se refere a Lei n.º 3.531, de 1959, cuja classificação figura nas Tabelas relativas aos exercícios de 1956 a 1960, publicadas, respectivamente, nos Diários Oficiais de 17-1-56, 14-2-57, 29-4-58, 6-2-59 e 10-2-60, na forma do artigo 17 da Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o artigo 1.º da Lei n.º 3.433, acima referida, a partir de 9 de junho de 1960. (Processo n.º 32.740-60).

Gabinete do Ministro

PORTARIA DE 12 DE JANEIRO DE
DE 1961

O Chefe do Gabinete do Ministro da Marinha, tendo em vista o disposto no art. 2.º do Decreto n.º 47.433, de 15 de dezembro de 1959, resolve:

N.º 1 — Designar, para servir em Brasília, no Gabinete do Ministro da Marinha, o 2.º SG-FN-IF n.º 46.2439.6 — Anatólio Vital da Rocha. — Antônio Junqueira Giovannini, Contra-Almirante, Chefe do Gabinete.

Diretoria do Pessoal
da MarinhaPORTARIA DE 19 DE DEZEMBRO
DE 1960

O Diretor-Geral do Pessoal da Marinha tendo em vista o artigo 2.º do

MINISTÉRIO DA MARINHA

Decreto n.º 47.433, de 15 de dezembro de 1959, resolve:

N.º 473 — Designar o Capitão de Corveta (IM), Gil Soares Cordeiro, para servir no Comando Naval de Brasília. — Antônio Cesar de Andrade, Vice-Almirante, Diretor-Geral do Pessoal da Marinha.

PORTARIAS DE 9 DE JANEIRO
DE 1961

O Comandante Geral do Corpo de Fuzileiros Navais resolve:

N.º 7 — De acordo com o Memorando número 569-RJ, de 6 de maio de 1960, do Exmo. Sr. Ministro da Marinha, designar para servirem no Grupoamento de Fuzileiros Navais de Brasília, as seguintes praças do Corpo de Pessoal Subalternos do Corpo de Fuzileiros Navais, tendo em vista o dis-

posto no art. 2.º do Decreto n.º 47.433, de 15 de dezembro de 1959:

FN-51.0637.6-3º SG-EL — Paulo Guedes de Lima.

FN-57.1745.6-CB-ES — Ivanei Maia Nogueira.

FN-54.1425.6-CB-IF — Waldomiro Gregório de Andrade.

FN-51.0139.6-3º SG-LF — Manoel Gonçalves Sobrinho.

N.º 8 — De acordo com o Memorando número 569-RJ, de 6 de junho de 1960, do Exmo. Senhor Ministro da Marinha, designar, para servir no Grupoamento de Fuzileiros Navais em Brasília, o Primeiro-Tenente (CFN) — Octavio Augusto Botafogo Gonçalves, tendo em vista o disposto no artigo 2.º do Decreto n.º 47.433, de 15 de dezembro de 1959. — Décio Santos de Bustamante, Vice-Almirante (CFN) — Comandante-Geral.

PORTARIA DE 12 DE JANEIRO
DE 1961

O Comandante Geral do Corpo de Fuzileiros Navais resolve:

De acordo com o Memorando número 569-RJ, de 6 de junho de 1960, do Exmo. Senhor Ministro da Marinha, designar, para servirem em Brasília, as seguintes praças do Corpo de Pessoal Subalterno do Corpo de Fuzileiros Navais, tendo em vista o disposto no artigo 2.º do Decreto número 47.433, de 15 de dezembro de 1959:

FN-26.4145.6-2º-SG — IF — Bencedito Paulo e Costa.

FN-49.6369.6-2º-SG — AT — Cid Ferreira da Silva. — Décio Santos de Bustamante, Vice-Almirante (CFN) — Comandante-Geral.

Verba Bancária
Guia de Recolhimento

Preço: Cr\$ 0,40

A VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 — Agência I — Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 16 DE JANEIRO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve:

Nº 123 — Considerar licenciado, de acordo com o art. 13 da Lei nº 1.842, de 13 de abril de 1953, a contar de 21 de outubro de 1960, o 2º Tenente de 2ª classe da Reserva do Serviço de Saúde do Exército, Quadro de Médicos, Márcio Machado Vidal, visto haver terminado naquela data o estágio de 12 meses que lhe fora concedido pela Portaria nº 1.974, de 16 de setembro de 1959.

Nos termos dos arts. 59 e 61 do Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército, aprovado pelo Decreto nº 41.475, de 8 de maio de 1957, art. 65 do Decreto nº 44.572, de 25 de setembro de 1958, combinados com o art. 13 da Lei nº 1.842, de 13 de abril de 1953:

Nº 124 — Promover o 2º Tenente de 2ª Classe da Reserva do Serviço de Saúde do Exército, Quadro de Médicos, Márcio Machado Vidal, ao posto de 1º Tenente, na mesma Reserva, a contar de 21 de outubro de 1960.

Nº 125 — Conceder novo estágio de serviço, ao 1º Tenente de 2ª Classe da Reserva do Serviço de Saúde do Exército, Quadro de Médicos, Márcio Machado Vidal, para servir no Estado da Guanabara, pelo prazo de um ano, a contar de 21 de outubro de 1960, nos termos dos arts. 1º, 3º e 6º da Lei nº 1.841, de 13 de abril de 1953 e § 3º do art. 19, do Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército, aprovado pelo Decreto nº 41.475, de 8 de maio de 1957.

PORTARIAS DE 17 DE JANEIRO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve:

De acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército:

Nº 126 — Dispensar, também, da exigência de novo curso de manutenção de serviço, de que trata o item I, letra a, nº 1-b, da Portaria nº 1.022, de 16 de abril de 1960, as praças da QM 98-105 — Mecânico de Rádio — oriundas da antiga QM 11-073 — Mecânico de Instrumentos — que tendo a graduação de 1º Sargento, tenham satisfeito o interstício de dois anos para promoção a Subtenente.

Tendo em vista as razões apresentadas pelo Diretor da Previdência dos Subtenentes e Sargentos do Exército, constantes do Ofício nº 142-Gab, de 20 de dezembro de 1960:

Nº 127 — Alterar a partir de 1º de janeiro de 1961:

a) a mensalidade para Cr\$ 35,00 (trinta e cinco cruzeiros);

b) o auxílio luto, para Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros);

c) o quantitativo para funeral, para Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) e Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) para os contribuintes, respectivamente, de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros), Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) e Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros).

Em face de ter sido insuficiente para o preenchimento das vagas fixadas pela Port. 2.648, de 15-12-60, o número de candidatos aos cursos de especialização que satisfazem a todas as condições estabelecidas na referida Portaria:

Nº 128 — Para o preenchimento das vagas restantes, após o aproveitamento de todos os candidatos que satisfazem as condições fixadas, poderão ser matriculados nos Cursos de Especialização os 1ºs Tenentes que ainda não contem 18 meses de arrematamento mas que disponham de tempo para completá-los após o curso

MINISTÉRIO DA GUERRA

e antes de completarem o interstício exigido para a promoção a capitão. Nº 129 — Conceder a Medalha do Pacificador ao Doutor Jurandyr Pires Ferreira, de acordo com o Decreto nº 45.949, de 30 de abril de 1959.

Marechal Odylio Denys, Ministro da Guerra.

Retificação

No Diário Oficial de 3 de novembro de 1960:

Portaria nº 2.453, página 14.479, 4ª coluna, onde se lê: ... Da Lei número 2.570. Leia-se: ... Da Lei número 2.579. Página 14.480, 1ª coluna, na Portaria 2.460, onde se lê: ... Do Decreto-lei nº 8.795, de 23-I-60. Leia-se: ... Do Decreto-lei nº 8.795, de 23-I-946. Na Portaria 2.462, onde se lê: ... Da Lei nº 1.418. Leia-se: ... Da Lei nº 1.316. Na Portaria 2.463, onde se lê: ... Na mesma graduação o cabo (3G-263-880). Leia-se: ... Na mesma graduação o cabo (3G-253-880).

Entre as portarias 2.463 e 2.465, se lê: ... Nº 2.446. Leia-se: ... Nº 2.464.

No D.O. de 4-11-60:

Página 14.515 — 2ª coluna, onde se lê: ... O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve: onde se lê: ... Nº 2.446. Leia-se: ...

Leia-se: ... O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve: Nº 2.510 — 1 Determinar ...

No Diário Oficial de 14-11-1960: /

Na Página nº 14.794, 2ª, 3ª e 4ª colunas, na Portaria nº 2.534, onde se lê: ... Artigo 33 parágrafos 2º letra b e 3g, combinado ... Leia-se: ... Artigo 33 parágrafos 2º letra b e 3º, combinado ...

Entre as Portarias ns. 2.538 e 2.540, onde se lê: ... Nº 2.530. Leia-se: ... Nº 2.539. Na Portaria número 2.540, onde se lê: ... Adido ao 14º DI e promovê-lo. Leia-se: ... Adido ao 14º RI e promovê-lo. Entre as Portarias ns. 2.545 e 2.651, onde se lê: ... O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve, ... Leia-se: ... Portarias de 7 de novembro de 1960

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve ...

Na página 14.795 — 1ª coluna, na Portaria nº 2.558, onde se lê: ... Aprovado pelo Decreto nº 41.572, de 8 de maio de 1957 ... Leia-se: ... Aprovado pelo Decreto nº 41.572, de 8 de maio de 1957 ...

No Diário Oficial de 17-11-1960:

Na página nº 14.887, 3ª e 4ª colunas, na Portaria nº 2.589, onde se lê: ... Guynemé Muniz. Leia-se: ... Guynemé Muniz. Onde se lê: ... Francisco de Paula Gonzaga de Oliveira. Leia-se: ... Francisco de Paula Gonzaga de Oliveira.

No Diário Oficial de 29-11-1960:

Na página nº 15.437, 1ª e 2ª colunas, na Portaria nº 2.315, onde se lê: ... Do Decreto-lei nº 9.097, de ... Leia-se: ... Do Decreto-lei nº 8.097, de ...

Na Portaria nº 2.609, onde se lê: ... Adido ao DCEM e ... Leia-se: ... Adido ao DCEM ... Entre as portarias ns. 2.611 e 2.613, onde se lê: ... Nº 2.641. Leia-se: ... Número 2.612.

DESPACHOS DO MINISTRO

Requerimentos:

Em 4 de janeiro de 1961

Faschoal Marchetti, Coronel R/L, pedindo revisão de processo de transferência para a Reserva a fim de ser promovido ao posto imediato pela Lei nº 1.267-50. Arquite-se. O requerente

te esgotou os recursos na esfera administrativa, em face do Art. 1º do Decreto nº 20.848-31. (F 19.950-60-GM).

Em 10 de janeiro de 1961

Joaquina Conceição Saraiva, viúva do servidor Agostinho Saraiva, então lotado no Supremo Tribunal Militar, pleiteando o pagamento do Salário-Espósa instituído pela Lei nº 1.765 de 1952. — Indeferido, de acordo com o parecer contrário contido no ofício nº 1-Ad, de 2 de janeiro do Superior Tribunal Militar, que esclarece haver o marido da requerente falecido a 25 de janeiro de 1948, em data, portanto, anterior à vigência da citada Lei número 1.765-52. (F 23.641-60-GM).

Adilson Freitas Castro, ex-Soldado, pedindo amparo do Estado. — Arquite-se. O requerente, apesar de solicitado, não compareceu à JCS para fins de controle de DSO. (F 8.595 de 1960 — GM).

Em 11 de janeiro de 1961

Boanerges Garro Ferreira Rabello Filho, 3º Sargento Reservista, solicitando reinclusão nas fileiras do Exército. — Indeferido, de acordo com os pareceres da Diretoria do Pessoal da Ativa e do Departamento Geral do Pessoal. (F 18.481-60 — GM).

Bráulio Corrêa cidadão da classe de 1943, solicitando antecipação de incorporação. — Indeferido, por ter terminado o prazo para a seleção do contingente convocado para o serviço militar em 1961. (F 568-61 — GM).

Benedicto Irineu Ribeiro, pedindo amparo do Estado. — Mantenho o despacho anterior. A oportunidade do pedido incorreu na prescrição de que trata o Decreto nº 20.910-32. (F número 26.407-60 — GM).

Antônio Moreira da Silva, Artífice, referência "19", da TNEEM lotado na Fábrica do Realengo, pedindo recondição de Despacho dado no seu requerimento em que solicitou restituição de importância descontada a título de aluguel. — Indeferido. Mantenho o despacho anterior. O requerente não acrescentou nenhum argumento novo. Os descontos, pleiteados para indenização foram efetuados normalmente, dentro do espírito do Aviso nº 129-D-4-RES, de 14 de junho de 1957, e não decorrente de punição ou outro motivo qualquer. E, a Nota 314-D-4, de 24 de setembro de 1959, ao DPO, que autorizou sua permanência, até efetivação de sua transferência para a Fábrica de Realengo, na casa que devia desocupar, não concede direitos, nem poderia conceder, à restituição das importâncias cobradas, legalmente, no período de 2 de fevereiro a 24 de setembro de 1959. (F. 25.171-60 — GM).

Em 12 de janeiro de 1961

Ricardo Wodtke, 2º Sargento, servindo no QG da 6ª Divisão de Infantaria, solicitando permissão para gozar férias no estrangeiro (República da Argentina). — Autorizo. (F. número 26.631-60 — GM).

Noé Pereira, Padre-Capitão Capelão, servindo na Diretoria de Aperfeiçoamento e Especialização, solicitando permissão para gozar férias no estrangeiro. — Autorizo. (F 26.321-60 — GM).

Em 13 de janeiro de 1961

Alair Athayde, Major da Arma de Engenharia, servindo na Diretoria Geral de Engenharia e Comunicações, solicitando permissão para gozar férias no estrangeiro (República do Paraguai). — Autorizo. (F 62-61 — GM).

José Nunes de Cerqueira e Souza, Capitão Médico, solicitando adiamento de matrícula na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais. — Arquite-se. O requerente declarou desistir do adiamento. (F 22.327-60 — GM).

Waldo Scaramuzzy, Reservista de 1ª Categoria, solicitando reinclusão nas fileiras do Exército, mediante concurso para músico. — Indeferido por falta de amparo legal. (F 19.216-60 — GM).

Alayr Gomes Cardoso, Cabo, do 9º Regimento de Infantaria, solicitando reconsideração do despacho que indeferiu seu requerimento an-er-er pedindo reengatamento por 3 (três) anos. — Mantenho o despacho anterior, examinado em 23 de outubro de 1960 que indeferiu seu requerimento dado de 10 de julho de 1960. (F 301-61 — GM).

Otto de Moura Coutinho e Victor José Metello de Mattos, solicitando promoção ao posto de 1º Tenente, a contar de 25 de agosto de 1950, em ressarcimento de preterição. — Indeferido, por falta de amparo legal, de acordo com o parecer da CPO (F 25.452 e 25.453 de 1960 do GM).

Celso Muniz Guedes Pinto, Wilson Miralha Teixeira e Frederico César de Castro, solicitando antecipação de Estágio de Instrução. — Indeferido, de acordo com o parecer da 1ª Região Militar. (F 106-61 — GM).

Arlindo Coelho Ramos, 2º Sargento, servindo no QG-1ª Região Militar solicitando matrícula compulsória no CAS de Burocratas de 1961. — Indeferido, por falta de amparo legal. (F 26.023-60 — GM).

Geraldo Pinheiro, Capitão de Artilharia, solicitando nomeação para Adjunto de Catedrático, em caráter provisório, da cadeira de Português da Escola Preparatória de Campinas. — Indeferido de acordo com o parecer da Diretoria Geral de Ensino. (F 24.843 de 1960 — GM).

Arthur da Rosa Souto Ribeiro, Capitão da Arma de Artilharia, solicitando retificação de data de nascimento. — Deferido. Retifique-se a data de nascimento do requerente, em suas alterações e no Almanaque do Exército, de 29 de novembro de 1930 para 27 de novembro de 1930. (F. 26.317-60 — GM).

Homero Maisonette, Coronel, solicitando a elevação da gratificação de magistério, que percebe, ao nível da letra "O", invocando, para isso a sentença que amparou José Pio Borges e outros. — Dado o atendimento ao despacho de 24 de setembro de 1960, proferido inicialmente no presente requerimento e tendo o requerente provado ter sido admitido como assistente da Ação Ordinária movida por José Pio Borges e outros, com uma certidão do Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública, deiro o pedido, de acordo com o Parecer da Consultoria Jurídica deste Ministério. (F 32.280-59 — GM).

Em 14 de janeiro de 1961

Onofre Pinto da Silva, 2º Sargento, da Força Pública do Estado de São Paulo, pedindo retificação de data de nascimento. — Indeferido. A preterição do requerente contra a letra a do número 4, do Aviso nº 700 D5-A, de 13 de agosto de 1957, que regulou o assunto. (F 21-61 — GM).

Leonardo da Fonseca Sartore, Advogado, pedindo Certificado do Curso de Emergência da Reserva Militar e Concessão da Medalha de Guerra. — Indeferido. O requerente não concluiu o curso com frequência integral e o prazo para a concessão da Medalha de Guerra se acha encerrado desde 26 de maio de 1952. (F 22 835-60 — GM).

Arlindo Saltiel, Capitão R-1, solicitando reversão ao serviço ativo do Exército. — Indeferido por falta de amparo legal. (F 106-61-GM).

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 26 DE JANEIRO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda resolve:

Tendo em vista o que consta do processo nº SCB-1.088-61, deste Ministério:

Nº Br-14 — Prorrogar, por mais 60 dias, de acordo com o art. 215, § 1º, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, a suspensão preventiva de 30 dias, aplicada, no período de 6 de dezembro de 1960 a 4 de janeiro corrente, a Walter Marques da Silva, Escrivão de Coletoria Nível 12-A, pela Portaria nº 259-TP, de 27 de dezembro findo, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais.

De conformidade com o disposto no art. 16 da Lei nº 1.293, de 27 de dezembro de 1951, e atendendo ao que consta do processo nº 125.983-60:

Nº Br-15 — Alterar a denominação da Coletoria Federal em Frade, no Estado do Ceará, para Coletoria Federal em Jaguaretama.

No uso da atribuição que lhe confere o art. 69 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 24.427, de 19 de junho de 1934:

Nº Br-16 — Designar os Contadores nível 18-E, deste Ministério, Generino Alves da Silva e Geraldo Lobato Duarte para procederem ao exame dos balanços da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, relativos ao exercício de 1959.

Resolve, outrossim, fixar em 45 (quarenta e cinco) dias o prazo para apresentação dos resultados desse exame através do relatório circunstanciado.

No uso da atribuição que lhe confere o art. 130 do Regulamento baixado com o Decreto nº 43.913, de 19 de junho de 1958, e tendo em vista o que consta do processo S.C.B. 9.763, de 1960 (S.C. 285.620-60):

Nº Br-17 — Designar Marieta Morici, ocupante do cargo da Série de Classes de Contador, Nível 18-B, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, para, em substituição ao servidor Orlando de Araújo Bernardes, integrar a comissão de exame do balanço do Serviço de Assistência e Seguro Social dos Econômários (S.A.S.S.R.), relativo ao exercício de 1959, de que trata a Portaria nº 280, de 2 de dezembro de 1960.

PORTARIA DE 27 DE JANEIRO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda resolve:

Nº Br-19 — Designar o Procurador-Geral da Fazenda Nacional, bacharel Manoel Martins dos Reis, para representar o Tesouro Nacional na Assembleia Geral Extraordinária da Fábrica Nacional de Motores S. A., a realizar-se no dia 30 de janeiro de 1961, às 15,00 horas. — *S. Paes de Almeida.*

PORTARIA Nº 32, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, no uso de suas atribuições e atendendo a que, enquanto não se processar a mudança total dos serviços do seu Gabinete para Brasília, indispensável se torna o deslocamento periódico do Secretário-Chefe do mesmo Gabinete entre esta Capital e o Rio de Janeiro, resolve designar o Auxiliar-Técnico Raimundo Geraldo Aguiar Pereira, para, durante os impedimentos eventuais daquela autoridade, assinar, em Brasília, os despachos interlocutórios e expediente que se tornarem necessários à instrução e ao curso de processos. — *Clementi Mariani Bittencourt.*

MINISTÉRIO DA FAZENDA

PORTARIA BR. 33, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1961

O Ministério do Estado dos Negócios da Fazenda, atendendo a que lhe compete, principalmente, orientar e gerir as finanças nacionais;

Considerando, assim, a relevância dos problemas de natureza econômico-financeira, a seu cargo, que se avolumam extraordinariamente com o desenvolvimento do País;

Considerando, porém, que não só o estudo como a solução desses problemas não podem deixar de ser perturbados pela extensão das atribuições de segundo plano ou de ordem puramente administrativa que lhe são cometidas;

Considerando, portanto, a necessidade de circunscrever sua atenção às questões diretamente relacionadas com a gestão das finanças nacionais, sob seus múltiplos aspectos;

Considerando, ainda, que a Direção Geral da Fazenda Nacional é o órgão que centraliza e superintende a administração fazendária;

Considerando, finalmente, que, em face da legislação em vigor e dentro dos princípios de controle hierárquico, se incluem no plano da competência da Direção Geral todas as atividades do Tesouro Nacional;

Resolve, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 19.505, de 17 de dezembro de 1930 e artigos 9º e 18º, letra n, do Decreto nº 24.033, de 26 de março de 1934, combinado com o parágrafo único do artigo 18 do Decreto-lei nº 9.813, de 9 de setembro de 1946, delegar competência ao Diretor-Geral da Fazenda Nacional e ao seu substituto relevar sanções por motivo de perda de valores (art. 33, parágrafo único, do Decreto nº 4.536, de 28 de janeiro de 1922, que organiza o Código de Contabilidade da União e artigo 156 do Decreto nº 15.783, de 8 de novembro de 1922, que aprova o Regulamento para execução do Código de Contabilidade Pública);

2) reconhecer as dívidas de exercícios findos, compreendidas no disposto no artigo 403, segunda parte, do Regulamento aprovado com o Decreto nº 15.783, de 8 de novembro de 1922;

3) autorizar a locação de imóveis destinados aos serviços das repartições do Ministério da Fazenda, bem como aprovar os respectivos contratos;

4) aprovar os contratos e atos de adjudicação definitiva, que não sejam da alçada de autoridades ou órgãos já delegados (arts. 784, 785, 786 e 787 do Regulamento aprovado com o Decreto nº 15.783, de 8 de novembro de 1922);

5) rescindir contratos celebrados com a Administração (art. 799 do Regulamento aprovado com o Decreto nº 15.783, de 8 de novembro de 1922);

6) alterar as tabelas de prestação de cauções (§ 2º do art. 650 do Regulamento aprovado com o Decreto nº 15.783, de 8 de novembro de 1922);

7) prorrogar o prazo, quer para reforço, quer para a prestação (§ 3º e 2º parte, do artigo 850, e art. 854 do Regulamento aprovado com o Decreto nº 15.783, de 8 de novembro de 1922);

8) deferir prestação de cauções de exatistas, de valor superior a Cr\$ 10.000,00, em apólices da dívida pública ou em cadernetas das Caixas Econômicas Federais, bem como prestação de garantia hipotecária (artigos 860 e 864 do Regulamento aprovado com o Decreto nº 15.783, de 8 de novembro de 1922);

9) aprovar a relação dos fornecimentos a serem escriturados como "Restos a Pagar" (art. 43 e § 1º do Decreto-lei nº 2.206, de 20 de maio de 1940, e letra b do art. 7º do Decreto-lei nº 7.584, de 25 de maio de 1945);

10) prorrogar o prazo para a comprovação de despesa por adiantamento, aplicado nos Estados e Território do Acre (parágrafo 2º do art. 46 do Decreto-lei nº 2.206, de 20 de maio de 1940);

11) aprovar a tabela de produtos ou amostras para efeito de análises de mercadorias (art. 4º do Decreto número 14.167, de 3 de dezembro de 1943);

12) autorizar o funcionamento de laboratórios oficiais especializados, como Seção Regional de Análises do Laboratório Nacional de Análises (parágrafo único do art. 1º do Regimento aprovado com o Decreto nº 14.168, de 3 de dezembro de 1943, e itens III e IV da Instrução de Serviço DG-11, de 10 de maio de 1945);

13) aprovar as condições e instruções para locação de imóveis da União (art. 89, inciso III e art. 96 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946);

14) aprovar a tabela de qualidades preferenciais para alienação em préferências para alienação de imóveis a servidores da União (art. 142, § 1º, do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946);

15) determinar a obrigatoriedade de residência do servidor em próprio nacional sob a jurisdição do Ministério da Fazenda (art. 2º da Lei nº 225, de 3 de fevereiro de 1948);

16) determinar a zona de jurisdição das Coletorias Federais nos Municípios de limites em litígio (art. 14, parágrafo único, da Lei nº 1.293, de 27 de dezembro de 1950);

17) fixar a jurisdição das Coletorias Federais que abrangem mais de um Município (art. 23 do Decreto número 29.191 de 24 de janeiro de 1951);

18) desdobrar, em turmas, os órgãos da Caixa de Amortização (parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 35.912, de 28 de julho de 1954);

19) assinar os títulos da dívida pública federal (art. 4º do Decreto número 35.913, de 28 de julho de 1954);

20) autorizar a baixa, permuta, venda e cessão do material, nos casos fora da alçada do Diretor da Divisão do Material;

21) aprovar medidas sobre o recolhimento do material em desuso, inservível ou excessivo nos órgãos integrantes do Ministério da Fazenda;

22) designar os funcionários do Ministério para servirem na Seção de Organização (art. 5º da Lei nº 1.650, de 19 de julho de 1952).

O Ministro de Estado, sempre que julgar conveniente, deliberará sobre qualquer dos assuntos referidos nesta Portaria, sem prejuízo da delegação de competência, que prevalecerá até ser revogada automaticamente ou por ato expresse.

Ficam revogadas as Portarias números 54, 144, 165 e 234, de 10 de fevereiro, 24 de julho, 20 de agosto de 1956 e 5 de janeiro de 1958, respectivamente. — *Clemente Mariani Bittencourt.*

CIRCULAR Nº BR-2

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do processo fichado neste Ministério sob o nº S.C.º 313.251-59, referente à execução e aplicação do Decreto nº 15.813-22 (art. 7º, letra f) e do Decreto-lei nº 4.736-42 — Guias de Exportação, determina aos Srs. inspetores das Alfândegas e chefes das demais repartições aduaneiras

do País, seja observado o seguinte:

a) que o exportador é obrigado a preencher e processar as guias de exportação (modelos "A" e "B"), podendo nelas declarar o valor exato (definitivo) ou aproximado (estimativo) do frete;

b) que, na hipótese de declaração de valor aproximado do frete, o exportador é obrigado a, no prazo de 30 dias, contado da data da saída do navio, ratificar ou retificar esse valor do frete;

c) que a inobservância das regras acima importará em processo de revisão instaurado após esgotar-se o aludido prazo de 30 dias, em que seja assegurado o direito de defesa à parte interessada — na aplicação da penalidade (multa) prevista no art. 14 do mencionado Decreto nº 15.813-22.

Brasília, em 26 de janeiro de 1961. — a) *S. Paes de Almeida.*

CIRCULAR Nº BR-3

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, de acordo com a atribuição que lhe é concedida pelo parágrafo único do artigo 4º da vigente Consolidação das Leis do Imposto do Selo, baixada com o Decreto número 45.421, de 12 de fevereiro de 1959, e tendo em vista o parecer da Diretoria das Rendas Internas, exarado no processo fichado neste Ministério sob nº 317.235-60, declara que sobre as propostas de seguro, firmadas pelo segurador, ainda que aceitas pelo segurador, não incide o imposto do selo, uma vez que, constituindo fase preliminar de um contrato de seguro, será devido e pago esse imposto no momento e na forma estabelecidos nas Notas 1ª, 2ª, e 3ª do artigo 44, da Tabela, da citada Consolidação. — Brasília, 26 de janeiro de 1961. — a) *S. Paes de Almeida.*

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 26 de janeiro de 1961

S.C. 199.470-56 — S.C.B. 13.232-60 — Hilda Guerra Wagner — "De acordo com os pareceres da Diretoria das Rendas Internas e Direção Geral da Fazenda Nacional, dou provimento ao recurso do Procurador Representante da Fazenda junto à 2ª Câmara do 1º Conselho de Contribuintes para, reformando a decisão de primeira instância e o Acórdão nº 3.182 de 7 de agosto de 1958, declarar sujeito o interessado ao pagamento do imposto previsto no art. 69, Tabela, do Decreto nº 32.392, de 9 de março de 1953 bem como da multa prevista no art. 71, Normas Gerais, do referido Decreto. Publique-se, encaminhe-se à Diretoria das Rendas Internas para as devidas anotações, restituindo-se, a seguir, à 2ª Câmara do 2º Conselho de Contribuintes. Identico despacho foi proferido nos seguintes processos:

S.C. 203.172-56 S.C.B. 13.264-60 — Déa Soares Souza — Acórdão número 3.357, de 30 de setembro de 1958.

S.C. 199.850-56 S.C.B. 13.247-60 — Joaquim M. Costa Lima Filho — Acórdão nº 3.170, de 7 de agosto de 1958.

S.C. 262.212-56 S.C.B. 13.255-60 — Izuel Krieger — Acórdão nº 3.363, de 30 de setembro de 1958.

S.C. 188.387-56 S.C.B. 13.221-50 — Maria Estela de Castilho — Acórdão nº 3.206, de 12 de agosto de 1958.

S.C. 188.385-56 S.C.B. 13.230-60 — Humberto Torloni — Acórdão número 3.204, de 12 de agosto de 1958.

S.C. 307.096-56 S.C.B. 13.589-60 — Eunice Soyowski — Acórdão número 3.364, de 30 de setembro de 1958.

S.C. 66.053-52 S.C.B. 13.231-60 — Maria Elisa Botelho Byington — Acórdão nº 3.362, de 30 de setembro de 1958.

S.C. 189.858-56 S.C.B. 13.239-60 — Wilson Mastrandéa — Acórdão nº 3.171, de 7 de agosto de 1958.

S.C. 183.386-56 S.C.B. 13.344-60 — Virginia Robertson Borba — Acórdão nº 3.205, de 12 de agosto de 1958.

S.C. 213.726-56 S.C.B. 13.234-60 — Geraldine Polmer — Acórdão número 3.283, de 26 de agosto de 1958.

S.C. 128.774-56 S.C.B. 991-61 — The Brazilian Coal Co. Ltd. — “Em face do despacho ministerial proferido no processo nº 7.137, de 1960, com fundamento no parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, dou provimento ao recurso interposto da decisão constante do acórdão nº 2.017 do Conselho Superior de Tarifa, na conformidade dos pareceres da Diretoria das Rendas Aduaneiras e Diretoria Geral da Fazenda Nacional. Publique-se e restitua-se o processo ao referido Conselho.”

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos:

S.C. 113.682-56 S.C.B. 990-61 — Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro — Acórdão nº 2.019.

S.C. 85.683-57 S.C.B. 994-61 — Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro — Acórdão nº 2.022.

S.C. 237.113-56 S.C.B. 345-60 — Manoel Fernandes Santos Lima — “De acôrdo com os pareceres da Diretoria das Rendas Internas e Direção Geral da Fazenda Nacional, dou provimento ao recurso do Procurador Representante da Fazenda junto à então 2ª Câmara do 1º Conselho de Contribuintes para, reformando o Acórdão nº 2.213, de 25 de março de 1958, restabelecer a decisão de primeira instância. Publique-se, encaminhe-se à Diretoria das Rendas Internas para as devidas anotações, restituindo-se, a seguir, à 2ª Câmara do 2º Conselho de Contribuintes.”

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos:

S.C. 347.690-56 S.C.B. 1.277-61 — Sociedade Cooperativa Banco dos Lavradores de Cana de Açúcar do Estado do Rio, Responsabilidade Ltda — “Acórdão nº 3.518, de 4 de novembro de 1958.

S.C. 209.075-56 S.C.B. 445-60 — Polak & Schwarz Essenciais S. A. — Acórdão nº 2.201, de 25 de março de 1958.

S.C. 179.864-54 S.C.B. 438-60 — Flavio Monzoni Wagner — Acórdão nº 128, de 24 de janeiro de 1957.

S.C. 171.694-56 S.C.B. 408-60 — Odilio Cecchini — Acórdão nº 2.211, de 25 de março de 1958.

S.C. 269.767-60 — S.C.B. 9.921-60 — Associação Cristã de Moços de São Paulo. — De acôrdo com os pareceres da Diretoria das Rendas Internas, Direção Geral da Fazenda Nacional e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, dou provimento ao recurso do Procurador Representante da Fazenda junto à então 2ª Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes para, reformando o Acórdão número 3.262, de 19 de agosto de 1953, restabelecer a decisão de primeira instância.

Publique-se, encaminhe-se à Diretoria das Rendas Internas para as devidas anotações, restituindo-se, a seguir, à 2ª Câmara do 2º Conselho de Contribuintes.

S.C. 164.746-53 — S.C.B. 13.760 de 1960 — Adalberto Timóteo da Silva. — A readmissão pretendida está, no momento, prejudicada, em face de disposição expressa no Decreto número 47.021, de 14 de outubro de 1959. Publicado arquivado-se.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos:

S.C. 257.752-60 — S.C.B. 13.674 de 1960. — Lucy Albrecht de Lima

S.C. 164.831-60 — S.C.B. 11.714 de 1960 — Célio Ferrari.

S.C. 200.834-50 — S.C.B. 11.100 de 1960. — Cia. Farmacêutica Brasileira Vicente Amato Sobrinho S.A. — De acôrdo com os pareceres da Diretoria das Rendas Internas e Direção Geral da Fazenda Nacional, acolho a proposta da Primeira Câmara do 2º Conselho de Contribuin-

tes constante do Acórdão nº 35.957, de 28 de setembro de 1959 e dispense, por equidade, a multa imposta ao autuado.

Publique-se, encaminhe-se à Diretoria das Rendas Internas para as devidas anotações, restituindo-se, a seguir, àquele órgão Colegiado.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos:

S.C. 273.046-58 — S.C.B. 11.106 de 1960 — Casa Victor S.A.—Radio-refrigeradora. — Acórdão nº 36.123, de 12 de outubro de 1959.

S.C. 151.770-57 — S.C.B. 11.104 de 1960 — Fernando Alencar Pinto S.A. Importação e Exportação — Acórdão nº 35.853, de 23 de setembro de 1959.

S.C. 54.957-59 — S.C.B. 11.107-60 Cia. Vale do Rio Doce S.A. — Acórdão nº 36.294, de 29 de outubro de 1959

S.C. 241.803-51 — S.C.B. 11.101 de 1960 — Manoel Basílio de Santana. — Acórdão nº 36.028, de 5 de outubro de 1959.

S.C. 37.753-52 — S.C.B. 11.103-60 — Indústria Fongaro de Meias Martes S.A. — Acórdão nº 36.213, de 21 de outubro de 1959.

S.C. 199.487-56 — S.C.B. 13.265-60 de 1960 — Neida Klein Stoechr. — De acôrdo com os pareceres da Diretoria das Rendas Internas e Direção Geral da Fazenda Nacional e tendo em vista, ainda, o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional no processo SCB 9.403-60, dou provimento ao recurso do Procurador Representante da Fazenda junto à então 2ª Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes para, reformando a decisão de primeira instância e o Acórdão nº 3.234, de 14 de agosto de 1958, declarar sujeito o interessado à multa de Cr\$ 5.000,00 e ao pagamento da taxa de 5 por cento sobre o valor dos objetos importados, nos termos da Lei nº 156, de 27 de novembro de 1947 e Decreto-lei nº 1.394, de 29 de junho de 1939.

Publique-se, encaminhe-se à Diretoria das Rendas Internas para as devidas anotações, restituindo-se, a seguir, à Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos:

S.C. 199.488-56 — S.C.B. 13.273 de 1960 — Setembrino Petri. — Acórdão nº 3.233, de 14 de agosto de 1958.

S.C. 199.490-56 — S.C.B. 13.275 de 1960. — Célia Franco Siqueira. — Acórdão nº 3.236, de 14 de agosto de 1958.

S.C. 259.171-56 — S.C.B. 13.256 de 1960 — Minna Saragrate. — Acórdão nº 3.331, de 23 de setembro de 1958.

S.C. 199.489-56 — S.C.B. 13.269 de 1960 — Maria Bazena Bata. — Acórdão nº 3.235, de 14 de agosto de 1958.

S.C. 199.855-56 — S.C.B. 13.276 de 1960 — Frederico Guilherme Menke Júnior. — Acórdão nº 3.236, de 26 de agosto de 1958.

S.C. 262.221-56 — S.C.B. 13.257 de 1960. — Christiano Chagas Júnior — Acórdão nº 3.335, de 23 de setembro de 1958.

S.C. 199.511-56 — S.C.B. 13.277 de 1960. — Hélio Venditto. — Acórdão nº 3.326, de 23 de setembro de 1958.

S.C. 262.208-56 — S.C.B. 13.254 de 1960. — Zalamans Sneijers. — Acórdão nº 3.333, de 23 de setembro de 1958.

S.C. 199.485-56 — S.C.B. 13.274 de 1960 — João Boavista. — Acórdão nº 3.232, de 14 de agosto de 1958.

S.C. 216.646-56 — S.C.B. 13.235 de 1960 — Alberto José Eloy de Macedo Rollo. — Acórdão nº 3.287, de 26 de agosto de 1958.

S.C. 199.856-56 — S.C.B. 13.240 de 1960 — Thane Read. — Acórdão nº 3.158, de 5 de agosto de 1958.

S.C. 199.509-56 — S.C.B. 13.261 de 1960 — Homero Alcântara. — Acórdão nº 3.285, de 26 de agosto de 1958.

S.C. 199.484-56 — S.C.B. 13.061 de 1960 — Samir Seraphim. — Acórdão nº 3.157, de 5 de agosto de 1958.

S.C. 199.865-56 — S.C.B. 13.262 de 1960 — Fernando Gasparian. — Acórdão nº 3.147, de 5 de agosto de 1958.

S.C. 199.861-56 — S.C.B. 13.243 de 1960 — Ciro Braga. — Acórdão nº 3.151, de 5 de agosto de 1958.

S.C. 199.473-56 — S.C.B. 13.223 de 1960 — Luiz Prudente Correia. — Acórdão nº 3.152, de 5 de agosto de 1958.

S.C. 188.438-56 — S.C.B. 13.224 de 1960 — Jakob Piefer. — Acórdão nº 3.246, de 14 de agosto de 1958.

S.C. 199.475-56 — S.C.B. 13.064 de 1960 — Lúcia de Noronha. — Acórdão nº 3.154, de 5 de agosto de 1958.

S.C. 199.863-56 — S.C.B. 13.240 de 1960. — Antônio Amalfi. — Acórdão nº 3.150, de 5 de agosto de 1958.

S.C. 262.220-56 — S.C.B. 13.258 de 1960. — Isiel Krieger. — Acórdão nº 3.332, de 23 de setembro de 1958.

S.C. 188.437-56 — S.C.B. 13.221 de 1960. — Maria Salvaterra Sylva Balcy. — Acórdão nº 3.247, de 14 de agosto de 1958.

S.C. 199.866-56 — S.C.B. 13.270 de 1960 — Alicio Gabriel de Carvalho — Acórdão nº 3.146, de 5 de agosto de 1958.

S.C. 262.222-56 — S.C.B. 13.254 de 1960. — Leonardo Sloan. — Acórdão nº 3.334, de 23 de setembro de 1958.

S.C. 199.488-56 — S.C.B. 13.263 de 1960. — Wilson Mastrandé. — Acórdão nº 3.115, de 31 de julho de 1958.

S.C. 199.481-56 — S.C.B. 13.060 de 1960. — Antônio Carlos de Oliveira. — Acórdão nº 3.231, de 14 de agosto de 1958.

S.C. 199.510-56 — S.C.B. 13.233 de 1960. — Benedito Roque. — Acórdão nº 3.312, de 28 de agosto de 1958.

S.C. 199.867-56 — S.C.B. 13.266 de 1960. — Frutuoso de Carvalho. — Acórdão nº 3.145, de 5 de agosto de 1958.

S.C. 199.474-56 — S.C.B. 13.065 de 1960 — Antônio dos Santos Lima. — Acórdão nº 3.153, de 5 de agosto de 1958.

S.C. 199.864-56 — S.C.B. 13.271 de 1960 — Cauby da Costa Araújo. — Acórdão nº 3.148, de 5 de agosto de 1958.

S.C. 199.477-56 — S.C.B. 13.062 de 1960. — Hilda Guerra Wagner. — Acórdão nº 3.155, de 5 de agosto de 1958.

S.C. 199.862-56 — S.C.B. 13.245 de 1960 — Clóvis Siqueira. — Acórdão nº 3.112, de 31 de julho de 1958.

S.C. 199.479-56 — S.C.B. 13.063 de 1960 — Ralph Flocati — Acórdão nº 3.156, de 5 de agosto de 1958.

S.C. 199.491-56 — S.C.B. 13.233 de 1960 — Charles Howard Harmon. — Acórdão nº 3.237, de 14 de agosto de 1958.

S.C. 199.860-56 — S.C.B. 13.248 de 1960 — Renato Fontes. — Acórdão nº 3.113, de 31 de julho de 1958.

S.C. 307.092-56 — S.C.B. 13.260 de 1960. — Evildo Barbosa de Alvarenga — Acórdão nº 3.265, de 30 de setembro de 1958.

S.C. 19.879-61 — S.C.B. 1.557-61 — Companhia Sisal do Brasil — Cosibra. — De acôrdo com os pareceres da Diretoria das Rendas Aduaneiras e da Direção Geral da Fazenda Nacional defiro o pedido. Encaminhe-se àquela primeira Diretoria, para os devidos fins.

S.C. 106.619-60 — S.C.B. 13.803-60 Brito Pereira & Cia. — De acôrdo com o parecer de fls. 118-129, anexo a despacho de fls. 109 da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, Publique-se, restituindo-se, a seguir, a Procuradoria Federal no Estado da Guanabara por intermédio daquela Diretoria.

S.C. 60.793-60 — S.C.B. 1.250-61 — Diretor da Divisão de Obras — Tratando-se de início de construção do edifício sede das Repartições Federais no Estado de São Paulo e não o interesse desta Secretaria de Es-

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDENCIA

Seleção de numerosos acórdãos do Supremo Tribunal Federal, organizada pela sua Seção de Jurisprudência.

VOL. IV

JANEIRO, FEVEREIRO E MARÇO — 1958

PREÇO: Cr\$ 200,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

tado em agrupar as diversas Repartições Federais, naquele Estado, em um edifício que atenda não só ao ambiente condigno para os funcionários das referidas repartições, como também, a comodidade dos contábeis que a elas ocorrem, transmita-se o processo, com urgência, à Divisão de Obras para indicar os nomes dos engenheiros que orientarão, fiscalizarão e executarão as obras e elaborar o projeto, especificação e orçamento da referida obra, na conformidade do disposto no art. 1º, § 1º, do Decreto-lei nº 6.749, de 29 de julho de 1944.

S.C. 346.472-60 — S.C.B. 13.341 de 1960 — Departamento Federal de Compras. — Tendo em vista os pareceres da Contadoria Geral da República (fls. 4-5v) e Direção Geral da Fazenda Nacional (fls. 6), nos termos do art. 43, do Decreto-lei nº 2.206, de 20 de maio de 1940, autorizo a transferência para a conta de "Restos a Pagar" da importância de Cr\$ 10.851.788,00 (dez milhões, oitocentos e cinquenta e um mil setecentos e oitenta e oito cruzeiros), de que trata o expediente de fls. 1-2. Em seguida, restitua-se à Direção Geral da Fazenda Nacional, para as providências ulteriores cabíveis.

S.C. 813-60 — S.C.B. 5.324-60 — José Vicente Alvares Araújo. — A decisão que se pretende reconsiderar com a petição de fls. é definitiva e irrevogável, na esfera administrativa, "ex-vi" do art. 163 do Regulamento do Imposto de Renda e do art. 165 do Decreto nº 24.036, de 26 de março de 1934. Deixo, por isso, de conhecer da referida petição para ordenar o prosseguimento da cobrança na forma da lei. Publique-se e restitua-se à Divisão do Imposto de Renda.

S.C. 208.661-60 — S.C.B. 2.134 de 1960 — Caixa Econômica Federal do Ceará. — Aprovo o parecer de fls. 16, da Direção Geral da Fazenda Nacional. Restitua-se-lhe o processo, para os devidos fins.

S.C. 93.531-49 — S.C.B. 6.607-60 — Milton Magalhães. — Tendo em vista o parecer da Contadoria Geral da República, de fls. 36, autorizo o pagamento da importância de Cr\$ 2.502,00 (dois mil, quinhentos e dois cruzeiros) a Milton Magalhães, escriturando-se a despesa sob o título "Ministério da Fazenda — Despesas de Exercícios Anteriores". Encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública para os devidos fins.

S.C. 193.744-47 — S.C.B. 2.842-60 — Ateliers de Constructions Electriques de Charleroi S. A. — Tendo em vista o parecer da Contadoria Geral da República de fls. 19-21, autorizo o pagamento da importância de Cr\$ 160,10 (cento e sessenta cruzeiros e dez centavos) à firma Ateliers de Constructions Electriques de Charleroi S. A., escriturando-se a despesa sob o título "Ministério da Agricultura — Despesas de Exercícios Anteriores." Encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

S.C. 38.872-55 — S.C.B. 4.074-60 — F. Ramalho & Cia. — Tendo em vista o parecer da Contadoria Geral da República de fls. 23/34, autorizo o pagamento da importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a F. Ramalho & Cia., escriturando-se a despesa sob o título "Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Despesas de Exercícios Anteriores" Encaminhe-se a Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

S.C. 67.731-57. — S.C.B. 993-61 — Societé Anonyme Du Gaz de Rio de Janeiro. — Em face do despacho ministerial exarado no processo número 7.137, de 1960, com fundamento no parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, dou provimento ao recurso interposto da decisão constante do Acórdão nº 2.021, do Conselho Superior de Tarifa, na conformidade dos pareceres da Diretoria das Rendas

Aduaneiras e Diretoria Geral da Fazenda Nacional. Publique-se e restitua-se o processo ao referido Conselho.

S.C. 19.690-61 — S.C.B. 1.167-61 — S. A. Rádio Tupi. — Em face do parecer da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, defiro o pedido, com o prazo até 30 de junho do corrente ano. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria das Rendas Aduaneiras, para os devidos fins.

S.C. 276.729-60 — S.C.B. 189-61 — Companhia de Aços Especiais Itabira. — De acordo com os pareceres da Diretoria das Rendas Aduaneiras e da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, deixo de tomar conhecimento do pedido de fls. 42 e 43. Publique-se e restitua-se o processo ao Conselho Superior de Tarifa.

S.C. 196.129-60 — S.C.B. 411-61 — Escritório Técnico de Agricultura. — Em se tratando de importação para execução de trabalhos decorrentes do programa a que se refere o Acórdão aprovado pelo Decreto Legislativo número 20, de 8 de maio de 1956, defiro o pedido, para relevar, por equidade, a multa imposta. Encaminhe-se à Diretoria das Rendas Aduaneiras.

S.C. 119.859-60 — S.C.B. 3.589-60 — Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico. — A expedição do Decreto nº 49.227, de 16 de novembro de 1960, que autoriza o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico a tomar ações da Sociedade Termoelétrica de Capivari — SOTELCA, a conta do Fundo Federal de Eletrificação, solucionou o assunto de que trata o presente processo. Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

S.C. 334.535-59 — S.C.B. 1.132-60 — Hélio Raposo Borges e outro. — Restituo o processo ao Departamento Administrativo do Serviço Público, manifestando-me contrariamente à medida proposta de acordo com o parecer da Direção Geral da Fazenda Nacional.

S.C. 213.166-60 — S.C.B. 5.323-60 — S. A. Fábrica Colombo. — De acordo com os pareceres da Divisão do Imposto de Renda e da Direção Geral da Fazenda Nacional, não há o que atender quanto à petição de fls. 1-3, formulada depois de preteridos os prazos respectivos e quando já passados em julgado os débitos na esfera administrativa, que indefiro por falta de amparo legal. Publique-se e restitua-se à Divisão do Imposto de Renda, para os fins de direito.

S.C. 136.951-60 — S.C.B. 4.254-60 — João Alvaro Terna e outro. — De acordo com os pareceres da Direção Geral da Fazenda Nacional, da Diretoria das Rendas Internas e do que mais consta do processo, indefiro o pedido de fls. 1. Publique-se e, em seguida, archive-se.

S.C. 172.704-57 — S.C.B. 9.189-60 — Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico. — Tendo em vista o parecer da Divisão do Imposto de Renda, endossada pela Direção Geral da Fazenda Nacional, indefiro o pedido de fls. 1. Publique-se e, em seguida, archive-se.

S.C.B. 2.680-60 — S.C. 255.293-60 — Barbará S. A. — Fábrica de Cimento Portland. — Manifesto minha aquiescência ao parcelamento da dívida, ressalvando, porém, nos termos do parecer de fls. 53 da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, que o pedido deverá ser endereçado ao juízo competente. Publique-se, juntamente com o referido parecer, encaminhe-se à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Espírito Santo para ciência e, em seguida, archive-se.

E' o seguinte o parecer: "Em se tratando de dívida já ajuzada (fls. 42), a providência do parcelamento da dívida terá de ser requerida ao juízo próprio.

E' fato que, nessa oportunidade, cabe ser ouvido o Senhor Ministro da

Fazenda; mas o que não mais se pode fazer é dar parcelamento por vias administrativas, em se tratando de dívida ajuzada.

E' o nosso parecer, *data venia*. A consideração do Exmo. Senhor Ministro.

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. — Em 18-1-1961. — Manoel Martins dos Reis, Procurador Geral.

S.C. 53.029-56 — S.C.B. 986-61 — Societé Anonyme Du Gaz de Rio de Janeiro. — Em face do despacho ministerial exarado no proc. nº 7.137, de 1960, com fundamento no parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, dou provimento ao recurso interposto da decisão constante do Acórdão nº 2.018, do Conselho Superior de Tarifa, na conformidade dos pareceres da Diretoria das Rendas Aduaneiras e Diretoria Geral da Fazenda Nacional. Publique-se e restitua-se o processo ao referido Conselho.

S.C. 94.898-60 — S.C.B. 1.267-60 — I. B. M. World Trade Corporation. — De acordo com os pareceres da Diretoria das Rendas Aduaneiras Diretoria Geral da Fazenda Nacional e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, dou provimento ao recurso interposto da decisão constante do acórdão nº 3.435, do Conselho Superior de Tarifa, recomendando-se à Alfândega do Rio de Janeiro seja adotada a providência sugerida pela Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S. A. no item 9, do ofício de folhas 55-57. Encaminhe-se àquela primeira Diretoria, para as devidas anotações, e, em seguida, restitua-se o processo ao Conselho.

S.C. 193.059-60 — S.C.B. 633-61 — Instituto Imaculado Coração de Maria. — De acordo com os pareceres da Diretoria das Rendas Internas e Direção Geral da Fazenda Nacional, reformo a decisão de fls. 10-11 da Recebedoria Federal no Estado da Guanabara para declarar a requerente desobrigada tão-somente do pagamento do imposto único sobre energia elétrica. Publique-se, restituindo-se a seguir, àquela Diretoria, para os devidos fins.

S.C. 289.638-57 — S.C.B. 642-61 — Laboratório Heclan Limitada. — De acordo com os pareceres da Diretoria das Rendas Internas e Direção Geral da Fazenda Nacional, dou provimento ao recurso do Procurador-Representante da Fazenda Nacional junto à 1.ª Câmara do 2.º Conselho de Contribuintes para, reformando o Acórdão nº 35.895, de 25 de setembro de 1959, restabelecer a decisão de primeira instância. Publique-se, encaminhe-se à Diretoria das Rendas Internas para ciência, restituindo-se, a seguir, àquela órgão colegiado.

S.C. 132.847-56 — S.C.B. 992-61 — Societé Anonyme Du Gaz de Rio de Janeiro. — Em face do despacho ministerial preferido no proc. nº 7.137, de 1960, com fundamento no parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, dou provimento ao recurso interposto da decisão constante do acórdão nº 2.020 do Conselho Superior de Tarifa, na conformidade dos pareceres da Diretoria das Rendas Aduaneiras e Diretoria Geral da Fazenda Nacional. Publique-se e restitua-se o processo ao referido Conselho.

S.C. 336.702-60 — S.C.B. 319-61 — Mosteiro de Nossa Senhora das Graças. — As importações realizadas pelos templos de qualquer culto gozam da imunidade tributária prevista no art. 31, item V, letra b, da Constituição Federal. Assim, de acordo com o parecer da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, deve a interessada dirigir-se, diretamente, à competente autoridade aduaneira, na conformidade da Lei nº 3.193, de 4 de julho de 1957. Publique-se e archive-se.

S.C. 103.721-56 — S.C.B. 989-61 — Wilson Sons & Co. Ltd. — Em face do despacho ministerial exara-

do no proc. nº 7.137, de 1960, com fundamento no parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, dou provimento ao recurso interposto da decisão constante do Acórdão número 2.016, do Conselho Superior de Tarifa, na conformidade dos pareceres da Diretoria das Rendas aduaneiras e Diretoria Geral da Fazenda Nacional. Publique-se e restitua-se o processo ao referido Conselho.

S.C. 175.755-60 — S.C.B. 3.539-60 — Maroca Monteiro. — Archive-se.

S.C. 100.164-59 — S.C.B. 7.608-60 — Prefeitura Municipal da Cidade de Salvador. — Dado o fim a que se destina o material e atendendo mais a que sobre a isenção da taxa de despacho aduaneiro, ainda não se manifestou o Congresso Nacional, defiro o pedido, para conceder a prorrogação do prazo, até 30 de junho de 1961. Encaminhe-se à Diretoria das Rendas Aduaneiras para os devidos fins.

S. C. 35.765-60 — Recebedoria Federal em São Paulo. — Em 13 do corrente, em solenidade levada a efeito na Recebedoria Federal de São Paulo, foi inaugurado, no Gabinete do Sr. Diretor daquela repartição um retrato do Dr. Oswaldo Aranha, como justa homenagem e preito de gratidão pelas suas fecundas administrações nesta Secretaria de Estado. Nestas condições, nada mais havendo a providenciar, archive-se.

S.C. 310.777-60 — S.C.B. 237-61 — Correio da Manhã S. A. — De acordo com os pareceres da Diretoria das Rendas Aduaneiras e da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, defiro o pedido. Encaminhe-se àquela primeira Diretoria, para os devidos fins.

S.C. 336.923-60 — S.C.B. 269-61 — Klabin Irmãos & Companhia. — De acordo com o parecer da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, defiro o pedido. Encaminhe-se à Diretoria das Rendas Aduaneiras.

Em 27 de janeiro de 1961

S.C. 43.890-56 — S.C.B. 985-61 — Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro. — Em face do despacho ministerial exarado no processo número 7.137, de 1960, com fundamento no parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, dou provimento ao recurso interposto da decisão constante do Acórdão nº 2.014, do Conselho Superior de Tarifa, na conformidade dos pareceres da Diretoria das Rendas Aduaneiras e Diretoria Geral da Fazenda Nacional. Publique-se e restitua-se o processo ao referido Conselho.

S.C. 323.314-60 — S.C.B. 9.385-60 — Gilda Maria Garcia de Souza. — De acordo com os pareceres da Diretoria das Rendas Aduaneiras e Diretoria Geral da Fazenda Nacional, indefiro o pedido. Publique-se e encaminhe-se àquela primeira Diretoria, para os devidos fins.

S.C. 15.156-61 — S.C.B. 11.333-60 — Banco Interamericano de Desenvolvimento. — Concordo com a sugestão. Restitua-se à Superintendência da Moeda e do Crédito, para os devidos fins.

S.C.B. 1.894-61 — Comissão de Investimentos. — Expeça-se portaria designando os funcionários indicados pela Comissão de Investimentos (folhas 1) para comporem nos termos do parágrafo único do art. 2.º, do Decreto nº 49.149, de 26 de outubro de 1960, a sua Secretaria. Publique-se e, com o ato, encaminhe-se ao Serviço do Pessoal para as providências ulteriores cabíveis.

S.C. 267.099-60 — S.C.B. 4.996-60 — Hotel Quitandinha S. A. — De acordo com os pareceres da Diretoria das Rendas Internas, Direção Geral da Fazenda Nacional e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, indefiro o pedido. Publique-se, comunique-se ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e à Confederação Nacional da Indústria, restituindo-se a seguir, à Recebedoria Federal no Estado da Guanabara, para os devidos fins.

Direção Geral da Fazenda Nacional

PORTARIA DE 17 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor-Geral da Fazenda Nacional resolve:

Usando das atribuições que lhe conferem o art. 3º do Decreto nº 48.117, de 13 de abril de 1960, e a Portaria nº 186, de 21 de junho de 1960, do Senhor Ministro da Fazenda (D.O. de 23 seguinte),

Nº 30 — Mandar servir em Brasília, nos termos do art. 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, e da Circular nº 7, de 10 de junho de 1960, da Secretaria da Presidência da República, o Oficial Administrativo classe C — Neriçissor Viagas Moura, lotado na Alfândega de Florianópolis, para ter exercício no Posto Fiscal Aduaneiro em Brasília. — *Raymundo Brígido Borba*, Diretor-Geral.

PORTARIA DE 18 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor-Geral da Fazenda Nacional resolve:

Usando das atribuições que lhe conferem o art. 3º do Decreto nº 48.117, de 13 de abril de 1960, e a Portaria nº 186, de 21 de junho de 1960, do Senhor Ministro da Fazenda (D.O. de 23 seguinte), e tendo em vista o que consta do processo SCB-10.534-60,

Nº 35 — Mandar servir em Brasília, nos termos do art. 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, e da Circular nº 7, de 10 de junho de 1960, da Secretaria da Presidência da República, os Fiscais Aduaneiros classes F e G, respectivamente, Elazar do Nascimento e Milton Aves Tostes, lotados na Alfândega do Rio de Janeiro, para terem exercício no Posto Fiscal Aduaneiro em Brasília. — *Raymundo Brígido Borba*, Diretor-Geral.

PORTARIA DE 28 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor-Geral da Fazenda Nacional, no uso de suas atribuições resolve:

Nº 82 — Mandar servir na Comissão de Orçamento o Conferente símbolo CC-5, lotado na Casa da Moeda, Francisco Heyder Borba. — *Raymundo Brígido Borba*, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 1º DE FEVEREIRO DE 1961

O Diretor-Geral da Fazenda Nacional resolve:

Usando das atribuições que lhe conferiu a Portaria Ministerial nº 153, de 6 de julho de 1959,

Nº 85 — Retificar a Portaria DG nº 67, de 27 de janeiro de 1961, para determinar que Tania Elenir Brizola Ignácio, Escrevente-Dactilógrafa, Nível 7, lotada no Serviço do Patrimônio da União, tenha exercício na Seção de Organização junto a esta Direção Geral.

Usando da atribuição que lhe conferiu o Senhor Ministro da Fazenda (Portaria nº 186, de 21 de junho de 1960, publicada no *Diário Oficial* de 23 seguinte), e tendo em vista o que consta do Processo nº BR. 2.412-61,

Nº 86 — Mandar servir em Brasília, nos termos do art. 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, e da Circular nº 7, de 10 de junho de 1960, da Secretaria da Presidência da República, Zola Maria Fraga, ocupante do cargo de Nível 16-C da série de classes de Oficial de Administração da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, lotada no Serviço de Pessoal, para ter exercício na Comissão de Orçamento do Ministério da Fazenda. — *Raymundo Brígido Borba*, Diretor-Geral.

Retificação

Na Portaria DG 56 de 24 de janeiro de 1961, publicada no *Diário Oficial* de 31 de janeiro de 1961, página número 898

Onde se lê: Portaria de 24 de janeiro de 1961

Leia-se: Portaria nº 56 de 24 de janeiro de 1961.

Onde se lê: resolve

Leia-se: resolve

Expediente de 6 de janeiro de 1961

Processo nº 141.584-60 — Br. 179-61 — A vista dos pareceres da Superintendência do S. F. C. S. e da Diretoria das Rendas Internas, indefiro o pedido de aprovação do novo plano "H" para distribuição de prêmios por concurso, por conter disposições que se pretsam a sorteios análogos aos da prática de jogo de azar, não admitido em território nacional, face à Lei das Contravenções Penais (Decreto-lei nº 3.688-41).

2. Publique-se e restitua-se à Diretoria das Rendas Internas, para os devidos fins.

Expediente de 7 de janeiro de 1961

Processo Br. 9.735-60 e SC. 318.222-60 — Tendo em vista o iterativo entendimento deste Ministério, segundo o qual é sempre exigível o selo proporcional sobre qualquer aumento de capital, sejam quais forem os valores que contribuam para tal aumento, esta Direção-Geral resolve acolher, por seus legítimos fundamentos, o parecer da Diretoria das Rendas Internas (fls. 14/14 verso), para negar provimento ao recurso de fls. 11-12 e manter a decisão de primeira instância (fls. 8), que indeferiu o pedido de restituição formulado pela recorrente.

2. Publique-se e restitua-se à repartição de origem, por intermédio da Diretoria das Rendas Internas, para os devidos fins.

Expediente de 24 de janeiro de 1961

Processo nº 1.540-61 — Companhia Paulista de Estradas de Ferro — Reconheço a dívida na importância de novecentos e dois cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 902,90), em favor da Companhia Paulista de Estradas de Ferro e autorizo o seu relacionamento, de acôrdo com o parecer de fls. 12, da Diisão do Material.

Publique-se. Encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

Processo nº 1.524-61 — Desidério Francisco Brandão. — Reconheço a dívida na importância de novecentos cruzeiros (Cr\$ 900,00), em favor de Desidério Francisco Brandão e autorizo o seu relacionamento, de acôrdo com o parecer de fls. 11, da Diretoria da Despesa Pública.

Publique-se. Encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

Nº 1.463-61 — Dalba Vasconcelos. — Indefiro, dada a inexistência de claro que possibilite a remoção pretendida.

Publique-se e archive-se o processo. Expediente de 27 de janeiro de 1961

Processo nº BR 9.214-60 — Olga Epplinghaus Bulcão. — Face ao que informa o Serviço do Pessoal, indefiro o pedido. Publicado, archive-se.

Processo nº 2.043-60 — Vicente de Paula Pereira de Sousa. — Face ao que informa o Serviço do Pessoal, indefiro. Publicado, archive-se.

Diretoria da Despesa Pública

PORTARIA DE 3 DE JANEIRO DE 1961.

O Diretor da Despesa Pública resolve:

No uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo número 359.048-60:

Nº 1 — Mandar transcrever nos assentamentos da Dactilografia, classe D, do Q.P. deste Ministério — Dinah Gonçalves dos Santos, o elogio que lhe fez o Presidente da Comissão Interministerial da Regulamentação da Lei de Pensões Militares — General de Brigada Marcos João Reginato, pela valiosa cooperação prestada como encarregada dos trabalhos da dactilografia do anteprojeto do Regulamento, cujos exemplares, em ótima apresentação, evidenciam o zelo, esmero e cuidado que a referida funcionária dispensa às tarefas que lhe são confiadas, a par da presteza com que as executa, formulando votos de feliz êxito na sua carreira. — *Alvaro Brandão*.

PORTARIAS DE 26-1-61

O Diretor da Despesa Pública, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 30 — Designar a ocupante do cargo de Oficial de Administração nível 16-C, da Parte Permanente deste Ministério — Maria José de Abreu Ruas, para praticar atos que, por sua natureza de urgência, devam ser efetivados nos Órgãos Administrativos desta Diretoria renascente no Estado da Guanabara, durante o impedimento

do Oficial de Administração, nível 14-B, da Parte Permanente deste Ministério — Norman Cavalcanti que, em serviço, se encontra em Brasília.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo número 327.106-59:

Nº 31 — Mandar transcrever nos assentamentos dos Oficiais de Administração, nível 14 — Norman Cavalcanti e Engelmann Miranda Monteiro e da Dactilógrafa, nível 9-B, Maria Tereza Belfort de Aguiar, o elogio que lhes fez o Comandante Geral da Polícia Militar do Ex-Distrito Federal Coronel Luiz Inácio Jacques Junior pela atenção, prestabilidade, boa vontade, elevado espírito público e abnegação que demonstraram ao providenciarem expediente para o pagamento dos oficiais daquela Milícia que fizeram cursos no Estrangeiro. — *Alvaro Brandão*.

Diretoria das Rendas Internas

PORTARIA DE 25 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, resolve:

No uso das atribuições que lhe conferem o art. 25, item XX, do Regulamento desta Diretoria, aprovado pelo Decreto nº 29.964, de 11-9-56 (*Diário Oficial* de 13);

Nº 16 — Designar o Oficial de Administração "C" nível 16 da Parte Permanente deste Ministério — Maria da Conceição Vial Corrêa, para exercer a função gratificada símbolo 6-F, de Chefe da Seção de Administração do Serviço de Coletorias Federais. — *Abiathar Britto*.

Serviço do Pessoal

CIRCULAR Nº 3, DE 23 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor do Serviço do Pessoal, no uso de suas atribuições recomenda aos Senhores Chefes das repartições fazendárias a observância do disposto no artigo 3º, itens I, II e III, do Decreto nº 49.160, de 1º de novembro de 1960, publicado no *Diário Oficial* da mesma data, *in verbis*:

"Artigo 3º Enquanto não fôr aprovado em definitivo o enquadramento dos cargos e funções, não poderá haver:

I — reclamações a que se refere o artigo 48, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960;

II — contagem de tempo para efeito de promoção e acesso;

III — encaminhamento de processos que tratem de readaptação, regime de tempo integral, gratificação de nível universitário e de qualquer outra vantagem em que torne indispensável, por força da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, o enquadramento em definitivo aprovado por decreto do Poder Executivo".

Assim sendo, solicita que não mais sejam encaminhadas à Seção de Classificação de Cargos quaisquer processos ou requerimentos que tratem de reclamações quanto ao enquadramento, promoção, acesso, readaptação, regime de tempo integral, gratificação de nível universitário e de qualquer outra vantagem, ou assuntos, de vez que os mesmos, de acôrdo com o texto legal, serão devolvidos, de plano, a repartição de origem, sem sequer serem examinados.

Outrossim, deverá ser esclarecido aos servidores em exercício nas mesmas repartições que, na conformidade do disposto no artigo 4º, do citado Decreto nº 49.160, a inclusão do servidor na lista de enquadramento provisório não implica no reconhecimento de quaisquer direitos, podendo deixar de figurar no enquadramento definitivo, por inadimplemento de condições. — *Darcy Teixeira Flores* — Diretor.

SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

DECRETO N.º 41.619 - DE 26-2-1957

DIVULGAÇÃO N.º 773

Preço: Cr\$ 20,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 8

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço do Reembolso Postal

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

CABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 33, DE 18 DE JANEIRO DE 1961

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rádio Guanabara S. A., concessionária de serviço de radiodifusão, e tendo em vista o Parecer nº 1.070, de 15 de dezembro de

1960, do Departamento dos Correios e Telégrafos,

Resolve autorizar a Rádio Guanabara S. A. a transferir 980 ações de Floriano Augusto Soares para João Jorge Saad.

A interessada fica obrigada a submeter, oportunamente, à aprovação deste Ministério, os atos legais decorrentes da presente autorização. — *Ernani do Amaral Peixoto.*

(Nº 937 — 1-2-61 — Cr\$ 71,40).

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

CABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 30 DE JANEIRO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura resolve:

Nº 65-Br — Consignar os melhores louvores aos funcionários abaixo relacionados, pelo zelo, competência e dedicação com que desempenharam suas funções em Brasília, agradecendo-lhes os excelentes serviços prestados à sua administração, determinando seja o presente elogio consignado na ficha funcional dos referidos servidores:

Odette Halfeld, Elisa Corrêa Bastos, Dulce Pinto, Yone Abreu de Almeida, Maria Waldyra Nogueira Lopes, Osmarina Cordeiro de Miranda, Maria da Paz Oliveira, Waldemar Gomes dos Santos, Beatriz da Silva Macedo, Roque Paes Barreto, Newton Costa de Figueiredo, Marcos de Faria, Benjamim de Campos, Luiz Alves da Guarda, Estela de Campos, Nelson Dantas Maciel, Maria José Pessoa Maciel, João Vieira da Rocha, Alípio de Moraes Peranha, Luiz Leandro Lemos, Abel Lopes de São João, Alvaro Jorge de Faria Salles, Arlindo de França Monteiro, Armando da Silva Carvalho, Cláudio Tenório de Almeida, Eduardo Roberto Stucker, Elias da Costa Lima, Paulo Roberto Baêta Neves, Fausto Aita Gay, Filipinas Borges Maciel, Francisco Ferreira dos Santos, Heitor Cordeiro, Iracema Modesto Herzog, João Crisóstomo de Azevedo Guedes, João Gonzaga de Souza, João Macêdo Filho, José Corrêa Filho, José Monteiro Salazar, Maria Isabel Nunes, Maria de Lourdes Pessoa Maciel, Manoel Carneiro de Albuquerque Filho, Marly dos Santos Pereira, Moacyr Machado, Nacor Batista do Carmo, Narciso Paes Lyra, Oswaldo Almeida, Paulo Marinho de Oliveira, Ruy Figueiredo Malta, Tezinzinha de Jesus Estelita P. de Oliveira, Tito Leonardo, Vicente Ferrer Corrêa Lima, Waldemar Cardoso de Menezes, Zenith Santana Adami Santos, Zuleia Naves, José Maria Barbosa, Ranor Thales Barbosa, Roberto Ulrique Delforge, Alda Rabêlo Cunha, Altair Fernandes, Antônio Gomes de Oliveira, Claudionor Juvenal de Souza, Francisco Estivallet Finamor, Iris Medeiros, José Caralampio de Mendonça Braga e João da Cruz Dias.

Barros Carvalho.

PORTARIAS DE 31 DE JANEIRO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura resolve:

Tendo em vista as conclusões a que chegou a Comissão de Inquerito instituída pelas Portarias do Diretor da Divisão do Fomento da Produção Vegetal, de ns. 107, de 8 de agosto de 1960, 154, de 18 de outubro de 1960, 164, de 21 de novembro de 1960 e 6, de 25 de janeiro de 1961:

Nº 65 A-Br — Na forma do art. 261, item III, combinado com os arts.

205 e seu parágrafo único e 210 item II, aplicar a pena disciplinar de suspensão por 90 dias, convertida em multa, ao funcionário Hildo de Melo Ribeiro, Mestre Artífice ref. 18, lotado na Divisão do Fomento da Produção Vegetal, tudo de acordo com o processo de nº SCV 3.950-60.

Barros Carvalho.

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura resolve:

Nº 4-BR — Conceder dispensa a Guilherme Fernandes de Azevedo da função de Executor dos Serviços de Acórdo de Fomento da Produção Animal existente entre este Ministério e o Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 5-BR — Designar o Engenheiro Agrônomo, TC — 101 — 17-B, Lauro Bezerra da Trindade, para exercer a função de Executor dos Serviços do Acórdo de Fomento da Produção Animal existente entre a União e o Estado do Rio Grande do Norte, vaga em virtude da dispensa de Guilherme Fernandes de Azevedo. — *Barros Carvalho.*

SERVIÇO DE EXPANSÃO DO TRIGO

PORTARIA Nº 3, DE 5 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor do Serviço de Expansão do Trigo, de acordo com os arts. 6º e 13, item IX, do Regulamento do SET, aprovado pelo Decreto de nº 20.597, de 24-1-46, resolve criar, subordinada à Inspeção Regional deste Serviço no Estado do Paraná, uma Circunscrição Tríticea no Município de Maringá, que terá por finalidade o fomento, a orientação e o controle da produção do comércio e da indústria do trigo e seus derivados naquele Município.

PORTARIA Nº 12 DE 13 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor do Serviço de Expansão do Trigo usando das atribuições que lhe confere o art. 13, item IX do Decreto nº 20.507, de 24 de janeiro de 1946, resolve efetuar a Autorização de Embarque nº 3-61, de 100.000 toneladas de trigo em grão, adquiridas nos Estados Unidos da América, nas condições do Edital nº 2-61, da Comissão Consultiva do Trigo, a serem embarcadas de portos do Golfo do México e para entrega aos moinhos por conta de suas cotas de acordo com a seguinte relação por porto receptor:

Portos	Toneladas
Belém	1.500
Recife	4.900
Salvador	5.500
Vitória	800
Rio	21.000
Niterói	2.000
Angra dos Reis	1.300
Santos	63.000

Total 100.000
Dídimo Peixoto de Vasconcelos, Diretor.

32) Antônio Rala — Campinas — São Paulo.

33) Otávio Mazzioti — Londrina — Paraná.

34) Tarcísio Tupinambá Gomes — Campos — Estado do Rio de Janeiro.

Para, à conta das verbas distribuídas às Delegacias Fiscais dos respectivos Estados, à disposição das Inspeções Regionais das quais são titulares os servidores acima mencionados:

a) requisitar pagamentos de pessoal material e das demais despesas, assim como adiantamentos;

b) autorizar a realização de concorrências administrativas;

c) assinar termos de contrato de locação;

d) requisitar e autorizar a aquisição de transporte e passagens de qualquer modalidade, inclusive acomodações especiais.

A presente delegação de competência prevalecerá para os substitutos eventuais dos referidos Inspectores Regionais do Ensino Secundário. — *Clovis Salgado.*

PORTARIAS DE 20 DE JANEIRO DE 1961

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 18 da Lei nº 3.834-C, de 14 de dezembro de 1960, resolve:

Nº 20 — Designar os Senhores Rubem Felix Teixeira, Robinson Flores Santos e Antonio da Silva Figueiredo Neto, para, como representantes, respectivamente, da Reitoria da Universidade do Rio Grande do Sul, da direção das Faculdades Federais de Santa Maria e da Divisão de Orçamento do Ministério, constituírem a Comissão que procederá ao levantamento das verbas que deverão ser destacadas da mencionada Universidade do Rio Grande do Sul e transferidas para a Universidade de Santa Maria, criada pela Lei referida.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, usando da atribuição que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 48.379, de 22 de junho de 1960, resolve:

Nº 21 — Expedir as seguintes instruções, para organização do Museu Villa-Lobos, instituído pelo decreto mencionado:

I — O Museu Villa-Lobos tem por finalidade cultural a memória de Heitor Villa-Lobos, mediante a realização de empreendimentos destinados à divulgação e ao estudo da sua obra e de fatos da sua vida.

II — Sobre a vida e a obra de Heitor Villa-Lobos e o que lhe for relacionado, compete ao Museu:

a) preservar-lhe o acervo musical;

b) classificar e catalogar, para exposição ao público, documentos, partituras, trabalhos e material em geral;

c) promover a sua divulgação, mediante a realização de conferências, concertos e recitais;

d) promover exposições, publicações e edições de livros;

e) promover e incentivar estudos e trabalhos.

III — O Museu Villa-Lobos será dirigido por um servidor do Ministério da Educação e Cultura, designado pelo Ministro de Estado.

IV — O Ministro de Estado da Educação e Cultura designará servidores do Ministério para terem exercício no Museu, na execução de trabalhos técnicos e administrativos, colocando-os à disposição do seu Gabinete.

V — O Diretor do Museu Villa-Lobos será assistido por um Conselho, designado pelo Ministro de Estado da Educação e Cultura e constituído de 5 (cinco) membros, escolhidos entre pessoas de reconhecido valor no campo da musicologia e, preferencialmente, dedicados ao estudo ou à divulgação da obra de Heitor Villa-Lobos.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

CABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 18 DE JANEIRO DE 1961

O Ministro de Estado da Educação e Cultura resolve:

Nº 17 — Considerar como tendo estado à disposição do seu Gabinete, no período de 28 de dezembro de 1957 a 31 de dezembro de 1960, o Inspetor do Ensino, nível 16, Gil Cesar Pereira da Silva, lotado na Inspeção Seccional de Belo Horizonte da Diretoria do Ensino Secundário.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, usando das atribuições que lhe confere o art. 264 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto nº 15.783, de 8 de novembro de 1922, resolve:

Nº 18 — Delegar competência, até ulterior deliberação aos seguintes Inspectores Seccionais do Ensino Secundário:

1) Manoel de Aquino Barbosa — Salvador — Bahia.

2) Golástica Angélica Comparsi — Porto Alegre e Pelotas — Rio Grande do Sul.

3) Luiz Alves Rolim Sobrinho — Santa Maria e Passo Fundo — Rio Grande do Sul.

4) Jenny Vilas-Boas Faria — São Paulo — S. Paulo.

5) Alfredo José Balbi — Taubaté — São Paulo.

6) Vicente de Paulo Rocha Keppe — São Carlos — São Paulo.

7) Luiz Jacob — São José do Rio Preto — São Paulo.

8) Pedro Paulo Samarco — Itanetinga — São Paulo.

9) Antônio Serralvo Sobrinho — Bauru — São Paulo.

10) Raulpho Miguel de Oliveira Lima — Recife — Pernambuco.

11) Helió do Amaral Camargo — Curitiba — Paraná.

12) Audifax Mendes dos Reis — Ribeirão Preto — São Paulo.

13) Sebastião de Sá — Guaxupé — Minas Gerais.

14) Miguel Cleto Moreira Filho — Goiânia — Goiás.

15) Manoel Lamas de Andrade — Juiz de Fora — Minas Gerais.

16) José Giori — Belo Horizonte — Minas Gerais.

17) Paula Moacyr Oest — Maceió — Alagoas.

18) Max Cunha de Azevedo — Natal — Rio Grande do Norte.

19) Lauro de Oliveira Lima — Fortaleza — Ceará.

20) Inês Gonçalves — São Lus — Maranhão.

21) Antônio de Azevedo e Silva — Três Corações — Minas Gerais.

22) João Borges de Moraes — Niterói — Estado do Rio de Janeiro.

23) Emílio Uchôa Lopes Martins — Belém — Pará.

24) Otávio Inácio da Silveira Filho — Florianópolis — Sta. Catarina.

25) Christiano Barsante dos Santos — Uberaba — Minas Gerais.

26) Elias Rodolpho Bussinger — Vitória — Espírito Santo.

27) Othon Andrade — Teresina — Piauí.

28) Agenor Ferreira Lima — Manaus — Amazonas.

29) Otílio Moniz Barreto de Araújo — Aracaju — Sergipe.

30) Amélio de Carvalho Bals — Cuiabá — Mato Grosso.

31) Augusto de Almeida Simões — João Pessoa — Paraíba.

§ 1.º O Conselho será presidido pelo Ministro de Estado da Educação e Cultura e, nos seus impedimentos ou faltas, pelo Diretor do Museu Villa-Lobos, o qual é considerado membro nato do Conselho.

§ 2.º Pelo menos um dos membros do Conselho deverá pertencer à Academia Brasileira de Música.

§ 3.º São considerados como relevantes os trabalhos dos membros do Conselho, não havendo qualquer remuneração pelo exercício das suas funções.

VI — Compete ao Conselho do Museu Villa-Lobos opinar sobre todas as atividades do Museu que digam respeito à preservação, à divulgação e ao estudo da obra de Heitor Villa-Lobos.

VII — Os pronunciamentos do Conselho do Museu Villa-Lobos ficam sujeitos à homologação do Ministro de Estado da Educação e Cultura, cabendo a execução das medidas propostas pelo Conselho, aprovadas pelo Ministro, ao Diretor do Museu.

VIII — São atribuições do Diretor do Museu Villa-Lobos:

a) superintender os trabalhos do Museu;

b) promover a distribuição do material em exposição no Museu;

c) encaminhar ao Conselho do Museu assuntos que careçam do seu pronunciamento;

d) dar execução às medidas propostas pelo Conselho, aprovadas pelo Ministro de Estado;

e) articular-se com diretores de estabelecimentos federais, estaduais e particulares para visitas de estudantes ao Museu;

f) elaborar o plano de atividades para cada ano, a ser aprovado pelo Conselho;

g) distribuir os trabalhos técnicos e administrativos ao pessoal designado para servir no Museu;

h) levantar e remeter a frequência do pessoal designado para servir no Museu.

IX — O Museu Villa-Lobos terá sede no Palácio da Cultura.

X — O Museu Villa-Lobos funcionará diariamente no horário das 11 às 17 horas, exceto aos sábados, quando funcionará das 9 às 12 horas, podendo ficar aberto à visitação pública em domingos ou feriados, em horário a ser estabelecido pelo Conselho. — *Cloris Saigado.*

EXPEDIENTE DO MINISTRO

Processos:

N.º 120.849-60 — Leda Salum e outros — Abono de faltas. — “De acordo com o parecer da Diretoria do Ensino Secundário, autorizo o abono de faltas pretendido. 16-1-61”.

N.º 4.415-61 — Sociedade Brasileira de Dermatologia e Sifilografia (pedido de subvenção extraordinária de Cr\$ 100.000,00) — “Autorizo. — Em 16-1-61”.

N.º 5.068-61 — Diretoria do Ensino Comercial (plano para atividades da CAEC) — “Aprovo. — Em 16-1 de 1961”.

N.º 70.568-60 — Emilson Guedes e outros. — Realjustamento de salários — Parecer n.º 83-60 do Consultor Jurídico — “Aprovo. Em 10-1-61”.

N.º 46.679-58 — Alvaro Pereira. — Aumento de provento. — “Ao DASP — Em 17-1-61”.

N.º 93.711-58 — Instituto Musical “Carlos Lobato”. — Pedido de registro no C.N.S.S. — Parecer n.º 3-61 do Consultor Jurídico — “De acordo. Ao CNSS, para o registro pretendido Em 10-1-61”.

N.º 85.134-50 — Lincoln Prates e outros — Concessão de gratificação. — “A elevada consideração do Sr. Presidente da República, por intermédio do DASP”.

N.º 603-61 — Diretoria do Ensino Secundário — Plano orçamentário da CADES para 1961 — “Autorizo. Em 10-1-61”.

N.º 1.873-61 — Departamento Nacional de Educação — Plano orçamentário da Campanha Nacional de Material de Ensino para 1961. — “Autorizo. Em 10-1-61”.

N.º 47.729-60 — Francisco Pandolfo. — Aposentadoria — “A elevada consideração do Sr. Presidente da República, por intermédio do DASP. Em 17-1-61”.

N.º 1.732-59 — Escola de Auxiliares de Enfermagem do Departamento Estadual de Saúde. — Pôrto Alegre, RGS — Relatórios — Parecer número 750-60 do C.N.E. — “Homologo. Em 10-1-61”.

N.º 757-51 — Confederação Brasileira de Desportos — Aprovação de Estatuto da Federação Metropolitana de Arco e Flexa — “Homologo. Em 10-1-61”.

N.º 22.573-60 — Clube da Imprensa de Pernambuco — Recife, Pe. — Registro no C.N.S.S. — Parecer contrário. — “Homologo. 16-1-61”.

N.º 80.210-59 — Adilson Ferreira Netto — (Concessão de bolsa). — “Indeferido”.

N.º 18.252-60 — Luís Ricardo Valério Silva — (Concessão de bolsa). — “Indeferido”.

N.º 18.337-60 — Gilberto do Valle Portocarrero e Leila do Valle Portocarrero — (Concessão de bolsa). — “Indeferido”.

N.º 18.532-60 — Jorge Barilli — (Renovação de bolsa). — “Indeferido”.

N.º 101.572-60 — Delvam Cesar de Souza Fernandes (Concessão de bolsa). — “Indeferido”.

N.º 20.432-60 — Luiz Fabio Salvaterra — (Concessão de bolsa). — “Indeferido”.

N.º 44.122-60 — Maria Emilia Carvalho (Concessão de Bolsa) — “Indeferido por falta de verba”.

N.º 44.121-60 — Luís Carlos Ferreira de Mello (Concessão de bolsa). — “Indeferido por falta de verba”.

DIRETORIA DO ENSINO SECUNDÁRIO

PORTARIA N.º 283, DE 25 DE ABRIL DE 1960

O Diretor do Ensino Secundário do Ministério da Educação e Cultura, usando das atribuições que lhe confere o § 4.º do art. 147 da Portaria Ministerial n.º 501, de 19 de maio de 1952, resolve ratificar o Ato da Inspectoria-Secional do Rio de Janeiro, que autorizou a transferência de sede do Ginásio dos Comerciantes situado em Olaria, D.F., da Rua André Azevedo n.º 87 — Prédio do Serviço Social do IAPC, para a Rua André Azevedo números 87-101 — Prédio do Grupo Escolar-Escola Brasil, nesta cidade, Rio de Janeiro, 26 de abril de 1960. — *Gildasio Amado, Diretor.*

(N.º 3.827 — 30-1-61 — Cr\$ 81,60).

DIRETORIA DO ENSINO COMERCIAL

PORTARIAS DE 12 DE DEZEMBRO DE 1960

O Diretor do Ensino Comercial do Ministério da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições regulamentares e de acordo com o que estabelece a Portaria Ministerial n.º 397, de 14 de junho de 1954, resolve:

N.º 499 — Conceder, a título precário, à Escola Comercial do Liceu Patriarca, localizada na Rua Madalena Júlia n.º 12, no Bairro de Vila Ré, na Capital de São Paulo, autorização para prosseguir funcionando com o curso comercial básico até o fim do corrente ano letivo.

N.º 500 — Conceder, a título precário, à Escola Comercial Dom Zacarias Rolim, localizada na cidade de Malta, no Estado da Paraíba, autorização para continuar funcionando com o curso comercial básico até o fim do corrente ano letivo.

N.º 502 — Conceder, a título precário, à Escola Comercial do Liceu Carvalho, localizada na Rua Guarizinho s/n.º, no Bairro de Casa Verde, na Capital de São Paulo, autorização para funcionar com o curso comercial básico até o fim do corrente ano letivo.

N.º 511 — Conceder, a título precário, à Escola Técnica de Comércio Dom Moyses Coelho, localizada na cidade de Alagoa Grande, no Estado da Paraíba, autorização para continuar funcionando com os cursos comerciais básico e técnico de contabilidade até o fim do corrente ano letivo.

N.º 513 — Conceder, a título precário, à Escola Comercial Dom Mata, localizada na cidade de Curémas, no Estado da Paraíba, autorização para continuar funcionando com o curso comercial básico até o fim do corrente ano letivo.

N.º 515 — Conceder, a título precário, à Escola Técnica de Comércio Barão do Bonito, localizada na cidade de Bonito, no Estado de Pernambuco, autorização para continuar funcionando com o curso técnico de contabilidade até o fim do corrente ano letivo.

N.º 517 — Conceder, a título precário, à Escola Comercial Governador Pedro Gondim, localizada na cidade de Umbuzeiro, no Estado da Paraíba, autorização para continuar funcionando com o curso comercial básico até o fim do corrente ano letivo.

N.º 520 — Conceder, a título precário, à Escola Comercial Novo Cruzeiro, localizada em Novo Cruzeiro, no Estado de Minas Gerais, autorização para funcionar com o curso comercial básico até o fim do corrente ano letivo.

PORTARIAS DE 14 DE DEZEMBRO DE 1960

O Diretor do Ensino Comercial do Ministério da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições regulamentares e de acordo com o que estabelece a Portaria Ministerial n.º 397, de 14 de junho de 1954, resolve:

N.º 526 — Conceder, a título precário, à Escola Comercial Monsenhor Moraes, localizada na cidade de Bonito de Santa Fé, no Estado da Paraíba, autorização para continuar funcionando com o curso comercial básico até o fim do corrente ano letivo.

N.º 528 — Tornar sem efeito a Portaria n.º 63, de 5 de fevereiro de 1960.

N.º 529 — Conceder, a título precário, à Escola Comercial Manuel Guimarães, localizada na cidade de São José de Piranhas, no Estado da Paraíba, autorização para continuar funcionando com o curso comercial básico até o fim do corrente ano letivo.

Luziella Bellart Garcia, Diretor do Ensino Comercial.

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO N.º 770

Preço: Cr\$ 12,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

TARIFA DAS ALFÂNDEGAS

DIVULGAÇÃO N.º 783

Preço: Cr\$ 80,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA S/Nº DE 18 DE
OUTUBRO DE 1960

O Ministro dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 28.719, de 7 de outubro de 1950 e tendo em vista o que consta do processo nº MTIC. 203.338-60 resolve conceder melhoria de salário, de conformidade com o § 1º do artigo 40 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, na Parte Permanente da Tabela Única de Extranjerário-mensalista deste Ministério, de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 32.015 de 29 de dezembro de 1952.

I — Por antiguidade:

a) a partir de 31 de dezembro de 1959, na Série Funcional de Assistente Comercial:

1 — Maria da Conceição Gerbazi Neves, da referência 22 à referência 24, vaga em virtude da melhoria de Luiz Herculanô Vieira da Cruz.

II — Por merecimento:

a) a partir de 31 de março de 1960, na Série Funcional de Auxiliar de Atuarial:

1 — Fernando Baltazar da Silveira Costa, da referência 23 à referência 27, vaga em virtude da posse de Adão Peixoto de Oliveira em cargo público;

2 — Galileu Cordeiro Galvão, da referência 25 à referência 26, em vaga decorrente da melhoria de Fernando Baltazar da Silveira Costa;

3 — Francisco de Paula de Castro Lima, da referência 24 à referência 25, em vaga decorrente da melhoria de Galileu Cordeiro Galvão; e

4 — Guiomar Ramalho de Mórals, da referência 23 à referência 24, em vaga decorrente da melhoria de Francisco de Paula de Castro Lima. — *J. Baptista Ramos*.

PORTARIA DE 25 DE JANEIRO
DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, tendo em vista a indicação do Diretor-Geral do Departamento de Administração e o disposto no artigo 49, letra "g", do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 47.035, de 15-10-59, resolve:

Nº 49 — Tornar sem efeito a partir desta data, a Portaria Ministerial s/nº, de 7-12-60, que designou Oswaldo Veiga de Castro para substituto eventual do referido Diretor.

PORTARIA DE 27 DE JANEIRO
DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, resolve:

Nº 55 — Elogiar o Diretor-Geral do Departamento de Administração, Percio Gomes de Melo, o Chefe da Seção de Previsão Orçamentária, do mesmo Departamento, Antônio Castello Branco, e os servidores João Baptista Iuno, Heleno Rodrigues Corrêa, Antônio Barbosa de Carvalho, Gracilides Cantanhedes Caldas, Wanda de Alckmim Toledo, Elyr Gomes de Azevedo, Maria de Souza e Silva, Izaltina Galvão Pinto, Neyde Santos Mello, Eunice Rêgo Silva, Angélica Saturno de Siqueira, Maria de Velasco Ferreira, Maria Eny Coutinho de Oliveira, e Maria Orsini, pela competência, dedicação e espírito público com que prepararam, em Brasília, a Proposta Orçamentária deste Ministério, para 1962, em regime de trabalho excepcional e em curto espaço de tempo, para cumprir determinação do titular da Pasta, devendo este louvor ser registrado nas fichas individuais respectivas.

MINISTÉRIO DO TRABALHO,
INDÚSTRIA E COMÉRCIOPORTARIA nº 56 DE 30 DE
JANEIRO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, usando das atribuições que lhe confere o art. 218 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, resolve designar, de acordo com os arts. 217 e 218 do mesmo Estatuto, o Procurador Júnio Tavares, para presidir os trabalhos da Comissão de Inquérito instituída pela Portaria Ministerial nº 1, de 5 do corrente mês, em substituição ao Consultor Jurídico deste Ministério, Marcelo Pimentel, que foi posto à disposição da Comissão Parlamentar de Inquérito para examinar e estudar a situação das Empresas Estrangeiras Concessionárias de Serviços Públicos de Eletricidade e outros.

PORTARIA Nº 57 — DE 30 DE
JANEIRO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio resolve retificar a Portaria nº 261, de 17 de novembro de 1960, publicada no Diário Oficial de 23 do mesmo mês e ano, para declarar que a designação ali feita é do Oficial de Administração — Newton da Silva Lima como representante do Departamento Nacional do Trabalho. — *Allyrio de Salles Coelho*.

PORTARIA DE 31 DE JANEIRO
DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio resolve:

S/Nº Louvar, pela eficiência com que desempenharam suas funções, prestando ao Ministro de Estado uma colaboração dedicada, os Assistentes Técnicos Aiman Guerra Nogueira da Gama e Waitencyr de Mello Franco; os Oficiais de Gabinete: — Elson Borges Lima — Carlos Parker — Mauro Moreira e Antônio Augusto Valente de Andrada; os Auxiliares de Gabinete: — Sonia Tupinã e Eunice Rêgo Silva; a Encarregada do Setor do Expediente: Ivonete Gomes Hermeto de Almeida; os Auxiliares: Francisco Bernardo Filho — Landulfo da Silva Brito — Gilberto Braz Reichert — Maria Eny Coutinho de Oliveira — Carlos Frederico da Silva Pinto — Ivonete Barros Miranda de Castro e Neusa Esteves Fontinelle; e o Secretário Geral da Comissão Técnica de Orientação Sindical. Ernani da Silva Rodrigues. — *Allyrio de Salles Coelho*.

PORTARIAS S/Nº DE 1º DE FEVEREIRO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, no uso de suas atribuições, resolve: Designar o Dr. Ney Prado para exercer a função de Subchefe de seu Gabinete.

Designar Wilson Júlio de Miranda para exercer a função de Assistente Técnico de seu Gabinete.

Designar Mauro Moreira para exercer a função de Assistente Técnico de seu Gabinete.

Brasília, em 1º de fevereiro de 1961. — *Francisco Carlos de Castro Neves*.

DEPARTAMENTO
DE ADMINISTRAÇÃOPORTARIA Nº 7, DE 31 DE JANEIRO
DE 1961

O Diretor-Geral do Departamento de Administração, tendo em vista a exposição que lhe foi feita pelo Senhor Diretor substituto da Divisão de Orçamento (Brasília), resolve designar

Wanda de Alckmim Toledo, Dactilógrafa nível 7-A, interina, Heleno Rodrigues Corrêa, Oficial de Administração nível 14, classe B, Antônio Barbosa de Carvalho, Escriturário nível 8, classe A, e João Batista Iung, Oficial de Administração nível 14, classe B, para, a partir de 17 de janeiro até 28 de fevereiro do corrente ano, colaborarem, em Brasília, nos serviços de preparo da Proposta Orçamentária deste Ministério, para 1962, devendo as despesas correspondentes correrem à conta da dotação da Divisão de Orçamento, no caso dos três últimos, e deste Departamento, no caso da primeira. — *Percio Gomes de Melo*, Diretor-Geral do D.A.

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 2 de fevereiro de 1961

Ref. Proc. DRC 3.245-61. — Em face do meu despacho proferido a fls. 7 do Processo MTIC 235.744-60, do interesse da Navegação Savônia S. A., originário do processo DRC 53.309-60, aprovando parecer do assistente Luiz Walter Barbosa que mandava anexar, para reexame de todos e solução definitiva, os Processos MTIC 231.968-60, DRC 52.946-60, MTIC 235.358-60 e MTIC 235.744-60, reconsidero a decisão proferida no Processo MTIC 231.968-60, que fica de nenhum efeito, pela sua manifesta incompatibilidade com o art. 83, letra b, da Lei nº 2.180, de 5 de fevereiro de 1964, demonstrada na petição que originou o presente Processo DRC 3.245-61, item 40, e reconhecida no parecer do referido assistente. Ao processo se juntou, além disso, prova de que o brasileiro naturalizado Ernfrid Gustav Arne Nordenberg, desde 5-12-60 já havia renunciado, formalmente, por escritura pública, ao direito de voto das 15 ações de sua propriedade excedentes da cota de 40% sobre o capital social, a que tem direito, segundo a lei citada (fls. 73-74).

No meu impedimento, por doença, o meu diretor substituto deu andamento ao Processo MTIC 235.358-60, desanexando o dos outros, antes de qualquer solução, encaminhando-o ao Exmo. Sr. Ministro de Estado para obtenção de decreto da Presidência da República que autorizasse a continuação do funcionamento da sociedade, em face da reforma de estatutos que figura em uma das atas impugnadas.

Em data de 31-1-61, pelo ofício DNIC 276, solicitei ao Exmo. Sr. Ministro de Estado que se dignasse sustar o andamento do processo em causa, uma vez que se impõe a solução preliminar sobre qual das duas atas relativas à assembleia geral realizada em 26-12-60 é a legítima.

Encontrando em meu gabinete fotocópias do aludido Processo MTIC 235.358-60, que acompanham este despacho com a minha rubrica, torna-se possível estabelecer o cotêjo entre as duas atas exibidas, isto é, as atas a que se referem os Processos MTIC 235.358-60 e DRC 52.946-60, para o estudo e decisão necessários.

Assim, na ata constante do Processo MTIC 235.358-60, cujo pedido de arquivamento está assinado por David Oliveira Coelho de Souza, então Diretor-Presidente da sociedade, verificam-se os seguintes defeitos substanciais:

1) O edital de convocação não obedeceu a exigência do artigo 106 da Lei de Sociedades por Ações, nos seguin-

tes termos: "Artigo 106 — As alterações nas preferências ou vantagens conferidas a uma ou mais classes de ações preferenciais ou a criação de nova classe de ações preferenciais mais favorecidas, dependem da aprovação de possuidores da metade pelo menos, do capital constituído pelas classes prejudicadas, tenham ou não, pelos estatutos, direito de voto, reunidos em assembleia especial, convocada e instalada com as formalidades prescritas nesta lei";

2) Além disso, o edital não podia valer para a reforma estatutária que se pretendeu obter por intimação deste Departamento, pois está datado de 16-12-60, e foi elaborado e publicado antes do despacho que tinha feito a referida determinação;

3) O teor desse próprio edital anterior, de 16-12-60, aparece mutilado na transcrição feita na ata respectiva, omitindo-se dele a parte essencial, pela qual se verificava tratar-se de convocação feita por acionistas dissidentes, e assim redigida: "Edital de convocação feito por acionistas da Navegação Savônia S. A., representando mais de um quinto do capital social, nos termos do art. 89, parágrafo único, letra b, do Decreto-lei nº 2.627, de 26-9-40, em virtude de haver-se negado o Diretor-Presidente da mesma sociedade a reunir a Diretoria para deliberar a respeito, recusando-se, igualmente, a atender ao requerimento fundamentado que lhe foi dirigido e ao Diretor-Gerente, pelo acionista Ernfrid Gustav Arne Nordenberg, para a convocação de uma assembleia geral extraordinária com a ordem do dia abaixo indicada". Por essa declaração, que encabeça o edital, vê-se que se tratava de assembleia geral convocada para fins inteiramente diversos, contra a realização da qual se opôs o Diretor-Presidente David Oliveira Coelho de Souza até por meio de Interdito Proibitório, que lhe foi negado liminarmente pelo Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível;

4) Nessa ata consta que ela foi lavrada "em seis folhas avulsas dactilografadas, por se achar extraviado o Livro de Atas de Sociedades", e esta declaração de extravio não é exata, porque o Processo DRC 52.946-60 da conta da ata lavrada no Livro oficial da companhia, nessa mesma data, relativa precisamente à assembleia geral convocada pelos acionistas dissidentes Ernfrid Gustav Arne Nordenberg e Edmundo Loureiro Cid, Autôres do edital de convocação, estando as fotocópias do Livro de Atas autenticadas pelas tabeliães Marco Braga, do 23º Ofício de Notas (fls. 8 a 12 do Processo DRC 52.946-60) e Esau Laranjeira do 13º Ofício de Notas (folhas 75 a 80, Doc. nº 16, do presente processo);

5) Consta, ainda, dessa ata, que a mesa que presidiu os trabalhos não permitiu "nos termos do ofício do Senhor Diretor-Geral do DNIC, acima transcrito, que voltasse por sua procuradora o acionista Ernfrid Gustav Arne Nordenberg, por se tratar de brasileiro naturalizado e que, como tal, tinha proibido por lei sua ingerência na administração de sociedade proprietária de navio nacional", o que constituiu abuso de poder da suposta mesa, pois o despacho agora reconsiderar, constante do ofício transcrito na dita ata, não autorizava semelhante esbulho ao direito de voto. Além de dever, a matéria, ser objeto de assembleia geral especial, como determina o artigo 106 atrás transcrita, é evidente que somente depois que essa assembleia geral suprimisse o direito do voto daquele acionista, se assim a maioria o deliberasse, incluindo dispositivo expresso, neste sentido, nos estatutos, e depois que estes merecessem a aprovação das autoridades competentes, é que o exercício do voto lhe poderia ser negado. Por outro lado, é contraditório admitir como válida a

convocação da assembléa geral feita por Ernfrid Gustav Arne Nordenberg, transcrevendo-se, na aludida ata, mesmo truncado, o edital por éle assinado e publicado, e ao mesmo tempo negar-lhe o direito de participar nos trabalhos com o seu voto, cujo direito de votar foi reconhecido pelo próprio David Oliveira Coelho de Souza, presidente da mesa, na ação de Interdito Proibitório requerida para evitar que tal direito de voto determinasse a sua destituição (docs. 12 e 18 deste Processo);

6) Eliminado, com o abuso de poder a que nos referimos no voto anterior, o direito de voto do acionista Ernfrid Gustav Arne Nordenberg, portador de 535 ações da sociedade, conforme se vê da lista constante de fls. 8, junto

à ata apresentada no Processo MTIO 235.358-60, transformou-se, irregularmente, uma minoria de acionista em maioria deliberante, não se podendo reconhecer, só por esta razão, a validade das deliberações, nem, consequentemente, a legitimidade dessa ata.

Vê-se assim, conforme demonstram os diversos documentos deste processo — estando a petição assinada, já agora, ao mesmo tempo pelo Diretor-Gerente, Edmundo Loureiro Cid, e pelo Diretor-Presidente eleito, General José Bienhachevski — que, de fato, a assembléa geral extraordinária da Navegação Savonia S. A., de 26-12-60, foi convocada especialmente pelos acionista dissidente Ernfrid Gustav Arne Nordenberg e Edmundo Lourei-

ro Cid, de acôrdo com o art. 89, parágrafo único, letra b, da Lei de Sociedade por Ações, contra a vontade e a recusa expressa do então Diretor-Presidente da sociedade, através de notificação e de Ação Possessória ajuizada perante a 3ª Vara Cível desta cidade (Dcs. ns. 10 e 18 deste Processo). E verifica-se, por outro lado, que a ata apresentada no Processo DCR 52.945-60 corresponde, na verdade, aos fatos narrados e comprovados neste Processo, bem como aos objetivos da própria convocação, nela não existindo qualquer detalhe suspeito ou contraditório, antes estando acompanhada de todos os documentos que provam a sua autenticidade.

Dêste modo, e certo, como é, que o cancelamento do seu despacho de ar-

quivamento foi medida provisória, tomada por esta Diretoria em face do parecer por éla aprovado, em virtude do qual se procedeu à anexação de todos os processos já referidos, num só, para reexame de todos, determino o arquivamento definitivo da ata da assembléa geral extraordinária de 26-12-60 da Navegação Savônia S. A., subscrita pelos acionistas Edmundo Loureiro Cid, Branca Eugénia de Medeiros Cid, Ernfrid Gustav Arne Nordenberg, éste representado por procuração, e ainda pelo novo Diretor-Presidente eleito, General José Bienhachevski, constante do Processo DCR 52.945-60, antes arquivada sob nº 77.088, por despacho de 28-12-60. A D.R.C. para preparar o expediente — Clodomir Leite, Diretor-Geral.

ARQUIVOS

DO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciais, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Preço: Cr\$ 40,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, I

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

FORMULÁRIO ORTOGRAFICO

Divulgação n.º 266
2.ª edição

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, I

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

CÓDIGO BRASILEIRO DO AR

DIVULGAÇÃO N.º 762

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, I

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 31 DE DEZEMBRO DE 1960.

O Ministro de Estado da Saúde, Interino, resolve:

No exercício de suas atribuições e de acordo com os artigos 23, item b) do Regulamento e 59 do Regulamento da Escola Nacional de Saúde Pública, aprovados, respectivamente, pelos Decretos ns. 46.259 e 46.258, de 23 de junho de 1959,

N.º 627 — Designar Carlos Virgílio Napoleão de Miranda, para Assistente do Tópico A Arte no Planejamento, do Curso de Arquitetura de Unidades Médico-Sociais, da Escola Nacional de Saúde Pública. — *Pedro Paulo Penido.*

MINISTÉRIO DA SAÚDE

PORTARIAS DE 20 DE JANEIRO DE 1961.

O Ministro de Estado da Saúde Interino, resolve:

No exercício de suas atribuições e de acordo com os artigos 23, item b) do Regulamento e 59 do Regulamento da Escola Nacional de Saúde Pública, aprovados, respectivamente, pelos Decretos ns. 46.259 e 46.258 de 23 de junho de 1959,

N.º 6 — Tornar sem efeito a designação de João de Oliveira e Silva, para Assistente do Tópico Psicologia Psicotécnica, do Curso Básico de Saúde Pública para Médicos, da Escola Nacional de Saúde Pública.

N.º 7 — Designar Rozy Fhgolt, para Assistente do Tópico Psicologia Psicotécnica, do Curso Básico de Saúde Pública para Médicos, da Escola Nacional de Saúde Pública.

N.º 8 — Tornar sem efeito a designação de Trajano Luiz Barbosa de Moraes, para Assistente do Tópico Educação Sanitária, do Curso de Especialização em Saúde Pública para Médicos Veterinários, da Escola Nacional de Saúde Pública.

N.º 9 — Designar Genny Katusca da Costa Alemão, para Assistente do Tópico Educação Sanitária, do Curso de Especialização em Saúde Pública para Médicos Veterinários, da Escola Nacional de Saúde Pública. — *Armando Ribeiro Falcão.*

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE 17 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor-Geral do Departamento de Administração do Ministério da

Saúde, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º do Decreto nº 37.374 de 17 de maio de 1955 tendo em vista o que consta do processo nº 1.239 de 1961, resolve:

Nº 5 — Remover, "ex-officio", no interesse da administração, de acordo com o art. 56, item I, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, Dora Nunes Kupper, ocupante do cargo de nível 17, da série de classes de Assistente Social, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, do Serviço Nacional de Tuberculose, para o Departamento Nacional da Criança, em caráter provisório até que se efetue a lotação definitiva dos órgãos deste Ministério, em face da Lei nº 3.780 de 12 de julho de 1960. — *Ulysses de Azeredo Coutinho*, Diretor Substituto.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento Nacional de Obras e Saneamento

Térmo de Ajuste que entre si fazem o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul para o prosseguimento da regularização por dragagem e derrocagem do rio Taquari

Aos vinte e sete (27) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e um (1961) na sede do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, à Praça Mauá dez (10) nesta Cidade, o Engenheiro-civil Gilberto Canedo de Magalhães, Diretor-Geral do referido Departamento, daqui por diante denominado "Departamento", tendo em vista o despacho exarado pelo Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, nº proc. nº 1.151-61 (mil cento e cinquenta e um barra sessenta e um) daquela Secretaria de Estado, assina com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul através do Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais, daqui por diante denominado "Estado", com sede na cidade de Porto Alegre, à Avenida Mauá, e representado nesse ato pelo seu Diretor-Geral, o Engenheiro-civil, Edu Baroni, o presente Termo de Ajuste para prosseguimento da regularização por dragagem e derrocagem do Rio Taquari para acesso a barragem de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, mediante as cláusulas seguintes:

Primeira — Os serviços que constituem objeto do presente Termo de Ajuste consistem: na dragagem e derrocagem para abertura de novos canais e alargamento e alargamento dos canais existentes para 2,50 (dois e cinquenta) metros de profundidade, com um volume de 251.090 (duzentos e cinquenta mil) metros cúbicos de dragagem; e com um volume de 20.600 (vinte mil) metros cúbicos de derrocamento em conglomerado compacto.

Segunda — O Estado se compromete a realizar os serviços acima especificados com seu próprio pessoal e equipamento de sua propriedade pelos seguintes preços unitários: a) para os serviços de dragagem, independente da distância de despejo, por metro cúbico de material dragado Cr\$ 165,00 (cento e cinco cruzeiros); b) para os serviços de derrocagem por metro cúbico derrocado e removido de conglomerado: Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros).

Terceira — O valor total dos serviços constantes do presente Termo de Ajuste é de Cr\$ 34.250.000,00 (trinta e quatro milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros), sendo Cr\$... 26.250.000,00 (vinte e seis milhões e duzentos e cinquenta mil cruzeiros),

TERMOS DE CONTRATO

relativos aos serviços de dragagem e transporte do material dragado, e Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) correspondentes aos serviços de derrocagem e remoção de conglomerado.

Quarta — Os serviços que são objeto do presente Termo de Ajuste serão fiscalizados pelo 18.º (Dezimo oitavo) Distrito de Portos, Rios e Canais, sediado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, daqui por diante denominado de "Fiscalização".

Parágrafo primeiro — "A Fiscalização terá a seu cargo a locação dos canais a serem dragados ou derrocados, a medição dos volumes dragados ou derrocados em cada mês e a expedição dos respectivos certificados de medição, bem como a determinação dos locais de despejo.

Parágrafo segundo — A medição dos volumes dragados e derrocados será feita pela "Fiscalização" até o quinto dia útil do mês seguinte ao dos serviços executados, contando com a assistência do "Estado" e se processará comparando os perfis levantados antes e depois da execução dos serviços.

Parágrafo terceiro — A "Fiscalização" registrará o andamento dos serviços em boletins diários, com todos os detalhes possíveis, tais como estudo do tempo e das águas, natureza do material dragado, horas de início e término da dragagem e derrocagem, interrupções verificadas, indicando nesses casos os tempos e os motivos da ocorrência volume do material dragado ou derrocado e transportado em cada viagem, bem como quaisquer outros elementos que caracterizem perfeitamente o serviço realizado.

Quinta — Os prazos para início e conclusão dos serviços de dragagem que são objetos do presente Termo de Ajuste serão, respectivamente, de 1 (um) e 30 (trinta) meses, contados ambos a partir da data do registro deste Termo de Ajuste, pelo Tribunal de Contas.

Parágrafo único — Os prazos acima referidos só poderão ser excedidos nos casos de força maior e a juízo do "Departamento".

Sexta — O pagamento dos serviços a que se refere este Termo de Ajuste será feito pelas medições mensais dos serviços efetivamente executados, aplicando-se aos volumes dragados e derrocados os preços unitários contratuais.

Parágrafo primeiro — Procedida a medição dos serviços executados no mês anterior, de conformidade com o disposto neste Termo de Ajuste, serão os respectivos volumes mensais registrados em boletins de medição feitos em três vias, devidamente assinados pelo representante de ambas as partes contratantes, ficando a primeira via em poder da "Fiscalização", a segunda via encaminhada à Divisão de

Planos e Obras do "Departamento" e a terceira via encaminhada ao "Estado".

Parágrafo segundo — Com base nessas boletins de medição serão extraídas as faturas mensais dos serviços executados, as quais serão apresentadas pelo "Estado" ao "Departamento" para o devido processamento e pagamento.

Sétima — O pagamento dos serviços que são objeto deste Termo de Ajuste serão atendidos, no corrente exercício, à conta dos recursos da Verba 4.0.00, Consignação 4.1.00, Subconsignação 4.1.03-23-4) do Anexo 4.22/09.01) da Lei Orçamentária vigente e dos recursos do Fundo Portuário Nacional criado pela Lei número 3.421, de 10 de julho de 1953, e nos próximos exercícios pelos recursos que, para esse fim, forem concedidos a este Departamento e os do mesmo Fundo.

Parágrafo único. De conformidade com o disposto na letra "c" do parágrafo primeiro do Art. 755, do Regulamento-Geral de Contabilidade Pública, foi extraído, por este Departamento, o Empenho de Despesa número 8 (oito) desta data, na importância de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

Oitava — O presente Termo de Ajuste só se tornará efetivo depois de registrado no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo Federal, por indenização alguma se aquele Tribunal lhe denegar registro.

Nona — Os serviços que são objeto deste Termo de Ajuste são considerados federais, gozando assim, de todas as vantagens e ficando sujeito às obrigações que cabem aos mesmos.

Décima — O presente Termo de Ajuste está isento do pagamento do selo proporcional, conforme estabelecido a vigência Lei do Selo. E, para constar, eu, Assis Pereira da Silva lavrei o presente Termo de Ajuste, que vai assinado por ambas as partes contratantes, firmando em nome do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais o seu Diretor-Geral o Engenheiro-civil Gilberto Canedo de Magalhães, em nome do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, o Engenheiro-civil Edu Baroni, Diretor-Geral do Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais, do referido Estado, e pelas testemunhas, Engenheiro-civil José Carlos de Chermont Rodrigues e Carmine Fucci e por mim, Assis Pereira da Silva, que o escrevi aos vinte e sete (27) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e um (1961).

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1961. — *Gilberto Canedo de Magalhães.* — *Edu Baroni.* — *José Carlos Chermont Rodrigues.* — *Carmine Fucci.* — *Assis Pereira da Silva.*

(N.º 945 — 1-2-61 — Cr\$ 663,00),

Térmo de rescisão de contrato que, de comum acordo, fazem o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma Empresa Tercon Ltda.

Aos 26 dias do mês de janeiro do ano de 1961, às 16 horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, sita à Praça Pio X, 78, 5º andar, perante o Diretor-Geral, engenheiro Camilo de Menezes, com poderes bastantes na conformidade do disposto na letra f do art. 25, do Decreto nº 20.488, de 24-1-46, compareceu o Sr. Antônio Gabriel Ribeiro Valadares, sócio gerente da firma Empresa Tercon Ltda., e disse que vinha assinar o presente termo de rescisão do contrato assinado em ... 21-10-59, registrado pelo Tribunal de Contas em sessão de 23-12-59, para regularização e canalização do córrego do Diogo, Distrito de Minas Gerais, Estado de Minas Gerais, de acordo com as condições seguintes:

Primeira — No presente termo de rescisão o Departamento Nacional de Obras de Saneamento será designado por Departamento e a firma Empresa Tercon Ltda. por Contratante.

Segunda — O Departamento e o Contratante estão de pleno acordo em rescindir o contrato assinado em 21-10-59, tendo em vista que os novos níveis do salário-mínimo estipulados pelo Decreto nº 49.119-A de 15-10-60, tornaram impossível a execução dos serviços contratados, pelos preços anteriormente propostos.

Terceira — Ao Contratante é assegurado o direito de restituição, pelo Departamento, das cauções depositadas até a presente data, para garantia do ajuste ora rescindido.

Quarta — O presente termo de rescisão amigável só se tornará efetivo depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Instituto denegar o registro.

Em seguida foram examinados os documentos do Contratante, necessários à lavratura do presente termo de rescisão, verificando-se estarem os mesmos em ordem e em dia com os prazos de apresentação.

Tendo sido lavrado este termo de rescisão de contrato, por ordem do Sr. Diretor-Geral, declarou o Sr. Antônio Gabriel Ribeiro Valadares, sócio gerente da firma Empresa Tercon Ltda., que o aceitava integralmente, nas condições em que está redigido, pelo que, depois de lido e achado conforme, o assinou o Sr. Diretor-Geral, o interessado e duas testemunhas. E, para constar, eu, Humberto Lopes Potyguara da Silva, Auxiliar de Escrita, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, o subscreevi.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1961. — *Camilo de Menezes* — *Antônio Gabriel Ribeiro Valadares.* — *Testemunhas: João da Cunha Filho e Wagner Alves dos Santos.*

(N.º 941 — 1-2-61 — Cr\$ 258,00)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo
do Serviço PúblicoDivisão de Seleção
e Aperfeiçoamento

EDITAL — DSA/2

Concurso para provimento em cargos
da classe inicial da carreira de
Operários de Imprensa do Ministério
da Marinha

C. — 402

Faço público, para conhecimento
dos interessados, que estão habilita-
dos na prova de Investigação Social
do Concurso acima referido, os seguin-
tes candidatos:

Inscrição — Nome

Seção I — Linotipistas

60. Pedro Oliveira Pacheco.
211. Geraldo Rodrigues Pereira.
361. Elsie Guanabara.
33. José Francisco de Miranda Fi-
lho.
317. Clovis de Seixas Lopes.
78. Alderico Borja Lima.
29. Jarbas Freire.
41. Ary Monteiro da Motta.
225. Israel Nunes.
150. José Augusto Santos Nurck.

EDITAIS E AVISOS

246. Candido Aleixo Nunes.
101. José Paulo Pereira.
16. Frederico Souza Mainoth.
229. Otacilio Nunes Coelho.
112. Luiz Humberto Costa e Silva.
132. Jorge Pereira Britto.
189. Norman dos Santos Nunes.
27. Lydio Simplicio Caldas
32. Celso Guilherme Baldner.

Seção II — Compositor-paginador

17. Antonio Stefanon.
20. Almiro Candido dos Santos.
328. Boanerges Moraes Filho.
359. Julio Teixeira Torres.

Seção III — Encadernador

38. Joselito Nonato de Souza.
21. Ruy Duarte Moura.
338. Rubem Martins Aurelio.
131. Luiz José Monteiro de Lima.
70. Láudisson Xavier do. Nasci-
mento.
71. Jorge Farias Xavier.
289. José Gomes Sardinha.
233. Nelson Corrêa de Sá.
79. Genaro Martins dos Reis.
4. Eloi Cunha.
349. Aelson Henrique de Freitas Dias.
60. Levy José Machado Coelho.
89. Antonio Bastos Nogueira.
63. Orlando dos Santos Gomes.
57. Otalibes Castro de Oliveira.

Seção IV — Impressor-tipógrafo

379. Francisco da Conceição
149. Junquillo Freire de Oliveira.

Seção V — Impressor-tipógrafo
— Máquina-automática

284. Irton Antonio de Miranda.
49. Manoel Vasconcellos.
87. Dario de Oliveira Dantas.
161. Marcio Gerson Braz.
74. Wanderley Pinheiro Trindade.
341. Ivo de Barros.
314. José Rocha de Oliveira.

Seção VI — Mecânico de Linotipo

1. Augusto Silva do Nascimento.
22. Mario Lisis Ramos Soares.
62. Sebastião Alves.
35. Fausto Cardoso da Silveira Fi-
lho.
2. Fica excluído do concurso acima
referido, o candidato Inscrição núme-
ro 98 — Seção III — Edir Alves da
Costa, por ter sido inabilitado na pro-
va de Investigação Social.

D.S.A./4, em 23 de janeiro de
1961. — Adyr Gomes Leite, Chefe da
Seção.

EDITAL — DSA-196

Concurso para provimento em car-
gos da classe inicial da carreira de
Escriturário do INIC.

C. 392

Por ter sido habilitado no exame
de Sanidade e Capacidade Física, pro-
ponho seja considerado habilitado no
concurso acima referido o candidatoInscrição nº 933 — Jorge da Silva Es-
teves, e incluído no edital do resulta-
do final, D.O. de 12-8-57, com a mé-
dia 71,89.D.S.A./4, em 19 de outubro de 1960.
— Adyr Gomes Leite, Chefe da Se-
ção.De acordo. A consideração do Sen-
hor Diretor-Geral.D.S.A. do D.A.S.P., em 19 de ou-
tubro de 1960. — Mário Lopes, Dire-
tor da D.S.A.Aprovado.
Em 19 de outubro de 1960. — João
Guilherme do Aragão, Diretor-Geral.PROCESSO: Concurso para provi-
mento em cargos da classe inicial da
carreira de Operários de Imprensa do
Ministério da Marinha.EDITAL — DSA-203
C. 402Terminados os trabalhos relativos
do Concurso acima referido, realizado
na capital do Estado da Guanabara,
no qual foram habilitados 52 candi-
datos, proponho a homologação desse
resultado, no que diz respeito às pro-
vas Escrita e Prático-Oral.D.S.A./4, em 16 de novembro de
1960. — Adyr Gomes Leite, Chefe da
Seção.De acordo com a proposta, encami-
nho ao Sr. Diretor-Geral.D.S.A. do D.A.S.P., em 16 de no-
vembro de 1960. — Mário Lopes, Di-
retor da D.S.A.Homologado.
Em 16 de novembro de 1960. —
João Guilherme do Aragão, Diretor-
Geral.

Consolidação das Leis do Trabalho

Texto da Consolidação atualizado até 30 de
março de 1959. Leis, decretos-leis, decretos
(complementares, Portaria n.º 43, de 5 de janeiro
de 1953, do Ministro do Trabalho, Indústria e
Comércio. Relatório e exposição de motivos
da Comissão Elaboradora do anteprojeto e do
projeto da Consolidação. Exposição de motivos
ministerial. Índice alfabético-remissivo.

DIVULGAÇÃO N.º 652

2.ª edição

Preço: Cr\$ 150,00

À VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambios Postal

CASA BANCARIA INTERNACIONAL S. A.

Certidão

Atendendo ao requerido em vinte e dois de novembro de mil novecentos e sessenta pela Casa Bancária Internacional Sociedade Anônima, com sede em São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certificado, na forma da legislação em vigor, que dos autos do processo número novecentos e setenta e quatro barra sessenta, de seu interesse, consta: **Primeiro** — Cópia autenticada da ata da assembléia geral extraordinária de vinte e cinco de abril de mil novecentos e sessenta, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo de vinte de maio do mesmo ano, ocasião em que a totalidade dos acionistas do estabelecimento aprovou proposta da Diretoria, referendada pelo Conselho Fiscal, visando elevar o capital social, de dez milhões de cruzeiros para vinte milhões de cruzeiros, mediante emissão de dez mil ações ordinárias, nominativas ou ao portador, do valor unitário de hum mil cruzeiros, sendo as mesmas obrigatoriamente nominativas até o seu integral pagamento. Dita majoração efetivar-se-ia com o pagamento de cinquenta por cento no ato da tomada dos novos títulos, ficando os restantes em uma ou mais chamadas, a critério da Diretoria, facultando-se, ao subscritor, a qualquer momento, integralizá-los. Na oportunidade, foi proposta a transformação da Casa Bancária em Banco, sob a denominação de Banco Internacional Sociedade Anônima. No corpo da ata em foco foram integralmente transcritos os novos estatutos da sociedade. Tendo em vista proposta do Presidente do conclave, foram os trabalhos suspensos, a fim de que fosse promovida a subscrição do aumento em apreço. Reabertos os trabalhos no dia vinte e sete do mesmo mês e ano, com a presença da totalidade dos acionistas, declarou a Diretoria ter sido subscrito o "quantum" de capital majorado, ao mesmo passo em que declarou homologados todos os atos até então praticados. Finalmente, foram reeleitos para os cargos de Diretor-Presidente e Diretor-Gerente, respectivamente, os Senhores Assad Batah e William Batah, e eleito para o recém-criado cargo de Diretor-Secretário o Senhor Assad Batah Júnior. **Segundo** — Despacho de vinte e dois de setembro de mil novecentos e sessenta do Excelentíssimo Senhor Diretor-Executivo desta Superintendência, em que, homologando pareceres constantes dos autos, determinou sua remessa à sanção ministerial, opinando pelo deferimento da pretensão em causa. **Terceiro** — Despacho de sete de dezembro de mil novecentos e sessenta do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, publicado no Diário Oficial da União

de cinco de janeiro de mil novecentos e sessenta e um, deferindo o pedido nos termos dos pareceres que instruem o processo. **Quarto** — Prova do pagamento, por verba, do selo proporcional devido pela majoração de capital levada a efeito. E, por ser verdade, eu, Abelardo Oswaldo de Moraes Carneiro, funcionário da Superintendência da Moeda e do Crédito, lavrei a presente Certidão que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, Senhor Euclides Parentes de Miranda, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e um. Rio de Janeiro (GB), 18 de janeiro de 1961. — *Euclides Parentes de Miranda.*

(Nº 3.366 — 25-1-61 — Cr\$ 306,00)

BANCO FRANCÉS E BRASILEIRO SOCIEDADE ANONIMA CERTIDÃO

Atendendo ao requerido em quatro de janeiro de mil novecentos e sessenta e um, pelo Banco Francês e Brasileiro Sociedade Anônima, com sede na cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certificado, na forma da legislação em vigor, que dos autos do processo número mil novecentos e trinta e nove barra sessenta, de seu interesse, consta: — **Assembléias** — Cópias autenticadas das atas das assembléias gerais extraordinárias de dezoito de agosto e vinte e nove de setembro de mil novecentos e sessenta publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo de vinte e quatro de agosto e de dezoito de outubro de mil novecentos e sessenta, respectivamente.

Assunto — Aumento de capital, de duzentos milhões de cruzeiros para quatrocentos milhões de cruzeiros, sob as seguintes bases: a) cem milhões de cruzeiros, a serem retirados do Fundo de Provisão, constante do balancete de trinta de junho de mil novecentos e sessenta, distribuindo-se, proporcionalmente, aos acionistas, quinhentas mil ações ordinárias, nominativas, do valor unitário de duzentos cruzeiros; b) cem milhões de cruzeiros, por subscrição em dinheiro de quinhentos mil títulos de igual forma e valor dos acima, a qual efetivar-se-ia com a entrada de cinquenta por cento no ato, ficando os restantes a critério da Diretoria. Na forma do proposto pela Diretoria, foram emprestadas novas redações aos artigos quarto, décimo, doze e sexto dos Estatutos Sociais. Impende notar que a modificação dos três primeiros artigos citados decorreu de exigências formuladas por este Órgão no processo número mil e seis barra cinquenta e no-

SOCIEDADES

ve, enquanto que a do artigo sexto, diz respeito ao novo montante e forma divisionária do capital.

Despachos — **Primeiro** — Despacho de vinte e um de novembro de mil novecentos e sessenta, do Excelentíssimo Senhor Diretor Executivo desta Superintendência, em que, homologando parecer constante dos autos, determinou sua remessa à sanção ministerial, opinando pelo deferimento da pretensão em causa. **Segundo** — Despacho de dez de dezembro de mil novecentos e sessenta do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, publicado no Diário Oficial da União de onze de janeiro de mil novecentos e sessenta e

um, deferindo o pedido nos termos dos pareceres que instruem o processo.

Pagamento de Selos — Prova do pagamento, por verba, do selo proporcional devido pela majoração de capital levada a efeito. E, por ser verdade, eu Abelardo Oswaldo de Moraes Carneiro, funcionário da Superintendência da Moeda e do Crédito, lavrei a presente Certidão que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, Senhor Euclides Parentes de Miranda aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e um.

Rio de Janeiro (GB), 19 de janeiro de 1961. — *Euclides Parentes de Miranda.*

Selada com Cr\$ 20,00.

(N.º 948 — 1-2-61 — Cr\$ 265,20)

THE FIRST NATIONAL CITY BANK OF NEW YORK

Resumo do Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1960, incluindo as Filiais na Cidade de New York e tôdas as Filiais no estrangeiro

ATIVO		Dólares
		Norte-Americanos
Dinheiro em Caixa e depositado em outros bancos	2,029,684,200.49	
Obrigações do Governo Norte-Americano	1,454,447,284.44	
Títulos Estaduais e Municipais	487,817,204.57	
Outros Títulos	83,365,334.82	
Empréstimos	4,251,929,949.38	
Responsabilidades de clientes por aceites	154,240,326.93	
Ações do Banco da Reserva Federal	18,744,000.00	
International Banking Corporation	7,000,000.00	
Edifícios do Banco. Móveis e Equipamento	104,523,899.76	
Itens em trânsito com as filiais no estrangeiro	57,810,033.03	
Outras Contas	10,866,946.50	
Total	8,668,429,219.97	
PASSIVO		
Depósitos	7,641,524,475.05	
Responsabilidades com Aceites e Letras	159,542,239.25	
Fundos Estrangeiros tomados por empréstimo	629,300.00	
Letras a Pagar	—	
Reservas para:		
Rendas a ganhar	39,856,173.29	
Impostos e despesas acumuladas	59,064,187.83	
Dividendo	1,836,000.00	
Capital (12,240,000 ações - \$20 Valor par)	244,300,000.00	
Superavit	380,000,000.00	
Lucros não distribuídos	140,576,844.55	
Total	8,668,429,219.97	

As cifras relativas às filiais no estrangeiro são as de 23 de dezembro. \$593,081,935.32 de Obrigações do Governo Norte-Americano e outros Bens estão depositados para garantir Depósitos Públicos e Fideicomisso e para outros fins exigidos ou permitidos por lei.

The First National City Bank of New York — *W. A. Prendergast, Jr.*, Vice-Presidente e Representante Legal no Brasil.

(Nº 2.921 — 21-1-61 — Cr\$ 510,00)

BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS GERAIS S. A.

Chamada de Capital

Na forma do art. 74, do Decreto-lei nº 2.627, d e 26 de setembro de 1940, são convidados os Srs. acionistas que ainda não integralizaram suas ações a satisfazer essa formalidade, ficando marcado para tal fim o prazo de 30 dias, a contar de 1º de fevereiro de 1961.

O depósito, à razão de Cr\$ 100,00 por ação, poderá ser efetuado em qualquer de nossos departamentos.

Juiz de Fora, 19 de janeiro de 1961. — *Joel de Paiva Cortes*, Presidente.

ANÚNCIOS

— *Alvaro Cardoso de Menezes.* — *Daniel Serapião de Carvalho.* — *Carlos Vaz de Melo Megale.* — *José Pereira Teixeira.*

(Nº 3.295 — 25-1-61 — Cr\$ 102,00)

COMPANHIA DE ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO COELCO S. A.

Aviso aos acionistas

CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital são convocados os Srs. Acionistas a se reunirem em

Assembléia Geral Extraordinária, no dia 6 de fevereiro de 1961, às 16 horas, na Sede da Sociedade, em Brasília, para exame e resolução sobre o seguinte temário:

- 1) Destituição do Diretor Comercial
 - 2) Eleição de substituto
 - 3) Eleição de Diretor Industrial
- Brasília, 2 de fevereiro de 1961. — *Francisco Javier Vidal-Quadra Veiga*, Diretor Presidente.

(Nº 951 — 2-2-61 — Cr\$ 214,20)

DECLARAÇÃO

Eu, Nilceia Rodrigues de Rezende, brasileira, solteira, Contadora, residente e domiciliada em Curitiba, Estado do Paraná, em virtude de haver se extraviado o diploma de Contador, que me foi conferido pela Escola Técnica de Comércio "Dom Fernando Taddel", da cidade de Jacaréizinho, Estado do Paraná, faço a presente declaração, a fim de que possa requerer à Diretoria do Ensino Comercial, uma certidão do mesmo título, que o substitua para todos os fins de direito.

Curitiba (Pr.), 6 de janeiro de 1961. — *Nilceia Rodrigues de Rezende.*

(Nº 964 — 2-2-61 — Cr\$ 183,60)

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 2.00